



Sumário

Municípios

Água Doce.....	1
Antônio Carlos.....	2
Bela Vista do Toldo.....	2
Biguaçu.....	2
Caçador.....	3
Campo Alegre.....	3
Campos Novos.....	5
Canoinhas.....	6
Capinzal.....	7
Catanduvas.....	9
Chapadão do Lageado.....	20
Concórdia.....	22
Cordilheira Alta.....	22
Coronel Martins.....	23
Forquilha.....	24
Fraiburgo.....	24
Garopaba.....	35
Gaspar.....	37
Guaramirim.....	57
Herval do Oeste.....	57
Imbituba.....	59
Iomerê.....	65
Irineópolis.....	65
Joaçaba.....	70
Lages.....	73
Luzerna.....	73
Navegantes.....	74
Nova Trento.....	74
Novo Horizonte.....	75
Palhoça.....	78
Palmitos.....	80
Paulo Lopes.....	80
Pinheiro Preto.....	80
Porto Belo.....	80
Porto União.....	81
Rio do Sul.....	83
Tunápolis.....	83
Videira.....	85

Consórcios

AGIR.....	90
CIGA.....	90
CIMVI.....	92

Água Doce

PREFEITURA

Portaria 020/2012

PORTARIA N° 020/2012 de Janeiro de 2012

"NOMEIA ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA DO MUNICÍPIO QUE ESPECIFICA".

Nelci Fátima Trento Bortolini, prefeita do Municipal de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto do artigo 12 e artigo 18 da Lei complementar n° 015/1999 e artigos 93 e 102 da lei complementar 058/2009 de 09/06/2009 e demais normas legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação Social e Imprensa, com efeito retroativo para o dia 02/01/2012, Luciani Cristina Alves, brasileiro (a), divorciada, inscrita sob o CPF 024.141.529-23 e portadora do Registro Geral n° 3.849.039, com as funções inerentes ao cargo.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 06 de Janeiro de 2012.

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI

Prefeita

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO

Responsável pelo RH.

Portaria 021/2012

PORTARIA N° 021/2012 de Janeiro de 2012

"REENQUADRAR SERVIDOR QUE MENCIONA."

A Prefeita do Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina, Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, no uso de suas atribuições e na forma do art.78 da Lei Orgânica do Município, E lei complementar n° 58/2009 de 09 de Junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Reenquadrar com, o Servidor Público Ruben Antonio Varaschin do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Urbanismo, para o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Infra-Estrutura Rural do Município de Água Doce, CC- 03.

Art. 2º O nomeado exercerá as atribuições e prerrogativas

inerentes ao cargo e perceberá seus vencimentos na forma dos Planos Cargos e Salários do Município.

Art.3º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Art.4º Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, com efeito retroativo a 02/01/2012, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 06 de Janeiro de 2012.
NELCI F.TRENTTO BORTOLINI
Prefeita Municipal.

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Resp. Dpto Recursos Humanos

Antônio Carlos

PREFEITURA

Portaria Nº 044/2012

PORTARIA Nº 044/2012
Concede Férias a servidor.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, FÉRIAS, por 20 dias, a servidor LUCIANO RICHARTZ, ocupante do Cargo efetivo de MOTORISTA, relativo ao período aquisitivo de 02/07/2010 a 01/07/2011, a contar de 10 de Janeiro de 2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 10 de Janeiro de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 10 de Janeiro de 2012.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 045/2012

PORTARIA Nº 045/2012
Prorroga Contratação Temporária.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar, CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, de LYDIANE TAKYMOTO, no Cargo de MEDICO - 40H, a partir de 02 de Janeiro de 2012 a 30 de Dezembro de 2012, e/ou até a realização de Concursos Público.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 10 de Janeiro de 2012.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 10 de Janeiro de 2012.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Bela Vista do Toldo

PREFEITURA

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012

O Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, para Aquisição de produtos para merenda escolar. Dia 25/01/2012 as 14h00min horas na sede da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo, à Rua Estanislau Schumann, 839, centro. Informações e edital deverão ser solicitados pelo e-mail planejamentobvt@hotmail.com.

Bela Vista do Toldo, 11 de janeiro de 2012.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Biguaçu

PREFEITURA

Aviso de Pregão Presencial Nº 32/2012- FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2012- FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS COM EXECUÇÃO E MONTAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

DATA DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: 11:00 horas do dia 25/01/2012

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: somente pelo endereço eletrônico: www.bigua.sc.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48-3039-8500.

Biguaçu, 11 de janeiro de 2012.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS

Prefeito Municipal

LEANDRO ADRIANO DE BARROS - POR DELEGAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde.

Caçador

PREFEITURA

Decreto Nº 5.120

DECRETO nº 5.120, de dezembro de 2012.
Revoga o Processo Licitatório nº 97, de 10/11/2011.

A VICE-PREFEITA MUNICIPAL, no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Caçador, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Processo Licitatório nº 97, de 10/11/2011, na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 18/2011, em razão da contratada não ter apresentado a documentação necessária, inviabilizando desta forma a contratação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçador, em 10 de dezembro de 2012.

LUCIANE REGINA PEREIRA
Prefeita Municipal, em exercício.

CELSO LUIZ THOMÉ
Secretário Da Administração e Fazenda.

Programa Minha Casa Minha Vida

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA
RELAÇÃO DOS SORTEADOS DESCLASSIFICADOS

O Município de Caçador, representado pela Vice-Prefeita Municipal, no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Caçador, Luciane Regina Pereira e a Secretaria Municipal de Assistência Social, torna pública por deliberação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS a relação dos sorteados desclassificados no processo de seleção do Programa Minha Casa, Minha Vida em razão do não comparecimento ao Programa Bolsa Família (CADÚNICO) e/ou no Departamento de Habitação junto a Secretaria de Assistência Social até o dia 06 de Janeiro de 2012, para atualização dos respectivos cadastros.

	Nome	Classificação no sorteio
1	Rosane Maria Antunes Bueno	82
2	Marli de Fátima Batista	83
3	Carla Ferreira da Cruz	85
4	Vilma de Araújo	91
5	Lea Cristina da Silva Vanelli	92
6	Marcos Aldair dos Santos Domingues	93
7	Clair Aparecida dos Santos	95
8	Terezinha Petrovick Biki	99
9	Maria Odete Schaitel	100
10	Marli de Fátima Antunes Pereira	104
11	Sueli Aparecida Cruz Gomes	105

12	Jose Airton Pereira dos Santos	108
13	Iris Teresinha Rodrigues Lourenço	110
14	Auzenir Amaro	113

Caçador, em 10 de janeiro de 2012.

LUCIANE REGINA PEREIRA,
Prefeita Municipal, em exercício

MARINÊS DALAVECHIA COLAÇO,
Secretária Municipal de Assistência Social

Ata SRP 01-2012 SAÚDE

Ata SRP 01/2012 FMS - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA e/ou DROGARIA para fornecimento de medicamentos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possui em estoque referente ao processo licitatório nº 63/2011, PR 47/2011.

Contratado: FARMÁCIA E DROGARIA SOMENSI LTDA. Valor: 17% de desconto sobre Tabela ANVISA. Prazo: 10/01/2013.

Campo Alegre

PREFEITURA

Decreto Nº 6.811 de 11 de Janeiro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.811 DE 11 DE JANEIRO DE 2012
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito Municipal do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VI; e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º) Contratar a Srª. CILMARA APARECIDA TSCHOEKE HÜM-MELGEN, para exercer o cargo de Atendente de Sala, Registro no Sistema sob o nº 954975; Regime Jurídico: Especial Administrativo, (Contrato Temporário) previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da CF/88, e no Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimentos Nível 4, Sub-Nível 41, Referência A, no valor de R\$ 912,51 (novecentos e doze reais, cinquenta e um centavos) mensais, pelo período de 11 de janeiro de 2012 à 11 de julho de 2012, ou até a Homologação do Concurso Público e Convocação dos aprovados.

Parágrafo único: A contratação de que trata o caput deste Artigo em virtude da contratada ter sido aprovada no Processo Seletivo nº 011/2011, em 5º lugar, realização de atividades suplementares para restaurar o padrão indispensável mínimo, ou evitar o declínio, dos serviços públicos de caráter essencial.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 11 de janeiro de 2012.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/01/2012

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Decreto Nº 6.812 de 11 de Janeiro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.812 DE 11 DE JANEIRO DE 2012
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito Municipal do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VI; e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º) Contratar a Srª. MATILDE MARIA MICKLER DAMS, para exercer o cargo de Atendente de Sala, Registro no Sistema sob o nº 954976; Regime Jurídico: Especial Administrativo, (Contrato Temporário) previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da CF/88, e no Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimentos Nível 4, Sub-Nível 41, Referência A, no valor de R\$ 912,51 (novecentos e doze reais, cinquenta e um centavos) mensais, pelo período de 11 de janeiro de 2012 à 11 de julho de 2012, ou até a Homologação do Concurso Público e Convocação dos aprovados.

Parágrafo único: A contratação de que trata o caput deste Artigo em virtude da contratada ter sido aprovada no Processo Seletivo nº 011/2011, em 2º lugar, realização de atividades suplementares para restaurar o padrão indispensável mínimo, ou evitar o declínio, dos serviços públicos de caráter essencial.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 11 de janeiro de 2012.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/01/2012

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Decreto Nº 6.813 de 11 de Janeiro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.813 DE 11 DE JANEIRO DE 2012
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito Municipal do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VI; e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º) Contratar a Srª. MONICA AUGUSTIN DRANKA, para exercer o cargo de Atendente de Sala, Registro no Sistema sob o nº 954977; Regime Jurídico: Especial Administrativo, (Contrato Temporário) previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da CF/88, e no Capítulo

IV da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimentos Nível 4, Sub-Nível 41, Referência A, no valor de R\$ 912,51 (novecentos e doze reais, cinquenta e um centavos) mensais, pelo período de 11 de janeiro de 2012 à 11 de julho de 2012, ou até a Homologação do Concurso Público e Convocação dos aprovados.

Parágrafo único: A contratação de que trata o caput deste Artigo em virtude da contratada ter sido aprovada no Processo Seletivo nº 011/2011, em 2º lugar, realização de atividades suplementares para restaurar o padrão indispensável mínimo, ou evitar o declínio, dos serviços públicos de caráter essencial.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 11 de janeiro de 2012.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/01/2012

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Dispõe Sobre Contratação Temporária

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.810 DE 11 DE JANEIRO DE 2012
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito Municipal do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VI; e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º) Contratar a Srª. IZABEL MARQUES, para exercer o cargo de Atendente de Sala, Registro no Sistema sob o nº 954974; Regime Jurídico: Especial Administrativo, (Contrato Temporário) previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da CF/88, e no Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimentos Nível 4, Sub-Nível 41, Referência A, no valor de R\$ 912,51 (novecentos e doze reais, cinquenta e um centavos) mensais, pelo período de 11 de janeiro de 2012 à 11 de julho de 2012, ou até a Homologação do Concurso Público e Convocação dos aprovados.

Parágrafo único: A contratação de que trata o caput deste Artigo em virtude da contratada ter sido aprovada no Processo Seletivo nº 011/2011, em 1º lugar, realização de atividades suplementares para restaurar o padrão indispensável mínimo, ou evitar o declínio, dos serviços públicos de caráter essencial.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 11 de janeiro de 2012.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
11/01/2012

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Campos Novos

PREFEITURA

Aviso de Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório de Dispensa 01/2012

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, DE ACORDO COM ARTIGO 24, INCISO XIII, DA LEI 8.666/93.

Valor: R\$ 26.000,00(vite seis mil reais) sendo 2.363,64 mensal referente 11 meses a contar de 01 de fevereiro de 2012.

Campos Novos 12 de janeiro de 2012
VILIBALDO ERCH SCHMID
Prefeito Municipal

Aviso de Dispensa de Licitação Nº 01/2012

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 07/2012 DL nº 01/2012

Objeto: LOCAÇÃO DO PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DA ACADAV - ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE DE DEFICIENTES AUDITIVOS E VISUAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS. DE ACORDO COM O ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.

Valor R\$ 10.080,00

Campos Novos, 10 de janeiro de 2012.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Aviso de Inexibilidade 02_12

AVISO DE INEXIGIBILIDADE
Processo Licitatório 12/2012 Inexigibilidade 02/2012

INEXIGIBILIDADE; CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM EQUIPE DE RODEIO CESAR PARANA EM COMEMORAÇÃO AS FESTAS ALUSIVAS AOS 131 ANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS. COM REALIZAÇÃO EM 30,31 DE MARÇO E 01 DE ABRIL DE 2012.

AMPARADO NO ART. 25, INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93.
Valor:R\$ 170.000,00(cento e setenta mil reais)

Campos Novos 12 de janeiro de 2012.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Aviso de Inexibilidade 03_12

AVISO DE INEXIGIBILIDADE
Processo Licitatório 13/2012 Inexigibilidade 03/2012

INEXIGIBILIDADE; CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DA DUPLA SERTANEJA CÉSAR MENOTTI E FABIANO E BANDA EM COMEMORAÇÃO AS FESTAS ALUSIVAS AOS 131 ANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS. COM REALIZAÇÃO EM 31 DE MARÇO DE 2012.

AMPARADO NO ART. 25, INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93.
Valor:R\$ 170.000,00(cento e setenta mil reais)

Campos Novos 12 de janeiro de 2012.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 02/2012

AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços Nº 02/2012

O Município de Campos Novos, através do Prefeito Municipal Vilivaldo Erich Schmid, torna público que fará realizar no dia 03 de fevereiro de 2012 às 17:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura, Tomada de Preços do Tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a contratação de empresa em regime de empreitada global para realizar obras de infraestrutura incluindo pavimentação com pedra basalto, drenagem pluvial, sinalização e passeios, no Loteamento Faedo, conforme anexos. Projeto PAC II Urbanização.

O Edital que está amparado na Lei de Licitações 8666/93 e suas alterações posteriores, encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br, ou na sede da Prefeitura, localizada no Salão Paroquial, à Rua São João Batista, Praça Lauro Müller, ao lado da Igreja Matriz, no horário das 13:00 min às 17:30 horas diariamente.

Campos Novos, 12 de janeiro de 2011.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 01/2012

AVISO DE LICITAÇÃO
Edital de Tomada de Preços Nº 01/2012

O Município de Campos Novos, através do Prefeito Municipal Vilivaldo Erich Schmid, torna público que fará realizar no dia 03 de fevereiro de 2012 às 14:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura, Tomada de Preços do Tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de trabalho técnico social de 30 famílias beneficiadas com 30 unidades habitacionais e Praça Pública no Loteamento Faedo. Conforme especificações nos anexos. Termo de compromisso nº 342.887-45/2010 - Ministério das Cidades.

O Edital que está amparado na Lei de Licitações 8666/93 e suas alterações posteriores, encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br, ou na sede da Prefeitura, localizada no Salão Paroquial, à Rua São João Batista, Praça Lauro Müller, ao lado da Igreja Matriz, no horário das 13:00 min às 17:30 horas diariamente.

Campos Novos, 12 de janeiro de 2011.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Canoinhas

PREFEITURA

Edital de Convocação para Audiência Pública - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CNPJ 83.102.384/0001-80
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV)

O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, visando o cumprimento da Lei Municipal nº 4.274, de 19/12/2007 (Dispõe sobre Estudo Prévio de Impacto Vizinhança), convoca todos os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor - COMPLAN, representantes de todas as Associações representativas de vários segmentos da comunidade, bem como toda a população em geral, para participação da AUDIÊNCIA PÚBLICA que realizar-se-á na data de 8 de fevereiro de 2012, às 19h00min, junto ao Auditório da Câmara de Vereadores, com endereço à Rua 3 de maio, nº 150, Centro, neste município, tendo como objetivo a apresentação do Projeto, Relatório do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e demais documentos, facilitando aos presentes a compreensão por linguagem acessível e ilustrada, possibilitando desta forma o entendimento das vantagens e desvantagens, bem como as consequências da implantação do empreendimento conforme requerimento formulado pela Empresa FUNERARIA HUMENHUK LTDA -ME, inscrita no CNPJ nº 83.192.344/0001-77, com endereço à Rua Frei Menandro Kamps, nº 393, Canoinhas/SC, para fins de atendimento dos requisitos legais visando análise e liberação para instalação e funcionamento de Capela Mortuária junto ao endereço da Rua Lourenço Wrublewski esquina com Rua Otto Friedrich, Bairro Tricolim, Canoinhas/SC (em frente ao Cemitério Municipal).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue desconhecimento, é expedido o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Município, na Imprensa Local, no site www.pmc.sc.gov.br e afixado no Paço Municipal junto à sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação na forma da lei.

Canoinhas/SC, 10 de janeiro de 2012
Engº GILSON LUIZ GUIMARÃES
Secretário M. Planejamento e Orçamento

Edital Nº. 001/2012 - Convoca Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Previsto no Edital Nº 04/SMS/2011

EDITAL Nº. 001/2012
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PREVISTO NO EDITAL Nº 04/SMS/2011.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo previsto no Edital nº 04/SMS/2011, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do Decreto nº 085/2011;

Considerando a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher os cargos relacionados no Anexo I do presente Edital;

Considerando a disponibilidade de vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

1. Convocar, para aceite da vaga e nomeação para posse de cargo, os candidatos a seguir relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo previsto no Edital nº 04/SMS/2011, para comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situado na Rua Felipe Schmidt nº 10, Centro, Canoinhas, SC, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 15:30 horas, para apresentação do ORIGINAL e CÓPIA AUTENTICADA dos documentos indicados a seguir, destinados à deflagração do processo pré-admissional e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional:

- a) Comprovante de escolaridade e ou habilitação exigida para o cargo;
- b) Comprovante de inscrição no respectivo Conselho Profissional, se for o caso;
- c) Certidão negativa criminal fornecida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- d) Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
- e) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades emitida pelo respectivo órgão;
- f) Cédula de Identidade (RG);
- g) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- h) Comprovante de regularidade de inscrição no CPF (Receita Federal ou pelo site www.receita.fazenda.gov.br);
- i) Título de Eleitor e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais;
- j) Certidão de Nascimento ou Casamento, se for o caso;
- k) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, se for o caso;
- l) Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
- m) Número de inscrição no PIS/PASEP;
- n) 1 Fotografia 3X4 recente;
- o) Comprovante de residência atual;
- p) Comprovante de abertura de conta corrente junto ao Banco Bradesco, contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário.

2. O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório, ou, ainda a não apresentação de todos os originais e cópias autenticadas dos documentos supracitados, acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a consequente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo.

3. Ficam os candidatos, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada por profissional médico designado pelo Poder Executivo Municipal em local, dia e horário a serem designados pelo Departamento Pessoal.

3.1 O exame médico é eliminatório, sendo excluído do processo o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo.

3.2 Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a critério do profissional médico designado pelo Poder Executivo para realização do exame pré-admissional.

4. O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao Departamento Pessoal a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido no item 1, perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Departamento Jurídico.

Canoinhas/SC, 10 de janeiro de 2012.

PEDRO TEODORICO ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

EDITAL Nº. 001/2012

Anexo I

CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

LEILA FRANCINI GREIN

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PIEDADE

SUZAMARA LINKOWSKI PINTO

****PDFCAPINZAL ***

Capinzal

PREFEITURA

Errata / Pregão Presencial Nº 0001/2012 - FUNDO MUNICIPAL de SAÚDE

ERRATA

Na publicação do dia 11/01/2011, onde se lê:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2012

ENTREGA E ABERTURA: Propostas e Documentos até as 10:00 horas, para abertura às 10:05 horas do dia 23/01/2012.

Leia-se:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2012

ENTREGA E ABERTURA: Propostas e Documentos até as 10:00 horas, para abertura às 10:05 horas do dia 24/01/2012.

CAPINZAL, 11 de janeiro de 2012.

PAULO RONALDO WAMES

Pregoeiro

Homologação dos Aprovados Concurso Público 041/2011**HOMOLOGAÇÃO DOS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 041/2011****CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO CRITÉRIO DE DESEMPATE DO EDITAL - ÍTEM 8.4**

CARGO: FARMACÊUTICO / BIOQUÍMICO							
M.F	CANDIDATO	C.E	C.G	C.M	C.I	C.P	CLASSIFICAÇÃO
5,6	0001 - JULIANA GODOY	3,0	0,6	1,2	0,4	0,4	1º LUGAR
5,6	0005 - JOSE GABRIEL C. DAMBROS	3,0	0,4	1,2	0,6	0,4	2º LUGAR
5,0	0003 - PAULO JOAQUIM G. BRAGATTO	3,0	0,4	0,8	0,4	0,4	3º LUGAR

Para que não se alegue desconhecimento, faz-se baixar a presente publicação que será afixado no Murl Público da Prefeitura e no endereço eletrônico www.aprendersc.com.br

APRENDER.COM

Publicado em 11/01/2012

Termo de Homologação Concurso Público 041/2011
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 041/2011
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Capinzal Sr. Leonir Boaretto, faz saber que, à vista do Relatório Final apresentado pela Comissão Especial do Concurso Público, homologa o resultado final do Concurso Público originado pelo Edital nº 041, de 14 de dezembro de 2011, para provimento de vagas para o cargo de Farmacêutico / Bioquímico, cuja lista dos aprovados encontra-se afixada no Mural Público do Centro Administrativo Municipal de Capinzal e publicada no DOM/SC edição nº 904 de 09 de janeiro de 2012.

Para que surtam todos os efeitos legais e de direito, faz publicar o presente.

Capinzal - SC, em 11 de janeiro de 2012.

LEONIR BOARETTO
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado a presente Homologação na data supra

EDSON ANTONIO CASSIANO
 Secretário de Administração e Finanças

Catanduvras

PREFEITURA

Lei Nº 2.340/2012, de 2 de janeiro de 2012

LEI nº 2.340/2012, de 2 de janeiro de 2012

“**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATANDUVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvras (SC), no uso das atribuições legais que lhe confere, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei disciplina a organização do Sistema de Educação do Município de Catanduvras/SC, com ênfase na educação escolar que se desenvolve predominantemente por meio do ensino em instituições próprias. Fazem parte do Sistema Municipal as instituições municipais de Educação Básica; as instituições privadas de Educação Infantil; e os órgãos municipais de educação: órgão administrativo - Secretaria Municipal de Educação e o normativo - Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino em Catanduvras/SC será ministrado com base nos seguintes princípios e fins da educação nacional:

I - igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
 III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
 IV - respeito à liberdade e aos direitos;
 V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
 VII - valorização do profissional da educação escolar;
 VIII - gestão democrática do ensino público, na forma da legislação e normas do Sistema de Educação;
 IX - garantia de padrão de qualidade;
 X - valorização da experiência extra-escolar;
 XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

Seção I

Das Responsabilidades do Poder Público Municipal com a Educação Escolar

Art. 4º São incumbências primordiais do Poder Público Municipal de Catanduvras/SC, nos termos da Lei 9.394/96, cumpridas as determinações do artigo 30, inciso VI, da Constituição Federal:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema de Educação, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e a do Estado;
 II - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
 III - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
 IV - baixar normas complementares para o Sistema de Educação;
 V - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema de educação;
 VI - oferecer a educação infantil e ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência, com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
 VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Art. 5º A responsabilidade do Município com a educação escolar pública será efetivada mediante a garantia de:

I - ensino Fundamental, com duração de nove (9) anos, iniciando aos seis anos de idade, obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiveram acesso, na idade própria, a essa etapa da educação básica;
 II - atendimento educacional gratuito e especializado aos alunos com necessidades educacionais especiais: a) formação para os professores; b) acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos mobiliários, nos equipamentos e nos transportes; c) articulação das políticas públicas educacionais; e d) acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponível para o respectivo nível do ensino regular;
 III - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos e 11 meses de idade;
 IV - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do aluno;
 V - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência e qualidade na escola;
 VI - atendimento ao aluno na Educação Infantil e no Ensino Fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático e tecnológico, transporte, alimentação e assistência à saúde e segurança, em colaboração com outros órgãos, em nível federal, estadual e municipal;
 VII - garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino definido como a variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino e

aprendizagem;

VIII - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um, independente da escolarização anterior;

IX - promoção progressiva de ampliação do atendimento à Educação Infantil, a universalização do Ensino Fundamental e a erradicação do analfabetismo mediante colaboração técnica e financeira da União, do Estado, inclusive, da iniciativa privada;

X - estabelecimento de mecanismos institucionais à implantação e manutenção da Educação Profissional para formação de nível básico, inclusive a alunos com necessidades especiais;

XI - assegurar o cumprimento da legislação vigente no que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários e regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, respectivamente;

XII - cumprir e fazer cumprir os objetivos e metas do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. Qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda o Ministério Público, poderá acionar o Poder Público Municipal, para exigir o atendimento da Educação Básica nos termos da Constituição Federal/ LDB.

Art. 6º O Poder Público Municipal incumbir-se-á de organizar, administrar e manter o Sistema de Educação de Catanduvas/SC, nos termos desta Lei e em cumprimento à legislação vigente.

Art. 7º É direito dos pais, responsáveis e conviventes, terem ciência do processo pedagógico das instituições educacionais integrantes deste Sistema de Educação, bem como conhecer o Projeto Político Pedagógico correspondente, sendo-lhes assegurado, sistematicamente, as informações pertinentes à frequência e rendimento de seus filhos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º O Sistema Municipal de Educação de Catanduvas/SC compreende:

I - a rede pública, integrada pelas instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

II - a rede privada, integrada pelas instituições de Educação Infantil, mantidas e administradas pela iniciativa privada;

III - os órgãos e serviços municipais de educação;

IV - o Plano Municipal de Educação.

Art. 9º Constituem-se órgãos executivo e normativo de controle social do Sistema Municipal de Educação:

I - a Secretaria Municipal de Educação;

II - o Conselho Municipal de Educação

Parágrafo único. O Município, por meio dos órgãos responsáveis pela educação municipal, baixará normas complementares às nacionais que garantam organicidade, unidade e identidade ao Sistema de Educação.

Seção I

Das Instituições Educacionais

Art. 10. Entende-se por instituições municipais de ensino as unidades escolares criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal, com a finalidade de assegurar o acesso aos níveis obrigatórios da educação básica no âmbito do Município.

Art. 11. As instituições municipais de ensino, respeitadas as

normas comuns e as do Sistema Municipal de Educação, terão a incumbência de:

I - elaborar o Plano de Desenvolvimento Escolar;

II - elaborar o Regimento Escolar promovendo o seu cumprimento;

III - elaborar, executar e avaliar coletivamente o Projeto Político Pedagógico;

IV - fazer a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros em consonância com a Secretaria Municipal de Educação;

V - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas, zelando pela assiduidade do aluno;

VI - fazer cumprir o plano de trabalho de cada docente;

VII - promover estratégias para a recuperação dos alunos de menor rendimento com bases nas metas do PDE;

VIII - articular-se com as famílias e a comunidade, propiciando sua integração;

IX - informar aos pais, responsáveis e conviventes, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Político Pedagógico da escola;

X - notificar ao Conselho Tutelar do município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentem quantidades de falta acima de cinquenta por cento, do percentual permitido em lei.

Art. 12. A organização administrativo-pedagógica das instituições educacionais será regulada no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, segundo normas e diretrizes básicas fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Educação.

§ 1º As escolas poderão estabelecer formas de cooperação mútua entre os diferentes setores públicos e privados, em todas as áreas, com a finalidade de aperfeiçoar as condições de ensino e pesquisa.

§ 2º As Unidades Escolares elaborarão seu Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar (RE) com seus princípios gerais, administrativos e pedagógicos.

§ 3º O Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) construído coletivamente constitui instrumento gerencial, para a definição de metas, ações, prazos, responsáveis e recursos que promovam a qualidade da educação, com base no diagnóstico da unidade escolar.

§ 4º As instituições educacionais deste Sistema de Educação serão supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação, a partir das normas gerais próprias e as emanadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, órgão de gestão do Sistema Municipal de Educação, tem por finalidade precípua, elaborar as políticas educacionais do Município, com a participação do Conselho Municipal de Educação, quais sejam:

I - planejar, executar e supervisionar as instituições oficiais do Sistema Municipal de Educação;

II - exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seu Plano de Desenvolvimento Educacional (PDE);

III - apoiar técnico e didático-pedagógico as iniciativas educacionais e de ensino, bem como o relacionamento com os demais sistemas de educação;

IV - oferecer a educação infantil e o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e, com recursos acima dos percentuais vinculados

pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do Ensino;

V - zelar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Educação;

VI - orientar e supervisionar as instituições de iniciativa pública e privada integrantes do Sistema Municipal de Educação;

VII - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;

VIII - manter atualizado os dados necessários ao gerenciamento da Rede Municipal de Ensino, no que se refere ao corpo docente, ao corpo docente, aos prédios e seus equipamentos, aos níveis e modalidades oferecidos;

IX - elaborar e executar planos, programas e projetos educacionais no âmbito municipal, obedecendo às diretrizes e prioridades estabelecidas pelo governo local, em consonância com as diretrizes de políticas educacionais definidas nos níveis federal e estadual;

X - participar na elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação, Plano Plurianual/PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO e do Orçamento Municipal da Educação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação zelarà pela observância das leis federais, estaduais e municipais relativas à educação e ao ensino, bem como pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação.

Art. 15. A organização interna da Secretaria Municipal da Educação, a especificação do seu quadro de pessoal e suas respectivas competências, serão definidas em lei própria e regulamentada no Regimento Interno e aprovada no seu coletivo.

Seção III

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação é um órgão de natureza normativa, consultiva, deliberativa, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora, de acompanhamento e controle social do Sistema Municipal de Educação, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A função precípua do Conselho Municipal de Educação é de ser interlocutor e representante dos interesses da sociedade, atuando na defesa dos direitos sociais à educação assegurada na Constituição Federal, artigos 205, 206 e 208, como direito de toda a garantia de um ensino de qualidade.

§ 2º A finalidade do Conselho Municipal de Educação é fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade civil, na elaboração de diretrizes e normas para definição de políticas públicas educacionais, no âmbito do Município.

§ 3º Como princípio fundamental, o Conselho Municipal de Educação fomentará permanentemente a co-existência do sistema estático, e do sistema aberto em sua organização, de modo a aceitar o conflito como fator de propulsão do progresso da educação.

§ 4º Fica instituído como lema do Sistema Municipal de Educação: "CONHECIMENTO É PODER"

Art. 17. A organização interna do Conselho Municipal de Educação, a especificação de sua competência, seu funcionamento a sua composição, as formas sob as quais são baixados os seus atos, as relações com os demais órgãos da Administração Pública e privada, o encaminhamento de consultas, processos e proposições, as formas de votação e demais atividades inerentes às suas finalidades serão fixadas em seu Regimento Interno e aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 18. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Educação;

II - autorizar séries, anos, ciclos, cursos, certificação de conhecimentos e cursos livres;

III - credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos educacionais;

IV - protocolar, analisar e aprovar os Regimentos Escolares dos Centros de Educação Infantil, Centro Educacional e de Escolas de Ensino Fundamental;

V - autorizar o funcionamento, desativação ou a extinção de estabelecimentos educacionais;

VI - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos educacionais do sistema;

VII - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Educação;

VIII - propor medidas que visam a expansão, implementação e o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Educação;

IX - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação e/ou através do Fórum de Conselhos;

X - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XI - elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XII - participar do Conselho do Fundo Nacional de Educação Básica (FUNDEB);

XIII - estabelecer diretrizes gerais para a Educação Básica e para a valorização dos profissionais da educação.

Art. 19. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, reformulado pela Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e pela Resolução/FNDE nº 38/2009, é um órgão colegiado de caráter deliberativo, de acompanhamento e de assessoramento ao Município de Caturama/SC, nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com o objetivo de assegurar o controle social deste Programa, através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo Poder Público. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

II - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à acessibilidade dos cardápios oferecidos;

III - receber e analisar a prestação de contas do PNAE, enviada pela entidade executora e remeter ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, com parecer conclusivo sobre a regularidade da prestação de contas;

IV - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios na área de estoque;

V - aprovar e participar da elaboração dos cardápios pela nutricionista responsável, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

VI - comunicar a Entidade Executora a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios;

VII - notificar qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União;

VIII - acompanhar a execução das formações continuadas desenvolvidas aos funcionários das unidades educacionais;

IX - realizar vistorias nas unidades educacionais.

Parágrafo único. Cabe ao CAE, desenvolver as atividades previstas

na sua lei de criação (Lei Municipal nº 922, de 17 de novembro de 1992; a Lei Municipal nº 1.770, de 24 de julho de 2002; Lei Municipal nº 2.038, de 9 de agosto de 2005), em consonância com a legislação vigente.

Art. 20. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Catanduvas apresenta como competências:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNA-TE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas;

V - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas periodicamente pelo Poder Executivo Municipal e elaborar um relatório anualmente a ser enviado ao FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

§ 1º Cabe também ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, desenvolver as atividades previstas na sua lei de criação - Lei Municipal nº 2.121, de 6 de junho de 2007, com a alteração da Lei Municipal nº 2.148/2007.

§ 2º O parecer de que trata o inciso V deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Seção IV Do Plano Municipal de Educação

Art. 21. O Sistema Municipal de Educação promoverá ampla mobilização social, visando colher subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Educação, com diretrizes e metas para o decênio 2011 - 2020, articulado e em regime de colaboração com o Plano Nacional e o Plano Estadual de Educação.

Art. 22. O Plano Municipal de Educação será elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em ação conjunta com o Conselho Municipal de Educação, consonante com os Planos: Nacional e Estadual de Educação, nos termos estabelecidos nas Leis vigentes tendo como diretrizes:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais;

IV - melhoria da qualidade do ensino;

V - formação para o trabalho;

VI - promoção da sustentabilidade sócio-ambiental;

VII - promoção humanística, científica e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;

IX - valorização dos profissionais da educação; e

X - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação

§ 1º O Plano Municipal de Educação expressará a política educacional do Município, definindo diretrizes, metas e estratégias de implementação responsáveis, prazo e origem dos recursos, a partir do diagnóstico do contexto sócio-educacional, cultural e histórico do Município.

§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, a mobilização pelo acompanhamento e a avaliação da execução do Plano em ação articulada com o Poder Legislativo e Organizações Sociais atuantes no Município.

§ 3º O Plano Municipal de Educação será acompanhado e avaliado continuamente, sendo asseguradas avaliações periódicas em fórum próprio, a cada quatro anos de vigência, na perspectiva da construção do Plano Municipal subsequente.

§ 4º A avaliação do Plano Municipal de Educação valer-se-á, também, de dados e análises demandadas por Sistemas de Avaliação Nacional e da própria avaliação institucional da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 23. A gestão democrática do ensino público, entendida como ação coletiva e prática político-filosófica, norteará todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais e alcançará todas as entidades e organismos integrantes do Sistema Municipal de Educação.

Art. 24. A gestão democrática do ensino público municipal será definida em legislação própria, com observância dos seguintes princípios:

I - autonomia progressiva e responsabilização das unidades educacionais na gestão administrativa, financeira e pedagógica;

II - participação colegiada nos níveis deliberativo, normativo e executivo, garantindo a descentralização das decisões do processo educacional;

III - valorização da escola como espaço privilegiado de planejamento e execução do processo educacional;

IV - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo o zelo pelos bens públicos;

V - transparência e visibilidade ao IDEB

VI - adoção de mecanismos que garantam precisão, segurança e confiabilidade nos procedimentos de registro relativos à vida escolar, nos aspectos pedagógico, administrativo, contábil e financeiro, de forma a permitir a eficácia da participação da comunidade escolar;

Parágrafo único. Integra a comunidade escolar, os(as) alunos(as), seus pais, responsáveis e/ou conviventes, os profissionais da educação e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar e voluntários.

Seção I Do Conselho Escolar

Art. 25. As instituições da Rede Pública Municipal de Ensino contarão na sua estrutura organização e funcionamento com Conselhos Escolares, propondo-se expressão de gestão democrática e instância máxima deliberativa, consultiva, propositiva e fiscalizadora.

Parágrafo único. O Conselho Escolar, órgão colegiado integrante da organização e funcionamento da escola e instituições de

Educação Infantil, terá como finalidades básicas:

I - concorrer para consolidar o processo educativo, buscando co-responsabilidade e socialização do processo decisório pelo fortalecimento, enriquecimento e qualificação do Projeto Político Pedagógico e Plano de Desenvolvimento da Escola;

III - promover a integração entre os vários segmentos que participam do processo educativo na escola, viabilizando o exercício democrático, como forma de aprendizado e exigência de cidadania.

III - potencializar mecanismos para promover o ingresso, permanência com sucesso do aluno na escola.

Art. 26. As diretrizes gerais quanto à eleição, atribuições, composição e funcionamento do Conselho Escolar, serão dispostas em normatização específica a ser baixada pela Secretaria Municipal de Educação, asseguradas, nos termos cabíveis, a autonomia do Regimento Interno da Escola.

Art. 27. As instituições educacionais, comunitárias e/ou filantrópicas, integrantes do Sistema Municipal de Educação, contemplado, sistematicamente, com recursos públicos, providenciarão na sua organização e funcionamento, a constituição de Conselhos Escolares.

Seção II

Do Provimento do Cargo de Diretores (as) das Instituições Educacionais Públicas

Art. 28. As diretrizes gerais para o processo de escolha de diretores(as) de instituições educacionais da rede pública municipal de ensino de Catanduvas/SC, serão dispostas em normatização específica a ser baixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal articulado com a Secretaria Municipal de Educação e com o Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 29. A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o aluno, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para ter sucesso no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 30. O Sistema de Educação do Município de Catanduvas/SC atenderá as etapas iniciais da educação básica:

I - Educação Infantil que compreende a Creche, englobando as diferentes etapas de desenvolvimento da criança até três (3) anos e onze (11) meses; e Pré-escola, com matrícula obrigatória, com quatro (4) e cinco (5) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

II - Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito para as crianças a partir de seis (6) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, com duração de nove (9) anos, organizados em duas etapas/ciclo (ciclo da infância) com características próprias.

III - a primeira etapa/ciclo denominada de anos iniciais, terá duração de cinco (5) anos e será voltada para estudantes de seis (6) a dez (10) anos de idade; a segunda etapa, denominada de anos finais, terá duração de quatro (4) anos e será voltada para estudantes de onze (11) a quatorze (14) anos.

Art. 31. A Proposta Pedagógica - base orientadora das atividades desenvolvidas por todos os segmentos da comunidade escolar - define, de forma participativa, as responsabilidades pessoais e coletivas a serem assumidas para a consecução dos objetivos educacionais estabelecidos e devem ser observados para a sua elaboração:

- I - dispositivos constitucionais pertinentes;
- II - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - Princípios e Diretrizes do Plano Nacional de Educação;
- V - Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação;
- VI - Resoluções e Pareceres do conselho Municipal de Educação;
- VII - Parâmetros Curriculares Nacionais;
- VIII - Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil;
- IX - Princípios e Diretrizes do Plano Municipal de Educação;
- X - Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Ensino fundamental;
- XI - Diretrizes Curriculares para o ensino de nove anos; e
- XII - Diretrizes para Educação Infantil.

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 32. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, oferecida em creche e pré-escola, tem como finalidade o desenvolvimento da criança de zero (0) a cinco (5) anos e onze (11) meses de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, ético e social, com base no respeito, na construção da identidade, da autonomia, da cidadania, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 33. A Educação Infantil será oferecida nas seguintes instituições:

- I - creches ou entidades equivalentes para crianças até três (3) anos e onze (11) meses de idade;
- II - Centros Municipais de Educação Infantil, para crianças de zero (0) a cinco (5) anos e onze (11) meses de idade;
- III - pré-escola para atendimento as crianças de quatro (4) anos a cinco (5) anos e onze (11) meses de idade, a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.
- IV - escolas privadas conveniadas, assim entendidas as instituições que mantêm com o poder público municipal instrumento de colaboração para o desenvolvimento de suas atividades, no atendimento a crianças de zero a cinco anos 11 meses;
- V - escolas privadas, criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo único. As instituições de Educação infantil poderão oferecer atendimento parcial ou integral.

Art. 34. As escolas de educação infantil da Rede Pública Municipal serão enquadradas nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), inclusive com alteração efetuada através da Lei Federal 11.114, de 16 de maio de 2005, na resolução número 03, de 03 de agosto de 2005 e da resolução Nº. 06 de 20 de outubro de 2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. As crianças com necessidades educacionais especiais serão matriculadas nas Instituições Educacionais de Educação Infantil, respeitado o direito ao atendimento especializado adequado em seus diferentes aspectos, para completar e/ou suplementar o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 35. As concepções, os objetivos, as metodologias e a avaliação da Educação Infantil deverão estar explicitadas no Projeto Político Pedagógico das instituições educacionais, atendendo ao Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e ao Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

Art. 36. O currículo da educação Infantil deverá estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, que nos indica sendo um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças, com os

conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico. Devem considerar a integralidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças e a indivisibilidade do cuidar e educar, sendo sua função ampliar o repertório cultural.

Art. 37. A autorização para funcionamento de estabelecimentos de educação infantil, públicos ou privados, vinculados ao Sistema Municipal de Educação, será concedida pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a apresentação de processo próprio, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 38. Na Educação Infantil, a avaliação se fará mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 39. Serão garantidos, em normas próprias, padrões básicos de infra-estrutura para o funcionamento das instituições de Educação Infantil, públicas e privadas do Sistema Municipal de Educação, que considerando a diversidade regional assegurem atendimento das características das diferentes faixas etárias e necessidades do processo educativo, na perspectiva da inclusão.

Art. 40. Será estabelecido pela Coordenação da Secretaria de Educação, de forma sistemática o acompanhamento, controle e supervisão, sobretudo da Educação Infantil, nas instituições públicas e privadas do Sistema Municipal de Educação, preferencialmente em parcerias com as instituições de ensino superior com apoio técnico-pedagógico, como garantia do cumprimento dos requisitos básicos vigentes, na perspectiva da qualificação do atendimento educacional.

Art. 41. A expedição de documentos é de exclusiva responsabilidade das instituições de Educação infantil, respeitadas as normas legais.

Parágrafo único. Os documentos que comprovam que a criança frequentou a instituição de Educação infantil, com os direitos que deles decorrem, são entre outros:

- I - ficha de matrícula;
- II - avaliação da criança; e
- III - declaração de frequência ou conclusão da Educação infantil.

Art. 42. Os Centros de Educação Infantil serão organizados com base no Regimento Escolar, documento normativo da instituição educacional, elaborado pela comunidade escolar, observada a legislação vigente.

Seção II Do Ensino Fundamental

Art. 43. O Ensino Fundamental é a etapa da educação básica de escolarização obrigatória para alunos na faixa etária de 6 a 14 anos, com duração mínima de 9 anos, destinado à formação básica da cidadania e favorecerá o desenvolvimento de habilidades e competências, tendo em vista a aquisição da leitura, da escrita e do cálculo, proporcionando a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a vida social.

Parágrafo único. Nas instituições educacionais, os profissionais da educação deverão zelar pelo acesso, permanência e sucesso do aluno na escola.

Art. 44. O currículo do Ensino Fundamental, constituído em consonância com as diretrizes nacionais, levará em consideração:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender e de socializar o que aprendeu, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, dos sistemas políticos e da autodeterminação dos povos, dos valores em que se fundamenta a sociedade, da tecnologia e das artes;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - a formação da consciência crítica e a aquisição de capacidade de organização para a transformação social;
- V - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- VI - fortalecimento de uma língua estrangeira, escolhida pela comunidade escolar, conforme as possibilidades do sistema;
- VII - educação Integral;
- VIII - inseparabilidade dos conceitos referenciais cuidar e educar, devendo ser uma concepção norteadora do Projeto Político Pedagógico da escola.
- IX - o reconhecimento e respeito à diversidade étnico-racial.

Art. 45. O Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal, atendido as normas gerais da educação nacional, será organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - o calendário escolar observará o mínimo de horas e de dias efetivos de trabalho escolar, de acordo com a legislação nacional vigente, resguardando margem de segurança para além do mínimo;
- II - a matrícula do aluno, exceto para o ingresso no ano inicial do Ensino Fundamental, poderá ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e, experiência do candidato, e que permita sua inserção no ano ou etapa adequada, observada a faixa etária e as normas do Sistema Municipal de Educação;
- III - por promoção, para alunos da escola que cursaram com aproveitamento, ano, etapa e/ou equivalente organização do ensino, de acordo com o disposto no Regimento Escolar;
- IV - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- V - por reclassificação, para o adequado ano, etapa e/ou equivalente organização, no caso de modelo curricular diferente do original, considerada a faixa etária própria, mediante avaliação com base nas normas curriculares gerais, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior, de acordo com a legislação vigente.
- VI - a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/ano escolar de acordo com o disposto no Projeto Político Pedagógico;
- VII - possibilidade de avanço nos anos/etapas e/ou equivalente organização do ensino, durante e ao final do período letivo, mediante verificação de aprendizagem, respeitada a faixa etária adequada e atendida a normatização própria do Sistema de Educação, quando da possibilidade de idade inferior ao ano, etapa e/ou equivalente organização;
- VIII - obrigatoriedade de estudos de recuperação paralela ao ano letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, considerando-se possibilidade de recuperação, também no contraturno, em classe de apoio pedagógico, assegurando-se carga horária própria, para atendimento do processo de ensino e aprendizagem.
- IX - o controle da frequência dos alunos, conforme o disposto no Regimento Escolar e as normas do Sistema Municipal de Educação observarão a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas-letivas anuais do conjunto de componentes curriculares, em que o aluno está matriculado, para aprovação ou progressão continuada;
- X - a data da matrícula do aluno na escola, em qualquer época do ano letivo, para cálculo do percentual de frequência;
- XI - a definição da parte diversificada do currículo das escolas

públicas municipais, em complementação à base comum nacional, nos termos da legislação vigente, observará a inclusão de pelo menos uma língua estrangeira conforme as possibilidades do sistema;

XII - a inclusão de componentes curriculares que atendam à proposta pedagógica das unidades escolares, definidas em conjunto com os órgãos do Sistema Municipal de Educação.

XIII - a jornada escolar no Ensino fundamental será de pelo menos quatro horas diárias de sessenta minutos de trabalho efetivo sob a orientação do(a) professor (a) e com a frequência exigida, de acordo com a legislação vigente;

XIV - a jornada de educação na Escola de Tempo Integral, será de no mínimo sete (7) horas diárias de sessenta (60) minutos de trabalho efetivo, sob a orientação do(a) professor(a), respeitada a exigência de frequência prevista em lei.

XV - são ressalvados os cursos noturnos e as formas alternativas de organização devidamente autorizadas pelo órgão responsável do Sistema Municipal de Educação.

Art. 46. Deverão constar no Regimento Escolar das instituições educacionais, disposições detalhadas sobre a organização do conselho de classe, respeitadas as normas legais.

Art. 47. O Regimento Escolar é o documento normativo da Instituição Educacional, elaborado pela comunidade escolar, que rege sua organização pedagógica, técnico-administrativa, financeira e disciplinar deverá conter:

I - identificação da Instituição Educacional e de sua mantenedora;
II - missão, visão e valores do estabelecimento de ensino;
III - organização técnico-administrativa, financeira e pedagógica;
IV - organização da rotina da escola e da vida escolar do aluno;
V - código de Ética dos participantes do processo educativo;
VI - normas e medidas disciplinares para gestores, professores, servidores e alunos.

Art. 48. Na Rede Municipal de Educação de Catanduvas/SC a avaliação do processo de formação do aluno será diagnóstica, formativa e somativa, observado:

I - avanços e dificuldades do aluno para redefinir a ação educativa;
II - domínio da leitura, da escrita e do cálculo como fundamental para o processo de aprendizagem em todas as áreas
III - prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos do desempenho do aluno, devendo levar em consideração a sua formação nos aspectos cognitivo, biológico, cultural, psicológico, afetivo e social;
IV - avanço de estudos, quando apresentar potencialidades e progressos, mediante verificação da aprendizagem;
V - correção de fluxo, corrigindo distorções de idade e ano/etapa de escolaridade;
VI - recuperação paralela e periódica com intervenção pedagógica e procedimentos didáticos específicos para o aluno com baixo e alto rendimento escolar;
VII - verificação do rendimento escolar e controle da frequência.

Parágrafo único. A verificação do rendimento escolar do aluno, respeitadas os critérios estabelecidos na legislação federal e municipal, é matéria disciplinada nas Normas para Avaliação do Processo de Ensino e de Aprendizagem da Rede Municipal de Ensino, no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica das instituições educacionais.

Art. 49. O conselho de classe é um colegiado constituído por professor, aluno, direção e equipe técnica, e tem por objetivo o acompanhamento e avaliação do processo de ensino e da aprendizagem.

Parágrafo único. O conselho de classe deverá convocar os pais ou

responsáveis pelo aluno, quando necessário.

Art. 50. Os registros referentes ao aproveitamento e a assiduidade do aluno, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da Instituição Educacional de origem.

Art. 51. A expedição de documentos escolares é de exclusiva responsabilidade das Instituições Educacionais, respeitadas as normas legais.

Parágrafo único. Os documentos escolares que comprovam os estudos efetuados pelos alunos, com os direitos que deles decorrem, são, entre outros:

I - histórico escolar;
II - relatório da avaliação de desempenho;
III - certificado ou declaração de conclusão de anos de escolaridade, de níveis da Educação de Jovens e Adultos ou de outra forma de organização;
IV - ficha individual com os resultados obtidos nos períodos escolares ou em parte destes.

Art. 52. A Instituição Educacional deverá manter arquivada a escrituração escolar com o registro sistemático dos fatos relativos à sua organização, seu funcionamento e a vida escolar dos alunos.

Parágrafo único. Os registros deverão garantir a verificação da identidade e regularidade da vida escolar dos alunos e a autenticidade dos documentos expedidos.

Art. 53. A transferência do aluno de uma Instituição Educacional para outra ocorrerá, preferencialmente, nos períodos de férias e de recesso escolar.

Parágrafo único. A divergência de currículo, em relação aos componentes curriculares da parte diversificada, não constituirá impedimento para aceitação de matrícula por transferência.

Art. 54. Respeitadas as disposições legais, nenhuma Instituição Educacional poderá recusar-se a transferência a qualquer de seus alunos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando a Instituição Educacional não puder fornecer ao interessado, de imediato, os documentos definitivos, fornecer-lhe-á uma declaração provisória com validade de 30 dias, contendo os dados necessários para orientar o estabelecimento de destino, na matrícula do aluno.

Art. 55. O aluno proveniente do exterior, para ser matriculado na Rede Municipal de Ensino, deverá ter sua documentação escolar analisada pela Secretaria Municipal e/ou Conselho Municipal de Educação.

Seção III Das Modalidades da Educação Básica

Art. 56. Para oferta de cada etapa pode corresponder uma ou mais modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Básica do Campo.

Art. 57. A Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino destina-se àqueles cidadãos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria no Ensino Fundamental, possibilitando a redução do tempo de estudo, para que o aluno possa avançar no processo de escolarização.

Art. 58. A Rede Municipal de Ensino oferecerá, para jovens e adultos, oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características, interesses e condições de vida do aluno, mediante

diferentes formas de organização do ensino (§1º do Art. 37 da Lei 9.394/96).

Parágrafo único. A Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino funcionará, rioritariamente, no turno noturno.

Art. 59. O ensino da Educação de Jovens e Adultos (EJA) ao nível do Ensino Fundamental se organizará nos termos das Diretrizes do Conselho Nacional de Educação e Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Na organização curricular dessa modalidade da educação básica o Sistema de Educação deve oferecer curso com avaliação no processo e prova para certificação, habilitando ao prosseguimento de estudo em caráter regular, e preferencialmente os jovens e adultos devem ter oportunidade de desenvolver a educação profissional articulada com a educação básica.

§ 2º Cabe ao Sistema de Educação definir a estrutura e a duração da educação de Jovens e Adultos respeitadas a diretrizes curriculares nacionais, a identidade dessa modalidade de educação e o regime de colaboração entre os entes federados.

§ 3º Quanto às provas de certificação, a idade mínima para a inscrição e a realização das mesmas é de quinze (15) anos completos. Devendo ser normatizados pelo Conselho Municipal de Educação, com base nas diretrizes específicas.

§ 4º O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios com empresas e órgãos públicos com a finalidade de disponibilizar aparelhagem e demais condições para recepção de programas de tele-educação no local de trabalho, e proporcionar professores qualificados para acompanhar e avaliar os alunos.

Art. 60. A Educação Especial é uma modalidade de ensino transversal a todas as etapas e outras modalidades, como parte integrante da educação regular devendo ser previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

§ 1º O Sistema Municipal de Educação deve matricular todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, devendo a escola garantir as condições para uma educação de qualidade para todos. Pautando-se em princípios éticos, políticos e estéticos, assegurando:

- I - A dignidade humana e a observância do direito de cada estudante de realizar seus projetos e estudos, de trabalho e de inserção na vida social, com autonomia e independência;
- II - A busca da identidade própria de cada estudante, reconhecimento e valorização das diferenças e potencialidades, o atendimento as necessidades educacionais no processo de ensino e aprendizagem e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;
- III - O desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e uso e fruto de seus direitos.

§ 2º O Sistema Municipal de Educação de acordo com o disposto no Plano de Educação Especial, garantirá aos alunos com deficiência, transtornos globais e Altas habilidades:

- I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos para atender às suas necessidades, bem como profissionais habilitados - intérprete e instrutor de Língua Brasileira de Sinais / LIBRAS, para inclusão desses alunos;
- II - atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, em turno inverso à escolarização do aluno, complementando e ampliando o currículo escolar;

III - terminalidade do Ensino Fundamental e seu encaminhamento para a educação profissional, através de histórico escolar que descreva as competências desenvolvidas.

§ 3º a Rede Municipal de Ensino, para atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, deverá contar sempre que necessário, com profissionais graduados em cursos afins, para os serviços de apoio especializado.

CAPÍTULO VI DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 61. São integrantes do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Catanduvas, os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte técnico-pedagógico e administrativo a essas atividades, incluídas as de gestão, planejamento, supervisão, orientação e coordenação pedagógica.

Art. 62. A formação dos profissionais da educação será desenvolvida por meio de programas de formação continuada, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades e aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação infantil e fundamental, tendo como fundamentos:

- I - a presença sólida da formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais das suas competências de trabalho;
- II - articulação entre teorias e práticas, junto às instituições de ensino superior, empresas especializadas com a colaboração técnica e financeira disposta na legislação vigente;
- III - aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.

§1º A formação continuada aos profissionais da educação será constituída, também, de horários sistemáticos, assegurados no locus da escola, contempladas no plano de formação anual, sem prejuízo do mínimo letivo estabelecido no calendário escolar.

Art. 63. O exercício do magistério nos estabelecimentos de ensino, independente de sua dependência administrativa será exercido com exclusividade, por profissionais habilitados.

CAPÍTULO VII DA DIREÇÃO ESCOLAR, DO COORDENADOR DE CRECHE, DO ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, DO ASSESSOR TÉCNICO-PEDAGÓGICO E DA DOCÊNCIA

Art. 64. No desempenho de atividades educativas, as instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação poderão contar com os seguintes cargos:

- I - da Direção Escolar;
- II - do Coordenador de Creche;
- III - do Assessor Técnico-Administrativo
- IV - do Assessor Técnico Pedagógico
- V - do Suporte Pedagógico
- VI - da Docência

SEÇÃO I Da Direção Escolar

Art. 65. O cargo de direção escolar dos estabelecimentos de ensino, das diferentes modalidades, será exercido por profissionais habilitados, na conformidade das disposições legais que regulamentam a matéria, desenvolvendo as seguintes atribuições:

- I - Executar a direção, o planejamento, e a administração das atividades pedagógicas e operacionais da unidade escolar;
- II - elaborar e fazer cumprir as diretrizes gerais de ação da

instituição na parte pedagógica e administrativa em consonância com as diretrizes da administração municipal;

III - aplicar as diretrizes gerais da Secretaria Municipal de Educação na parte administrativa, de documentos e de pessoal;

IV - coordenar e executar as tarefas da direção Escolar;

V - representar a Unidade Escolar;

VI - garantir que a escola cumpra sua função social e construção do conhecimento;

VII - diagnosticar junto à comunidade (especialistas, professores, pais e alunos) as suas reais necessidades e recursos disponíveis;

VIII - coordenar a construção do Projeto Político Pedagógico;

IX - dirigir e coordenar o planejamento escolar;

X - liderar o processo de construção de instrumentos gerenciais, acompanhando o desenvolvimento de ações pertinentes a etapa de ensino.

XI - garantir e promover oportunidades de aperfeiçoamento para todos os profissionais da educação, visando o Projeto político Pedagógico;

XII - garantir que os professores e demais profissionais da escola cumpram as determinações legais;

XIII - prover junto a administração superior, recursos financeiros, materiais, físicos e humanos necessários à viabilização do Projeto Político Pedagógico da escola;

XIV - acompanhar a execução do currículo, visando ao melhor uso dos recursos, bem como sua permanente manutenção e reposição;

XV - coordenar o processo de elaboração e atualização do Regimento Escolar, garantindo o seu cumprimento;

XVI - assegurar a organização, atualização e trâmite legal dos documentos recebidos e expedidos pela escola;

XVII - discutir com a comunidade escolar a qualidade, quantidade, preparo, distribuição e aceitação da merenda escolar e coordenar a criação, organização e funcionamento das diversas associações e conselhos presentes na unidade escolar;

XVIII - acompanhar e avaliar o estágio em Administração Escolar;

XIX - dirigir os Conselhos de Classes; e

XX - executar outras atividades compatíveis com a função.

SEÇÃO II

Do Coordenador de creche

Art. 66. O cargo de Coordenador de Creche, será exercido por profissionais habilitados, na conformidade das disposições legais que regulamentam a matéria, desenvolvendo as seguintes atribuições:

I - administrar a creche implementando rotinas e zelando pelo seu bom funcionamento;

II - representar a creche em eventos e reuniões de cunho político-administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e fora dela;

III - arbitrar, sob a chancela da Secretaria de Educação, sobre impasses de natureza pessoal e administrativa que coloquem em risco o funcionamento da creche;

IV - garantir a circulação e o acesso de todas as informações de interesse, à comunidade escolar;

V - orientar e acompanhar todas as atividades administrativas relativas à folha de frequência, fluxo de documentos da vida funcional dos docentes e do pessoal técnico-administrativo, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação;

VI - diligenciar para que o prédio da escola e os bens patrimoniais da creche sejam mantidos e preservados;

VII - zelar pelo cumprimento do disposto no regimento interno a ser aprovado; e

VIII - fornecer dados, informações e outros indicadores à Secretaria Municipal de Educação, a outras instituições, aos usuários e à comunidade em geral.

SEÇÃO III

Do Assessor Técnico-Administrativo

Art. 67. O cargo de Assessor Técnico-Administrativo dos estabelecimentos de ensino, das diferentes modalidades, será exercido por profissionais habilitados, na conformidade das disposições legais que regulamentam a matéria, desenvolvendo as seguintes atribuições:

I - executar serviços de organização de arquivos, preservação de documentos, coletânea de leis e escrituração de documentos escolares, registrar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores, organizar e preparar a documentação necessária para o encaminhamento de processos diversos.

II - coordenar e executar as tarefas da Secretaria Escolar;

III - organizar, manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamentos dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e regularidade da vida escolar do aluno e a autenticidade dos documentos escolares;

IV - redigir e expedir toda a correspondência oficial da unidade escolar;

V - organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviços, circulares, resoluções e demais documentos;

VI - auxiliar na elaboração de relatórios;

VII - rever todo expediente a ser submetido a despacho do Diretor/a;

VIII - apresentar ao Diretor/a, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;

IX - coordenar e supervisionar as atividades referentes a matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;

X - assinar juntamente com o/a Diretor/a, os documentos escolares que forem expedidos, inclusive os diplomas e certificados;

XI - preparar e secretariar reuniões, quando convocada pela Direção;

XII - zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos na secretaria;

XIII - comunicar a Direção, toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria;

XIV - organizar e preparar a documentação necessária para o encaminhamento de processos diversos;

XV - conhecer a estrutura, compreender e viabilizar o funcionamento das instâncias colegiadas da unidade escolar;

XVI - registrar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores; e

XVII - executar outras atividades compatíveis como cargo.

SEÇÃO IV

Do Assessor Técnico-Pedagógico

Art. 68. O cargo de Assessor Técnico-Pedagógico dos estabelecimentos de ensino, das diferentes modalidades, será exercido por profissionais habilitados, na conformidade das disposições legais que regulamentam a matéria, desenvolvendo as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola, de seus recursos, programas e atividades;

II - elaborar e cumprir o plano de trabalho, inerente às atividades literárias, dos demais professores, das escolas e dos respectivos alunos;

III - disponibilizar e organizar o acervo literário das escolas e da rede municipal;

IV - publicar o rol das obras literárias disponíveis em cada uma das escolas;

V - orientar os alunos para o correto uso das obras literárias, incentivando a prática da leitura, nas atividades escolares e extra-escolares;

VI - participar da elaboração do plano literário anual do órgão municipal de educação e das escolas;

VII - controlar o acervo literário, como ingresso e retiradas de suas peças;

VIII - operacionalizar a programação da "TV ESCOLA", no Ministério da Educação;

IX - agendar, para os professores e alunos, as atividades e programação da "TV ESCOLA";

X - selecionar a programação da "TV ESCOLA", os assuntos e materiais considerados relevantes para a educação municipal, prioritariamente aquelas dirigidas ou aplicáveis à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

XI - participar efetivamente das atividades pedagógicas, extra-classe, inclusive em reuniões e Conselhos, quando convocado por dirigente de escola ou pelo titular do órgão municipal da educação;

XII - garantir que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento;

XIII - participar do diagnóstico junto à comunidade escolar, identificando a situação pedagógica da escola;

XIV - coordenar a construção do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

XV - coordenar a elaboração do planejamento escolar;

XVI - acompanhar a execução do currículo;

XVII - promover a avaliação permanente do currículo, visando o replanejamento;

XVIII - coordenar, juntamente com a Direção da unidade escolar, o Conselho de Classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos;

XIX - promover o aperfeiçoamento permanente dos professores, através de reuniões pedagógicas, encontros de estudo, visando à construção da competência docente;

XX - garantir a articulação vertical e horizontal dos conteúdos pedagógicos;

XXI - garantir a unidade teoria-prática, conteúdo-forma, meio-fim, todo-partes, técnico-político, saber-não saber;

XXII - promover a construção de estratégias pedagógicas que visam separar a rotulação, discriminação e exclusão;

XXIII - participar da elaboração do Regimento Escolar;

XXIV - garantir que os professores sejam escolhidos a partir de critérios pedagógicos;

XXV - garantir que a escola não se desvie da sua verdadeira função;

XXVI - garantir que cada área do conhecimento recupere o seu significado e se articule com a globalidade do conhecimento historicamente construído;

XXVII - acompanhar e avaliar o estágio em Supervisão Escolar;

XXVIII - influir para que todos os funcionários da escola se comprometam com o atendimento das reais necessidades dos alunos; e

XXIX - executar outras atividades compatíveis com a função.

SEÇÃO V Da Docência

Art. 69. São incumbências dos profissionais da educação no exercício da docência:

I - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da instituição;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento escolar;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos no Calendário Escolar, além de participar integralmente das atividades dedicadas a planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional e

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Parágrafo único. Os profissionais de suporte técnico-pedagógico, em exercício na Secretaria Municipal de Educação desenvolverão

atividades de supervisão, acompanhamento e avaliação junto às instituições educacionais públicas que integram o Sistema Municipal de Educação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 70. Para exercerem as atividades descritas no art. 64, os profissionais da educação deverão ser graduados em curso superior de licenciatura plena em pedagogia com base no art. 64 da LDB e efetivos do quadro do magistério público municipal de Catanduvas.

SEÇÃO VI Da Valorização dos Profissionais da Educação

Art. 71. O Sistema Municipal de Educação, no que se refere à valorização dos profissionais da educação visa os seguintes princípios:

I - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho, com percentual especificado na legislação própria;

II - oferta de aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licença periódica e remunerado para esse fim, conforme regulamentação própria;

III - condições adequadas de trabalho ao exercício profissional nas instituições educacionais do Sistema de Educação e atualização constante quanto à relação teoria/prática em estudos e pesquisas;

IV - liberdade de opinião, de idéias, de cultura religiosa e de convicção política e ideológica;

V - estatuto e plano de Carreira definidos em lei própria;

VI - piso salarial profissional;

VII - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; e

VIII - gratificação ao profissional da educação com certificação em cursos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A efetiva experiência no Magistério de no mínimo três anos é pré-requisito para o exercício de quaisquer outras funções do Magistério ou atividades técnicas.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I Da Origem e Destinação

Art. 72. O Município aplicará, anualmente na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal básico, o mínimo estabelecido na legislação específica.

Art. 73. A Secretaria Municipal de Educação participará da elaboração do Plano Plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação participará das discussões da proposta orçamentária e acompanhará a sua execução, zelando pelo cumprimento dos dispositivos legais.

Art. 74. A Secretaria Municipal de Educação é a gestora dos recursos financeiros destinados à respectiva área, sendo responsável, juntamente com as autoridades competentes do Município, pela sua correta aplicação.

Art. 75. Cabe à Secretaria Municipal de Educação autorizar, de acordo com a lei específica, os repasses a serem feitos diretamente às escolas municipais, acompanhando e orientando sua correta aplicação.

Art. 76. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas,

podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos previstos no artigo 213 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 77. O Poder Público Municipal, com a cooperação do Estado e assistência da União, desenvolverá através do órgão executivo da educação, em ação articulada, formas de colaboração para assegurar, a universalização de quatro (4) anos a dezessete (17) anos de idade do ensino obrigatório:

- I - formulação de políticas e planos educacionais, e repartição das matrículas no ensino fundamental;
- II - recenseamento e chamada pública da população para o ensino fundamental e controle da frequência dos alunos;
- III - definição de padrões mínimos de qualidade do ensino, avaliação institucional, organização da educação básica, proposta de padrão referencial de currículo e elaboração do calendário escolar;
- IV - valorização e formação dos recursos humanos da educação;
- V - expansão e utilização da rede escolar de educação básica;
- VI - programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, uniforme escolar e assistência à saúde.

Parágrafo único. A colaboração de que trata este artigo, deve garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera.

Art. 78. O Sistema Municipal de Educação buscará atuar em articulação com o Sistema Nacional e Estadual na elaboração e normas complementares, com vistas à unidade normativa, respeitadas as peculiaridades das redes de ensino dos respectivos sistemas.

Art. 79. O Poder Público Municipal estabelecerá colaboração com outros municípios, inclusive por meio de consórcios, visando qualificar a educação pública de sua responsabilidade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. Caberá aos pais e/ou responsáveis legais e conviventes de crianças e adolescentes, providenciar sua matrícula e zelar pela frequência escolar.

Art. 81. As instituições de educação promoverão a adaptação de seus Estatutos, Regimentos e atos normativos deles decorrentes, ao disposto nesta Lei.

Art. 82. Os estabelecimentos de ensino seguirão as Diretrizes propostas pela Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 84. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as previstas na Lei Municipal nº 922, de 17 de novembro de 1992; a Lei Municipal nº 1.770, de 24 de julho de 2002; Lei Municipal nº 2.038, de 9 de agosto de 2005, que trata do Conselho de Alimentação Escolar; bem como as contidas na Lei Municipal nº 2.121, de 6 de junho de 2007, com a alteração da Lei Municipal nº 2.148/2007, que trata do Conselho do Fundeb.

Catanduvas-SC, 2 de janeiro de 2012.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

CLAUDINEI ANTONIO SELLA

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e publicada nesta data.

Lei Nº 2.341/2012, de 2 de janeiro de 2012.

LEI nº 2.341/2012, de 2 de janeiro de 2012.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC - AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas(SC), no uso das atribuições legais que lhe confere, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC CIDADES.

Art. 2º A adesão ao Programa BADESC CIDADES propiciará o aporte de recursos ao Município de Catanduvas para financiamento para aquisição de ônibus escolar.

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC - Agência de Fomento de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa BADESC CIDADES, até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º Para dar continuidade ao Programa BADESC CIDADES, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º Por conta dos financiamentos estabelecidos no artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de cinquenta por cento (50%) da taxa de juros vigente do programa BADESC CIDADES, acrescido da taxa de juros de longo prazo - TJLP, utilizado para atualização dos encargos financeiros, de acordo com o art. 5º inciso II, letra "a" da Lei Estadual nº 14.610, de 7 de janeiro de 2009.

Art. 6º Caso o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do Município de Catanduvas for superior a noventa por cento (90%) do índice médio do Estado de Santa Catarina no momento da adesão ao programa BADESC CIDADES, por conta dos financiamentos estabelecidos no artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de nove por cento (9%) ao ano, acrescidos da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas-SC, 2 de janeiro de 2012.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

CLAUDINEI ANTONIO SELLA

Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada nesta data.

Lei Nº 2.342/2012, de 2 de janeiro de 2012.

LEI nº 2.342/2012, de 2 de janeiro de 2012.

“AUTORIZA FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE VEÍCULO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas(SC), no uso das atribuições legais que lhe confere, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso gratuito de um automóvel GM/Celta 5 portas ano/mod 2003/2004, Chassi 9BGRD48XO4G100075, Placas MCN1646, RENA VAN 811567419, cor branca, com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 82.951.336/0001-02, com sede na Rodovia Ademar Gonzaga, 1486, Itacorubi, na cidade de Florianópolis-SC.

Art. 2º O veículo acima identificado é de propriedade da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, avaliado para os devidos fins em R\$ 15.680,00 (quinze mil, seiscentos e oitenta reais), e será cedido ao Município de Catanduvas, mediante Contrato de Cessão de Uso Gratuito, pelo prazo de trinta e seis (36) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas de manutenção e conservação, bem como de manutenção de apólice de seguros do veículo descrito no art. 1º, enquanto perdurar a cessão.

Art. 4º A presente medida está dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei 8.666 e alterações.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas-SC, 2 de janeiro de 2012.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada nesta data.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 0152/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0152/2011

Convite nº 0037/2011 (Processo Licitatório nº 0073/2011).
Objeto: Contratação de empresa para serviços especializados de consultoria e assessoria técnicas nas áreas de projetos visando o desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Administração. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS- SC. Contratado (a): ALEXSANDRA DOS SANTOS - ME.

Para altera-lo nos seguintes termos:

CONSIDERANDO, o previsto nas Cláusula XII do contrato firmado entre as partes;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da presente contratação e da prestação dos serviços e;

CONSIDERANDO, a necessidade de estender o prazo para cumprimento do contrato, por interesse da Administração Municipal
RESOLVE:

CLAUSULA PRIMEIRA - Prorrogar o prazo do contrato até o dia 31 de março de 2012, iniciando em 1º de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

Fundamento jurídico: O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, Inciso II “d” da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

Data e assinatura do contrato: 21 de dezembro de 2011.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal.

Chapadão do Lageado

PREFEITURA

Decreto Nº 02/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
DECRETO Nº 02/2012

“REAJUSTA E FIXA VALOR DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL - UFM, DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO - SC”.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar nº 009 de 13.12.2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado o valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM, do Município de Chapadão do Lageado, relativo ao período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011, passando esta a ter o valor fixado para o exercício de 2012 em R\$ 2.2221 (dois reais, dois mil duzentos e vinte e um unidades de milésimo de real).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01.01.2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, 11 de janeiro de 2012.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 012 de 11.01.2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTARIA Nº 012/2012

CONSIDERANDO, o Termo de Parceria celebrado entre o INSTITUTO CONTATO e a Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado denominado parceiro local;

CONSIDERANDO, a implantação de 01 (um) núcleo de Esporte Educacional do Programa denominado “Segundo Tempo”;

CONSIDERANDO, que esta parceria busca viabilizar o atendimento de crianças e adolescentes entre 06 (seis) a 17 (dezesete) anos, por meio de praticas esportivas educacionais dentro das esferas de competência administrativa;

CONSIDERANDO, que o período de validade do Termo de Parceria é de 19 (dezenove) meses a contar da data de assinatura do Termo de Parceria nº. 34/2011.

CONSIDERANDO, que as atividades do Programa "Segundo Tempo", se reiniciam no dia 23.01.2012.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o art.78, caput, da Lei Complementar nº. 008/99,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 15/08/2010 à 14/08/2011, a MAICON DE SOUZA, matriculado sob o nº1935/09, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física - 15 horas na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Autorizar o servidor a gozar férias de 20 (vinte) dias no período de 02.01.2012 à 21.01.2012, acrescidas de 1/3 do abono constitucional e conversão de 1/3 em abono pecuniário, conforme arts. 46 e 78, § 3º, da LC nº. 008 de 23/12/99.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02.01.2012.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 11 de janeiro de 2012.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 013 de 11.01.2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
P O R T A R I A Nº 013/2012

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, c/c com as Leis Complementares nº. 007 de 23.12.99 e 008 de 23.12.99, e tendo em vista a homologação do Resultado do Concurso Publico nº. 001/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as candidatas aprovadas no Concurso Público nº. 001/2011, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo, conforme Anexo Único, adjunto a esta Portaria, e disposições do art. 8º, Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 007 de 23.12.99 e art. 13 da Lei Complementar nº. 008 de 23.12.99.

Art. 2º A posse deverá ocorrer no prazo de até trinta dias contados da publicação deste ato nos meios oficiais de publicação, com apresentação dos documentos previstos no art. 15 da Lei Complementar nº. 008 de 23.12.99.

Art. 3º O presente ato tornar-se-á sem efeito, se no decorrer do prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o candidato não tomar posse, conforme determina o art. 14, §2º da Lei Complementar nº. 008 de 23.12.99.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 11 de janeiro de 2012.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CLAS.	NOME	CARGO
4º	Marlise Neuhaus	Assistente Social

CLAS.	NOME	CARGO
2º	Sheila Demétrio	Nutricionista

Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado, 11 de janeiro de 2012.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Edital de Convocação Nº 01/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2012

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA por este edital a candidata selecionada no Concurso Público nº 01/2011, a seguir relacionada, a comparecer no setor de pessoal, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para admissão em caráter temporário - ACT, sob regime administrativo especial, a fim de exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Gerais no Centro Educacional Iracema Pereira Cabral, localizado na Estrada Geral, Ranchinho.

NOME	CARGO
Sara Sprenger dos Santos	Agente de Serviços Gerais

Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado, 11 de janeiro de 2012.

JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Extrato do Edital Nº 01/2012/SMECE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO
EXTRATO DO EDITAL Nº 01/2012/SMECE

"ABRE INSCRIÇÕES PARA AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, torna público que estarão abertas as inscrições para ampliação da carga horária dos professores ocupantes de cargos efetivos, integrantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Chapadão do Lageado, com fundamento no art. 31, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 006 de 23.12.1999, com redação da Lei Complementar nº 050 de 09.12.2010, para atender as necessidades curriculares dos estabelecimentos de ensino, conforme segue:

4.1 Professor Educação Física.

Área de Atuação	Carga Horária	Nº de vagas
Educação Física	40	02

Somente será alterada a carga horária para o professor que possuir compatibilidade de horário, turma, cargo/função e turno.

INSCRIÇÕES: As inscrições serão realizadas nos dias 16 e 17 de janeiro de 2012, das 08h00min às 12h00min horas, na Secretaria

Municipal da Educação, Cultura e Esportes, situada na Rua Bernardo Henrique Hilleshein, Centro - Município de Chapadão do Lageado.

- a) Certificado/Diploma de habilitação para a vaga;
- b) Certidão de tempo de serviço no Magistério Público Municipal, em dias, contados até dia 31.12.2011, expedida pelo departamento de Recursos Humanos;
- c) Procuração com firma reconhecida em cartório, outorgando poderes expressos para o ato (no caso de requerimento feito por procurador).

O Edital completo está fixado no mural das publicações da Prefeitura Municipal. Informações: Fone: (047) 3537-0072.

Chapadão do Lageado, 09 de janeiro de 2012.
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Concórdia

PREFEITURA

Aviso Edital de Pregão Presencial SRP Nº 1/2012 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 1/2012 - FMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de leite para atendimento de programas do Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2012.

Forma de Pregão: Presencial.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Recebimento das propostas: até às 10:00 do dia 25/01/2012.

Abertura: dia 25/01/2012, às 14:00.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo fone (0**49) 3441-2125 e pelo fone/fax (0**49) 3442-0252.

Concórdia, SC, 10 de janeiro de 2012.
GENAIR LOURDES BOGONI
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 8/2012 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2012 - FMS

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde, torna público o ato do Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, que declarou inexigível a licitação, nos termos do artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, para a prestação de serviços de internação de pacientes do SUS em clínica especializada, em cumprimento de Determinações Judiciais, a favor da ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS DOS DEPENDENTES QUÍMICOS - AFADEQ, no valor estimado de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Concórdia, SC, 09 de janeiro de 2012.

GENAIR LOURDES BOGONI
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Cordilheira Alta

PREFEITURA

Extrato de Dispensa de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA-SC torna público que por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local abaixo indicado, realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2012, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2012, para aquisição de produtos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino para o primeiro semestre do exercício de 2012 no município de Cordilheira Alta-SC, conforme Lei 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38 de 16/07/2009.

DO OBJETO

1. Chamamento para recebimento de propostas e habilitação para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar para o primeiro semestre do exercício de 2012 no município de Cordilheira Alta-SC, conforme Lei 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38 de 16/07/2009.

1.1. Os itens serão adquiridos até o final primeiro semestre de 2012.

1.2. As propostas e habilitação dos interessados serão aceitas até às 09:00 horas do dia 27 de janeiro de 2012, onde será realizada a abertura dos envelopes de habilitação e propostas.

Cordilheira Alta - SC, em 10 de janeiro de 2012.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito

Extrato de Pregão Presencial

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2012
PREGÃO PRESENCIAL PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 001/2012

O Município de Cordilheira Alta, nos termos da Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 017, de 17 de janeiro de 2007, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2011, do tipo menor preço unitário por item, tendo como objeto: Aquisição de Mantimentos para preparo da Merenda Escolar, destinados a creche e escolas deste Município. Os envelopes de Proposta e Habilitação serão aceitos até às 09:00 horas do dia 25 de janeiro de 2012 e o Credenciamento será realizado a partir das 09:00 horas do dia 25 de janeiro de 2012. Abertura da sessão será realizada às 09:20 horas do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta. Informações: de segunda a sexta, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, Rua Celso Tozzo, 27, centro ou pelo fone (49) 3358-9100.

Cordilheira Alta, em 10 de janeiro de 2012.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito

Coronel Martins

PREFEITURA

Aviso de Licitação Processo FMAS N. 001/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MARTINS
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO FMAS N. 001/2012
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL FMAS N. 001/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MARTINS, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Edital Pregão Presencial FMAS n. 001/2012, até às 8:15 horas do dia 31 de janeiro de 2012, e farão abertura das mesmas às 8:30 horas do mesmo dia. Constitui-se do objeto da presente licitação a seleção de propostas para aquisição de produtos de higiene e limpeza, gêneros alimentícios, materiais didáticos e material de expediente de acordo com os Programas de Ação Continuada: PSE, PC, PETI - JORNADA (Proteção Erradicação do Trabalho Infantil), PSB - Infância, PSB - Idoso, Convênios estes efetuados com o Governo Federal e Governo Estadual e PSE, AC, DEF - (Proteção Social Esp. De Alta Complexibilidade a Pessoa com Deficiência), Convênio, Governo Federal, de acordo com os itens e quantitativos constantes da relação anexa ao Edital, tipo menor preço por item, de acordo com as regras do Edital, conforme dispõe as Leis n. 8.666/93 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e no que couber a legislação aplicável. A íntegra o Edital e de mais documentos poderão ser obtidos junto à sede do Município de Coronel Martins - SC, sito à Rua Porto Alegre n. 47, Telefone (49) 3459-0011.

Coronel Martins - SC, 06 de janeiro de 2012.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Processo FUNSAU Nº. 003/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL MARTINS
PROCESSO FUNSAU Nº. 003/2012
AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL MARTINS, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Edital de Pregão Presencial FUNSAU n. 003/2012, até às 8:15 horas do dia 25 de janeiro de 2012 e fará abertura das mesmas às 08:30 hs do mesmo dia. Constitui-se objeto da presente licitação a aquisição de materiais, produtos e instrumentos odontológicos, para o exercício e orçamento de 2012, de acordo com os itens e quantitativos constantes da relação anexa ao Edital, tipo menor preço por item, de acordo com as regras do Edital, conforme dispõe as Leis n. 8.666/93 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e no que couber a legislação aplicável. A íntegra o Edital e de mais documentos poderão ser obtidos junto à sede do Município de Coronel Martins - SC com a Comissão de Licitação, sito à Rua Porto Alegre n. 47, Telefone (49) 3459-0011.

Coronel Martins - SC, 06 de janeiro de 2012.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Processo PM N. 001/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MARTINS
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO PM N. 001/2012
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PM N. 001/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MARTINS, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Edital Pregão Presencial PM n. 002/2012, até às 9:15 horas do dia de 23 de janeiro de 2012, e farão abertura das mesmas às 9:30 horas do mesmo dia. Constitui-se do objeto da presente licitação a seleção de propostas para aquisição de combustíveis para as Secretarias e Departamentos da Prefeitura e Fundos Municipais, conforme itens e quantitativos anexos ao edital, tipo menor preço por item, de acordo com as regras do Edital, conforme dispõe as Leis n. 8.666/93 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e no que couber a legislação aplicável. A íntegra o Edital e de mais documentos poderão ser obtidos junto à sede do Município de Coronel Martins - SC, sito à Rua Porto Alegre n. 47, Telefone (49) 3459-0011.

Coronel Martins - SC, 06 de janeiro de 2012.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Processo PM N. 003/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MARTINS
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO PM N. 003/2012
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PM N. 002/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MARTINS, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Edital Pregão Presencial PM n. 002/2012, até às 8:15 horas do dia de 30 de janeiro de 2012, e farão abertura das mesmas às 8:30 horas do mesmo dia. Constitui-se do objeto da presente licitação a seleção de propostas para aquisição de gêneros alimentícios/merenda escolar, material de expediente, material didático, pedagógico e materiais de higiene e limpeza para manutenção das atividades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal e Fundos deste município, conforme itens e quantitativos anexos ao edital, tipo menor preço por item, de acordo com as regras do Edital, conforme dispõe as Leis n. 8.666/93 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e no que couber a legislação aplicável. A íntegra o Edital e de mais documentos poderão ser obtidos junto à sede do Município de Coronel Martins - SC, sito à Rua Porto Alegre n. 47, Telefone (49) 3459-0011.

Coronel Martins - SC, 06 de janeiro de 2012.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Processo FUNSAU Nº 001/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL MARTINS
PROCESSO FUNSAU Nº 001/2012
AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL MARTINS, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Edital de Pregão Presencial FUNSAU n. 001/2012, até às 8:15 horas do dia 26 de janeiro de 2012 e fará abertura das mesmas às 08:30 hs do mesmo dia. Constitui-se objeto da presente licitação a seleção de propostas para aquisição de

Medicamentos para distribuição gratuita, conforme consta da relação anexa ao Edital de Pregão Presencial n. 001/2012, para o exercício de 2012, tipo menor preço por item, de acordo com as regras do Edital, conforme dispõe as Leis n. 8.666/93 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e no que couber a legislação aplicável. A íntegra o Edital e de mais documentos poderão ser obtidos junto à sede do Município de Coronel Martins - SC com a Comissão de Licitação, sito à Rua Porto Alegre n. 47, Telefone (49) 3459-0011.

Coronel Martins - SC, 06 de janeiro de 2012.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Processo FUNSAU Nº. 002/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL MARTINS
PROCESSO FUNSAU Nº. 002/2012
AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL MARTINS, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Edital de Pregão Presencial FUNSAU n. 002/2012, até às 8:15 horas do dia 24 de janeiro de 2012 e fará abertura das mesmas às 08:30 hs do mesmo dia. Constitui-se objeto da presente licitação a aquisição de materiais, produtos e instrumentos ambulatoriais, de acordo com os itens e quantitativos constantes da relação anexa ao Edital de Pregão Presencial FUNSAU n. 002/2012, para o exercício de 2012, tipo menor preço por item, de acordo com as regras do Edital, conforme dispõe as Leis n. 8.666/93 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e no que couber a legislação aplicável. A íntegra o Edital e de mais documentos poderão ser obtidos junto à sede do Município de Coronel Martins - SC com a Comissão de Licitação, sito à Rua Porto Alegre n. 47, Telefone (49) 3459-0011.

Coronel Martins - SC, 06 de janeiro de 2012.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Chamamento Agricultura

CHAMAMENTO AGRICULTURA

O MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, com sede na Rua Porto Alegre nº. 47, Centro, Município de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, atendendo a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº 38/2009, realiza CHAMADA PÚBLICA para fins de CADASTRAMENTO, pelo que dispõe o presente e as condições de sua realização, sendo que o prazo para a entrega da documentação será até às 09:00 horas do dia 27/01/2012, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Martins - SC. A análise da documentação será às 09:20 horas do mesmo dia. O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais e informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes no Edital e seus anexos.

Forquilha

PREFEITURA

Aviso de Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº. 10/PMF/2012.
OBJETIVO: Aquisição de equipamentos diversos para utilização nas operações do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos do Município de Forquilha/SC, conforme Processo nº. 25100.054.177/2009-75, Termo de Compromisso nº. TC/PAC 721/09, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Forquilha.
JUSTIFICATIVA: O presente processo é de Dispensa de Licitação com base no disposto do Inciso V, Artigo 24, Lei 8.666/93.
EDITAL: Demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 13:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3463 8121 ou 3463 8121. Forquilha, 11 de janeiro de 2012.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Presidente da comissão de licitação

Extrato do Termo Aditivo PMF Nº 63/2011

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 63/2011
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 105/2010

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - ESTEIO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
DO VALOR - O presente termo tem por objeto o aditamento em R\$ 28.671,92 (vinte e oito mil seiscentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) do Contrato PMF nº 105/2010 para maior, relativo ao reajustamento do saldo a partir de maio de 2010 até maio de 2011, conforme planilha anexa e aprovada pelo Engenheiro Civil Ademar João Back, que é parte integrante do presente termo, independentemente de transcrição.
DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA - 04/10/2011.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Fraiburgo

PREFEITURA

Decreto Nº 0014/2012

DECRETO Nº 0014, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.
NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DO FESTIVAL DE INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA FLORADA DA CANÇÃO 2012, NO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2008 de 19 de maio de 2009;

DECRETA:
Art.1º. Fica nomeada a Comissão Organizadora do Festival de

Interpretação de Música Florada da Canção 2012, composta pelos membros abaixo relacionados:

Representantes do Poder Executivo:
Sebastião Furtado da Silva;
Eloir Haupt.

Representante do Poder Legislativo:
Paulo Cesar de Oliveira Santos.

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
Elisângela Maria Barbosa Dalagnol;

Representante da Comunidade:
Cenelândia Valim Lopes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
FRAIBURGO, SC, 10 DE JANEIRO DE 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0015/2012

DECRETO Nº 0015, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.
APROVA O REGULAMENTO DO FESTIVAL DE INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA DA FLORADA DA CANÇÃO 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2008 de 19 de maio de 2009;

DECRETA:

Art.1º. Fica estabelecido o regulamento do Festival de Interpretação da Música da Florada da Canção 2012, na forma do Anexo I do presente Decreto, nos termos da Lei Municipal n.º 2008/2009.

Art. 2º. É parte integrante e inseparável do Regulamento ora aprovado, a Ficha de Inscrição para participação de concorrente no evento.

Art. 3º. O cronograma de realização do evento é o previsto no Anexo I do presente Decreto.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
FRAIBURGO, SC, 10 DE JANEIRO DE 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO I

FESTIVAL DE INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA FLORADA DA CANÇÃO 2012

REGULAMENTO

DOS OBJETIVOS

Art.1º O Festival de Interpretação de Música Florada da Canção, instituído pela Lei Municipal nº. 2008/09, tem como objetivo revelar, promover talentos do município de Fraiburgo e, aliado a este fator, fazer com que tenham a oportunidade de demonstrar o seu potencial.

DOS GÊNEROS MUSICAIS

Art.2º No Festival de Interpretação de Música Florada da Canção 2012 somente poderão ser interpretadas músicas nacionais.

DOS PARTICIPANTES

Art.3º Somente poderão inscrever-se intérpretes e músicos (solo, dupla, trio ou grupos) residentes no Município de Fraiburgo.

DAS INSCRIÇÕES

Art.4º O Festival de Interpretação da Florada da Canção 2012 compõe-se de duas (02) categorias:

Categoria A - Intérpretes que já gravaram CD - compact disc;
Categoria B - Intérpretes que não gravaram CD - compact disc

Art.5º Cada candidato poderá concorrer com uma única música.

§1º Na 2ª, 3ª e 4ª fase Classificatória da Categoria B, serão aceitas inscrições de Intérpretes que já se apresentaram, desde que não tenha sido preenchido o número máximo de participantes estabelecido neste Regulamento.

§2º Neste caso, a inscrição deverá ser feita no dia e local da realização do evento e com outra música.

§3º Os intérpretes que se apresentarem mais de uma vez, somente poderão ter uma música classificada para a final.

Art.6º A mesma música não poderá ser interpretada por mais de um concorrente, cabendo a preferência ao primeiro que se inscrever.

Art.7º As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas de segunda a sexta feira, das 8 às 12 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no seguinte endereço:

DEPARTAMENTO DE ATVIDADES CULTURAIS
Rodoviária Dorvalina dos Santos Andrade - piso superior
Avenida Anita Garibaldi, 185
89.580-000 - FRAIBURGO – SC
Telefone 39082049

Art.8º No ato da inscrição deverá ser apresentada a carteira de identidade e preenchida uma Ficha, disponibilizada pela CCO.

Art.9º As inscrições deverão ser feitas no período de 09 de janeiro a 10 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único - Os inscritos para o Festival de Interpretação da Florada da Canção 2012, tanto da Categoria A quanto da Categoria B serão divididos em quatro grupos, através de sorteio, para definir em qual das quatro fases classificatórias irão se apresentar.

Art.10 Os inscritos deverão ter a idade mínima de 12 (doze) anos completos até a data da inscrição.

Art.11 Poderão inscrever-se para cada fase da categoria B, até trinta (30) intérpretes.

Art.12 Na Categoria A o número de inscrições é ilimitado.

Parágrafo Único - Caso não tenha sido completado este número de trinta (30) intérpretes inscritos na Categoria B, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas no dia da classificatória "peneirão", sendo aceitas inscrições no local do evento.

5. DO FESTIVAL

Art.13 O Festival constituir-se-á de quatro (04) fases classificatórias, denominadas de "peneirão", e uma fase final.

Art.14 Todas as músicas apresentadas nas quatro (04) fases, "peneirões", serão gravadas para posterior avaliação e classificação para a fase final das dez (10) melhores interpretações em cada categoria.

Parágrafo Único - A avaliação e classificação caberão a uma comissão julgadora, indicada pela CCO, que levará em consideração os desempenhos de afinação, ritmo e interpretação.

Art.15 A ordem de apresentação, tanto nas fases classificatórias, quanto na final, será feita publicamente, através de sorteio, antes do início das apresentações.

Art.16 O(s) concorrente(s) que não estiver(em) presente(s) no momento definido para sua apresentação será(ao) automaticamente desclassificado(s).

6. DA PREMIAÇÃO

Art.17 Só haverá premiação na fase final.

Art.18 Na Fase Final serão premiados os sete (7) melhor classificados na Categoria "A" e os oito (8) melhor classificados na categoria "B", conforme tabela abaixo.

CATEGORIA A		CATEGORIA B	
1º - R\$ 800,00	5º - R\$ 200,00	1º - R\$ 800,00	5º - R\$ 200,00
2º - R\$ 600,00	6º - R\$ 100,00	2º - R\$ 600,00	6º - R\$ 100,00
3º - R\$ 400,00	7º - R\$ 100,00	3º - R\$ 400,00	7º - R\$ 100,00
4º - R\$ 300,00		4º - R\$ 300,00	8º - R\$ 100,00

7. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO

Art.19 As fases classificatórias e a Fase Final acontecerão em dia, horário e local, oportunamente definidos pela Comissão Central Organizadora, nos meses de fevereiro e março de 2012.

8 - DA SONORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MUSICAL

Art.20 A Comissão Central Organizadora disponibilizará, nas fases classificatórias "peneirões", sonorização de palco adequada e uma bateria, devendo cada concorrente providenciar os demais instrumentos para o acompanhamento musical.

Art.21 No dia e local da realização de cada classificatória, no horário das 9 às 12 horas, a sonorização já estará instalada para os intérpretes que desejarem realizar ensaio.

Art.22 Na fase final, uma Banda contratada pela CCO fará o acompanhamento instrumental para todos os concorrentes.

Art.23 O horário para os ensaios com a banda serão definidos e comunicados aos classificados, oportunamente pela CCO.

Art.24 É responsabilidade do concorrente, comparecer no ensaio no horário previamente agendado com a banda. Caso o candidato não compareça ao ensaio, estará automaticamente desclassificado

do Festival.

Art.25 O concorrente que chegar ao ensaio após o horário marcado poderá, se houver disponibilidade de tempo da banda, fazê-lo no final do período e, se isso não for possível será desclassificado.

9- DO JURI DA FASE FINAL

Art.26 A comissão julgadora, indicada pela CCO, avaliará os desempenhos de afinação, ritmo, interpretação e desenvoltura de palco, emitindo nota única aos candidatos, podendo ser inteira ou fracionada de cinco (5) a dez (10) pontos.

Art.27 No caso de empate, os candidatos que empataram, retornarão ao palco, para nova apresentação (cantar) a fim de serem avaliados novamente pelo júri.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.28 A simples inscrição da música no Festival já pressupõe o conhecimento e a concordância com todos os termos do presente Regulamento, valendo como contrato de adesão.

Art.29 Os candidatos autorizam, desde já, a ampla divulgação, de forma gratuita, de seus nomes e imagens captadas durante todas as etapas realizadas do festival.

Art.30 Os casos omissos e dúvidas serão sanados por decisão soberana da Comissão Central Organizadora em caráter irrevogável, não cabendo qualquer recurso.

FESTIVAL DE INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA FLORADA DA CANÇÃO 2012

FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA TÉCNICA	
NOME (S) DO (S) INTÉRPRETE(S)	
NOME ARTÍSTICO DO(S) INTÉRPRETE(S):	
NOME DA MÚSICA:	
NOME DO(S) AUTOR (ES) DA MÚSICA:	
NOME DO(S) AUTOR (ES) DA LETRA:	

DADOS DE INSCRIÇÃO DO (A) CONCORRENTE		
NOME DO INTÉRPRETE:		
RUA:	Nº.	
BAIRRO OU LOCALIDADE:		
PHONE:	CELULAR:	
RG:	CPF:	DATA DE NASCIMENTO:

Declaro serem verdadeiros os dados constantes nesta Ficha de Inscrição e manifesto meu conhecimento e minha concordância com o estabelecido no Regulamento.

Fraiburgo, ____ de _____ 2012.

Assinatura do Concorrente

Decreto Nº 0016/2012

DECRETO Nº 0016, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

INSTITUI O REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso das atribuições que lhe

conferem os artigos 61, VI, e 151, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista os dispostos no art. 11, VI, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e art. 139, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Transporte Escolar do Município de Fraiburgo, que dispõe sobre o transporte escolar prestado diretamente ou contratado pelo Município, conforme anexo, parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único. A disciplina do transporte escolar operado sob regime de fretamento será objeto de Regulamento específico, aplicando-se, no que couber, as disposições constantes nesse Decreto.

Art. 2.º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a edição dos atos e disposições complementares necessários à aplicação desse Regulamento.

Art. 3.º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

FRAIBURGO, SC, 11 DE JANEIRO DE 2012.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º As disposições constantes desse Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios e pelos prestadores de serviços contratados.

§ 1.º O conteúdo desse Regulamento deve ser anexado aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.

§ 2.º Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.

Art. 3.º Igualmente compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes propor a atualização ou alteração do conteúdo desse Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4.º O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos desse Regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

Art. 5.º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1.º Para o fim do disposto nesse artigo, considera-se:

I - continuidade, a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade, a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - atualidade, a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em Edital e Regulamento e a sua conservação;

IV - segurança, a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V - higiene, a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI - cortesia, o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - eficiência, o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2.º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,

II - por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração Pública.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 6.º São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;

II - receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

IV - obter informações e documentos sobre os veículos, condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários.

V - oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através de telefone.

§ 1.º Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial;

§ 2.º São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no

Regulamento e na legislação aplicáveis.

Art. 7.º O benefício do transporte escolar é garantido aos usuários de área rural, residentes em moradias localizadas a uma distância mínima de 3 (três) quilômetros das respectivas escolas.

§ 1.º Excepcionalmente, o Município pode determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações:

I - por motivo de doença, quando a necessidade implicar em dificuldades de locomoção, atestada pelos serviços de saúde do Município;

II - para portadores de necessidades especiais, quando a necessidade implicar em dificuldades de locomoção;

III - para alunos em que o percurso entre a residência e o local de embarque e desembarque representa um acentuado risco à segurança pessoal, como a necessidade de travessia de vias de alta periculosidade, com inexistência de vias exclusivas para pedestres;

§ 2.º O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, quando houver vaga nos veículos, sendo vedada a sua utilização para outros objetivos de natureza pessoal;

§ 3.º Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.

§ 4.º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os usuários até os locais de embarque e desembarque cuja distância é de até 3(três) quilômetros contados da residência.

Art. 8.º Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público.

Parágrafo único. Constitui exceção ao disposto no presente artigo o transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares, os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar e outros agentes públicos a disposição da educação, nos termos de lei municipal.

Art. 9.º Sempre que o Poder Público entender necessário, poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 10. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I - freqüentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V - cooperar com a fiscalização do Município;

VI - ressarcir os danos causados aos veículos;

VII - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis.

§ 1.º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão.

§ 2.º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3.º Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.

§ 4.º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em Processo Administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CAPITULO IV

DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 11. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

§ 1.º São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII - alarme sonoro de marcha a ré.

§ 2.º Os veículos de trajetos com usuários portadores de necessidades especiais, terão exigências específicas fixadas em Edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais necessários.

§ 3.º O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

§ 4.º A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

Art. 12. O Município fixará em Edital, quando conveniente, idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar.

Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 13. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1.º Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2.º O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam as exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade

técnica obrigatória de engenheiro mecânico.

§ 3.º Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas nesse Regulamento, no Edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4.º A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado, conforme modelo a ser especificado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

§ 5.º A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória, com a emissão de laudo circunstanciado;

Art. 14. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma Autorização Para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

Parágrafo único. Constitui obrigação adicional a fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação da lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito.

Art. 15. Além da inspeção veicular semestral definida no artigo 13 desse Decreto, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das demais exigências desse Regulamento e do Edital de licitação, em frequência de acordo com a seguinte idade dos veículos:

I - veículos de 0 a 5 anos incompletos: a cada 180 dias;

II - veículos de 5 anos a 8 anos incompletos: a cada 120 dias;

III - veículos com mais de 8 anos: a cada 90 dias.

Parágrafo único. A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.

Art. 16. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

Art. 17. O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

Art. 18. Havendo demanda, mediante prévia aprovação do Poder Público Municipal, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária ou que interfira negativamente na educação dos usuários.

§ 1.º Os recursos financeiros auferidos na forma desse artigo, constituirão receita adicional, devendo ser computada na planilha de custos do transporte escolar, com o necessário reajuste econômico-financeiro dos contratos.

§ 2.º Excetuam-se do montante cobrado pelos prestadores de serviços, para fins de reajuste econômico-financeiro, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, atribuído aos contratados a título de remuneração adicional pela utilização dos veículos com essa finalidade publicitária.

Art. 19. Os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita da Administração para atender a razões

de interesse público.

Parágrafo único. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

CAPITULO V DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 20. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§ 1.º Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E";

III - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

IV - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 57 de 21 de maio de 1998;

V - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

VI - outras exigências da legislação de trânsito.

§ 2.º Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

Art. 21. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art. 22. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos no artigo anterior, constitui falta punível com multa, a ser fixada no Edital de licitação, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências do § 2.º do art. 20 desse Decreto, no aspecto relativo à autorização municipal.

§ 1.º A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, no caso de celetistas.

§ 2.º Serão punidos da mesma forma os responsáveis que concorrerem para a falta especificada no parágrafo anterior.

CAPITULO VI DOS MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 23. O município poderá exigir que o transporte seja realizado com o acompanhamento de monitores do transporte escolar, em número a ser fixado em Edital ou ordem de serviço.

§ 1.º Somente poderão atuar os monitores de transporte escolar previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições, especificadas mediante ato administrativo:

I - ter idade mínima de 18 anos (dezoito) anos;

II - ter como nível de escolaridade mínima o ensino médio;

III - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do Município;

IV - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

V - outras exigências da legislação de trânsito.

§ 2.º O Município poderá exigir, a qualquer tempo, outros requisitos

para o exercício de atividade de monitores.

§ 3.º Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada monitor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 24. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste Regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III - entregar semanalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

VI - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VII - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VIII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

IX - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

X - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

XI - manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefone para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações determinadas pelo Município;

XII - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

XIII - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 25. A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de contratação, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e será implementada da seguinte forma:

I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias e as demais exigências legais e contratuais;

III - com a participação dos fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido em conjunto com as demais

Secretarias;

IV - em regime de colaboração com o Sistema de Controle Interno.

V - em caráter permanente, com frequência mínima mensal.

Parágrafo único. Quando necessário à fiscalização, especialmente quanto à verificação dos dados relativos à administração, contabilidade e outros serviços técnicos, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou outro órgão incumbido poderá requerer a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização.

Art. 26. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em local único, a ser determinado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e mensalmente serão encaminhadas cópias ao Sistema de Controle Interno, para as providências cabíveis.

Art. 27. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados através de Termo de Comunicação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em modelo a ser definida pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 28. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas do presente Decreto, dos Editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referenciais para o controle do serviço público prestado.

Parágrafo único. As infrações administrativas e as respectivas penas devem ser transcritas no Edital de licitação e nos contratos administrativos firmados, facultando-se à Administração a instituição de outras infrações administrativas e penalidades inerentes, além das previstas nesse Decreto.

Art. 29. Consideram-se infrações leves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, sujeitando-se a contratada a penalidade de advertência escrita e multa de 100 UFM's (Unidade Fiscal do Município):

I - utilizar veículo fora da padronização;

II - fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;

III - conduzir o veículo trajado inadequadamente;

IV - omitir informações solicitadas pela Administração;

V - deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;

VI - operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos passageiros transportados.

Art. 30. Consideram-se infrações médias, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, sujeitando-se a contratada a penalidade advertência escrita e multa de 150 UFM's (Unidade Fiscal do Município):

I - desobedecer as orientações da fiscalização;

II - conduzir o veículo sem o prefixo fornecido pela Administração;

III - faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;

IV - abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;

V - deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;

VI - manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

VII - deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;

VIII - realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do responsável do aluno ou sem motivo de força maior;

IX - embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela Administração;

X - desobedecer as normas e regulamentos da Administração;
 XI - não cumprir os horários determinados pela Administração.

Art. 31. Consideram-se infrações graves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, sujeitando-se a contratada a penalidade advertência escrita e multa de 200 UFMs (Unidade Fiscal do Município):

I - operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;
 II - alterar ou rasurar o selo de vistoria;
 III - confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
 IV - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
 V - não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
 VI - transportar passageiros não autorizados pela Administração;
 VII - trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;
 VIII - conduzir veículos com imprudência ou negligência;
 IX - parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração Pública;

Art. 32. Consideram-se infrações gravíssimas, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, sujeitando-se a contratada a penalidade advertência escrita, multa de 250 UFMs (Unidade Fiscal do Município) e rescisão contratual, de acordo com o disposto no parágrafo único desse artigo:18

I - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;
 II - colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
 III - trafegar com portas abertas;
 IV - conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
 V - a perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança;
 VI - operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;
 VII - conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
 VIII - assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
 IX - conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;
 X - a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.
 Parágrafo único. Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, independentemente do grau de gravidade e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos nas práticas infracionais elencadas.

Art. 33. Em caso de reincidência das infrações previstas neste Capítulo, a penalidade administrativa de multa serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único. Considera-se reincidência o cometimento de infrações administrativas de mesmo nível de classificação (leve, média, grave e gravíssima).

CAPÍTULO X DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

Art. 34. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de Processo Administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.

Art. 35. Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, em qualquer circunstância, com a observância do princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.

Art. 36. Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal.

Art. 37. Aplicam-se as disposições deste Decreto aos serviços de transporte escolar em execução no Município de Fraiburgo no momento da sua publicação, observadas as previsões contratuais e editalícias, no que não lhe contrariar.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria N° 0099/2012
PORTARIA N.º 0099 DE 11 DE JANEIRO DE 2012.
Nomeia Servidor Municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0110, de 03 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GIANA PAULA CAMPAGNARO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 083.135.009-13, no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 12 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria N° 0100/2012
PORTARIA N° 0100, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.
Exonera servidor público municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a servidora GERUSA KRÜGER ZANON, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 054.502.939-25, nomeada no cargo de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL 2, com carga horária de 40 horas semanais, em 31 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2012.
NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0101/2012

PORTARIA N.º 0101 DE 11 DE JANEIRO DE 2012.
Amplia Carga Horária de Servidor

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 109/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 110/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a solicitação da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar a carga horária, de 20 (vinte) para 32 (trinta e duas) horas semanais, da servidora SIBELE GODOY CAMINSKI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 021.974.279-03, nomeada no cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGO, no período de 16 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0102/2012

PORTARIA Nº 0102, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.
Exonera servidor público municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a servidora GISLEI SAGAIS ZORNITTA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 052.530.299-90, nomeada no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, em 10 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0103/2012

PORTARIA N.º 0103 DE 11 DE JANEIRO DE 2012.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0034 de 10 de novembro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, em caráter temporário, CHEILA KELEN SCHULZE, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 068.301.519-29, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 12 de janeiro de 2012 até 12 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0104/2012

PORTARIA N.º 0104 DE 11 DE JANEIRO DE 2012.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0034 de 10 de novembro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, em caráter temporário, PRISCILA LUCIANO FRANÇA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 075.805.899-31, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 12 de janeiro de 2012 até 12 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0105/2012

PORTARIA N.º 0105 DE 11 DE JANEIRO DE 2012.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0034 de 10 de novembro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, em caráter temporário, MARTA RIBEIRO STÁGE DE SOUZA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 008.300.239-17, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 12 de janeiro de 2012 até 12 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2012.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0106/2012

PORTARIA N.º 0106 DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0034 de 10 de novembro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, em caráter temporário, SUELLEN RODRIGUES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 086.488.829-58, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 12 de janeiro de 2012 até 12 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2012.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0107/2012

PORTARIA N.º 0107 DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Provimento Efetivo

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o regime jurídico estatutário instituído pela Lei Complementar n.º 109, de 03 de março de 2010; Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010; de acordo com o Edital de Concurso Público 001/2011, homologado

pelo decreto 278/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUCIANA CAMPOLIM DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 009.457.489-81, no cargo de provimento efetivo de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração fixada em Lei, a partir de 12 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2012.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0108/2012

PORTARIA N.º 0108 DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Provimento Efetivo

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o regime jurídico estatutário instituído pela Lei Complementar n.º 109, de 03 de março de 2010; Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010; de acordo com o Edital de Concurso Público 001/2010, homologado pelo decreto 306/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANDRE CARLOS CHELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 760.940.909-00, no cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, com carga horária de 20 horas semanais e remuneração fixada em Lei, a partir de 01 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2012.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0109/2012

PORTARIA N.º 0109 DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n. 0031 de 20 de Outubro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de GILBERTO ANTUNES DE LIMA,

brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 596.474.009-00 contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 16 de janeiro de 2012 até 30 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2012.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0110/2012

PORTARIA N.º 0110 DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n. 0031 de 20 de Outubro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de JOÃO FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 464.981.929-68 contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 16 de janeiro de 2012 até 30 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2012.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0111/2012

PORTARIA N.º 0111 DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n. 0031 de 20 de Outubro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de PEDRO EORICO CHAGAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 487.197.739-00 contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 16 de janeiro de 2012 até 30 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2012.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0112/2012

PORTARIA N.º 0112 DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n. 0031 de 20 de Outubro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de ILDO ANTONIO COUTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 834.616.479-34 contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 16 de janeiro de 2012 até 30 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2012.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0113/2012

PORTARIA N.º 0113 DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

Nomeia Servidor Municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0110, de 03 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSEANE SOUZA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 004.861.239-10, no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 12 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2012.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0114/2012

PORTARIA Nº 0114, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.
Exonera servidor público municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora MARLI FAQUIN, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 918.665.379-20, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO, com carga horária de 20 horas semanais, em 31 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2012.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0115/2012

PORTARIA Nº 0115 DE 11 DE JANEIRO DE 2012.
Nomeia Servidor Municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0110, de 03 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DENIZE APARECIDA PIRES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 066.488.399-02, no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 12 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2012.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0116/2012

PORTARIA Nº 0116, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.
Redesigna Fiscal de Contrato Administrativo.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Redesignar para acompanhamento e fiscalização do

contrato CT11PMF148 prorrogado através do Termo Aditivo de nº TA11PMF214, decorrente do Processo Administrativo Licitatório nº 0086/2011, Pregão Presencial nº 0046/2011, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo de transporte de passageiros para execução dos serviços de transporte escolar dos alunos que freqüentam cursos de graduação em nível superior ou técnico na Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe - UNIARP e SENAI na cidade de Caçador e na Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC e SENAI na cidade de Videira, o servidor MAURICIO DIAS DE ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 025.745.399-74, nomeado no cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento, matrícula nº 8822.

Art. 2º. Incumbe ao fiscal acima designado acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, anotando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos, transmitindo-as às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 11 de janeiro de 2012.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Aviso do Pregão Presencial Nº 0001/2012-PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2012 - PMF

Objeto: Contratação de empresa do ramo para a recuperação da caixa de transmissão (peças e mão de obra), e aquisição de peças para substituição da parte rodante e hidráulica do Trator de Esteiras Fiat Allis FD 9, patrimônio nº 75. Julgamento: Menor Preço POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 09:15 horas do dia 24/01/2012. Abertura: Às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo(SC), 11 de janeiro de 2012.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Garopaba

PREFEITURA

Portaria N.º 030/2012

PORTARIA N.º 030, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, DESIGNA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente, e

CONSIDERANDO que, conforme disposto no artigo n.º 169, da Lei Municipal n.º 1000/2005, "a autoridade que tiver ciência de

irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar que apure o ilícito administrativo cometido, assegurada ao acusado ampla defesa”;

CONSIDERANDO que, foi encaminhado a Secretaria Municipal de Administração, o Ofício n.º 008/2011, da Diretoria de Transito, informando a necessidade que se apure a responsabilidade pelo pagamento do Auto de Infração n.º T019767579, recebido em Laguna no dia 17/08/2010, pelo veículo FORD/COURIER L 1.6 FLEX, placas MIC-8466, no valor de R\$ 574,62 (quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), devido ao condutor (não identificado) transitar em velocidade superior a permitida em mais de 50% (cinquenta por centos)

CONSIDERANDO que, conforme disposto no artigo n.º 172, da Lei Municipal n.º 1000/2005, “a sindicância administrativa é o meio sumário de elucidação de irregularidades no serviço público para subsequente instauração de processo disciplinar e/ou punição do infrator”.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do artigo n.º 172, da Lei Municipal n.º 1000/2005, DETERMINAR A ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar os fatos informados.

Art. 2º. DESIGNAR para comporem Comissão Sindicante, os servidores: MURILO NASCIMENTO DE SOUZA, GISELE AMBROSIO BELTRÃO, LUIZ ALBERTO LAZZARIN e JANAINA DE PAULAS, com a presidência do primeiro, e com o assessoramento técnico dos Senhores MARCELO SUPPI, Assessor Jurídico e MARIO CESAR SILVA, Diretor de Trânsito.

Art.3º. O prazo para a conclusão do processo será de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente ato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Publique-se e cientifiquem-se os servidores cujos nomes figuram nesta Portaria.

Garopaba, 10 de Janeiro de 2012.

LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Aviso de Licitação PR003/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2012

O Município de Garopaba torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, objetivando o Registro de Preço fornecimento de mão de obra e materiais a serem aplicados em preparação de ruas não pavimentadas deste Município para receberem a aplicação de TSB. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes n.º 1 - “PROPOSTA” e n.º 2 - “DOCUMENTAÇÃO” deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, n.º 296, Centro, Garopaba/SC, até as 13h25min do dia 24/01/2012. A sessão se dará a partir das 13h30min do dia 24/01/2012, no endereço acima especificado.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.garopaba.sc.gov.br.

Garopaba, 10 de janeiro de 2012.

LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

Errata Nº 01 - Convite Nº. 01/2012

Errata nº 01 - Convite nº. 01/2012

ERRATA nº. 01

Convite nº. 01/2012

A Câmara Municipal de Garopaba, Estado de Santa Catarina, situada na Rua Professor Antônio José Botelho, 113, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que RETIFICOU o CONVITE nº. 01/2012 que tem por objeto a aquisição parcelada de Combustível (tipo gasolina) a ser utilizada no veículo locado pela Câmara Municipal de Garopaba, nas quantidades identificadas no anexo I, conforme segue:

No ITEM 1. OBJETO,

Onde se lê:

Aquisição parcelada de Combustível (tipo gasolina) a ser utilizada no veículo locado pela Câmara Municipal de Garopaba, nas quantidades identificadas no anexo I, do Edital de Licitação nº. 01/2012, para fornecimento diário conforme necessidade da Câmara Municipal de Garopaba, admitindo um deslocamento máximo de 3000 metros do veículo.

Leia-se:

Aquisição parcelada de Combustível (tipo gasolina) a ser utilizada no veículo locado pela Câmara Municipal de Garopaba, nas quantidades identificadas no anexo I, do Edital de Licitação nº. 01/2012, para fornecimento diário conforme necessidade da Câmara Municipal de Garopaba, admitindo um deslocamento máximo de 6000 metros do veículo.

Em função das alterações feitas influenciarem diretamente na formulação das propostas de preço ficam observados os prazos para realização da sessão publica conforme seguem:

- Recebimento do envelope de Habilitação e do envelope de Proposta:

* das 13h horas do dia 11/01/2012, às 14h do dia 20/01/2012;

- Limite para impugnação ao edital:

* 19h do dia 18/01/2012

- Início da Sessão Pública:

* 14h30min do dia 20/01/2012.

Garopaba, 10 de janeiro de 2012.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Presidente

Câmara Municipal de Garopaba
(Processo nº. 01/2012)

Gaspar

PREFEITURA

Edital de Notificação de Imposição de Penalidade pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº 147 1191/2011



ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 147 1191/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AEV8628	54067220D	6920/0	03/08/2011	R\$ 127,69	233
LWT3457	54067051D	6920/0	19/07/2011	R\$ 127,69	233
LXR4722	54067215D	6920/0	03/08/2011	R\$ 127,69	233
MAW1575	54067201D	6920/0	28/07/2011	R\$ 127,69	233
MBM2403	55119010C	6912/0	18/08/2011	R\$ 53,20	232
MBM2403	55119011C	6602/0	18/08/2011	R\$ 191,53	230 * VI
MCB0494	55116705C	5010/0	21/09/2011	R\$ 574,61	162 * I
MCP1915	54068755D	6920/0	28/09/2011	R\$ 127,69	233
MEC1046	54068772D	6599/2	14/10/2011	R\$ 191,53	230 * V
MIJ4205	55115689C	5010/0	16/08/2011	R\$ 574,61	162 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 10 DE JANEIRO DE 2012

PAULO NORBERTO KOERICH
DELEGADO DE POLICIA

Edital de Notificação de Imposição de Penalidade pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº 147 1192/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
 DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 147 1192/2011**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ABI8468	55118111C	5738/0	16/09/2011	R\$ 191,53	186 * II
GLI2615	54067116D	5746/3	27/09/2011	R\$ 85,12	187 * I
HSC1988	55118424C	5185/1	17/10/2011	R\$ 127,69	167
JQO2200	54067410D	5541/1	05/09/2011	R\$ 53,20	181 * XVII
LWW0081	54066915D	5746/1	18/07/2011	R\$ 85,12	187 * I
LYR6759	55274381B	5207/0	26/09/2011	R\$ 53,20	169
LYR6759	55274382B	7234/0	26/09/2011	R\$ 85,12	250 * I * a
MBG4557	54065836D	5746/3	04/08/2011	R\$ 85,12	187 * I
MBG4557	54065837D	5835/0	04/08/2011	R\$ 127,69	195
MBG4557	54065838D	5207/0	04/08/2011	R\$ 53,20	169
MET2175	54067430D	7366/2	21/09/2011	R\$ 85,12	252 * VI
MGX4345	55116958C	5738/0	23/07/2011	R\$ 191,53	186 * II
MIJ4205	55115688C	7056/1	16/08/2011	R\$ 191,53	244 * III
MIJ4205	55115691C	5835/0	16/08/2011	R\$ 127,69	195

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 10 DE JANEIRO DE 2012

JACKSON JOSÉ DOS SANTOS
 DIRETOR GERAL DE TRÂNSITO

Edital de Notificação de Imposição de Penalidade pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº 147 1195/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 147 1195/2011**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AML6235	54067391D	6920/0	23/09/2011	R\$ 127,69	233
DOC1045	54067245D	6920/0	12/08/2011	R\$ 127,69	233
IIM7334	54065795D	6599/2	28/09/2011	R\$ 191,53	230 * V
IQI0706	54067661D	6920/0	15/09/2011	R\$ 127,69	233
LXD9508	54067664D	6920/0	14/09/2011	R\$ 127,69	233
LXP0544	54066598D	6939/1	02/09/2011	R\$ 191,53	234
LYP8034	54067099D	6920/0	27/07/2011	R\$ 127,69	233
LZX1391	54067092D	6920/0	26/07/2011	R\$ 127,69	233
MAX5844	55116816C	5169/1	03/09/2011	R\$ 957,69	165
MCP0416	54067364D	6599/2	02/09/2011	R\$ 191,53	230 * V
MEC8253	54067213D	6920/0	02/08/2011	R\$ 127,69	233
MEK2945	55117675C	6556/1	19/10/2011	R\$ 191,53	230 * I
MIL2431	55116924C	5010/0	19/07/2011	R\$ 574,61	162 * I
MIL2431	55116925C	5061/0	19/07/2011	R\$ 574,61	163 c/c 162 * I
MIL2431	55116926C	6912/0	19/07/2011	R\$ 53,20	232
MIL2431	55116927C	6610/2	19/07/2011	R\$ 127,69	230 * VII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 10 DE JANEIRO DE 2012

PAULO NORBERTO KOERICH

DELEGADO DE POLICIA

Edital de Notificação de Imposição de Penalidade pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº 147 1196/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 147 1196/2011**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MAX5844	55116817C	5207/0	03/09/2011	R\$ 53,20	169
MAX5844	55116818C	5185/1	03/09/2011	R\$ 127,69	167
MAX5844	55116819C	5835/0	03/09/2011	R\$ 127,69	195
MDF1209	54067602D	7366/2	30/09/2011	R\$ 85,12	252 * VI
MDU7775	55117747C	7366/2	26/09/2011	R\$ 85,12	252 * VI
MIL2747	55117741C	5185/1	26/09/2011	R\$ 127,69	167
MIZ3789	55116948C	5738/0	29/08/2011	R\$ 191,53	186 * II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 10 DE JANEIRO DE 2012

JACKSON JOSÉ DOS SANTOS

DIRETOR GERAL DE TRÂNSITO

Edital de Notificação de Imposição de Penalidade pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº 147 1199/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 147 1199/2011**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MDN1352	55118121C	6599/2	28/09/2011	R\$ 191,53	230 * V
MDN1352	55118122C	5010/0	28/09/2011	R\$ 574,61	162 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 10 DE JANEIRO DE 2012

PAULO NORBERTO KOERICH
DELEGADO DE POLICIA

Edital de Notificação de Imposição de Penalidade pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº 147 1200/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 147 1200/2011**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MFD4340	54066012D	7030/2	15/04/2011	R\$ 191,53	244 * I
MFV0981	55116760C	5851/1	21/08/2011	R\$ 85,12	197

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 10 DE JANEIRO DE 2012

JACKSON JOSÉ DOS SANTOS
DIRETOR GERAL DE TRÂNSITO

Edital de Notificação por Autuação pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº 147 1189/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
 DE TRÂNSITO Nº 147 1189/2011**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AAC5679	54068067D	6920/0	25/11/2011	233
ADQ5100	54068065D	6920/0	25/11/2011	233
LXG6542	54068034D	6408/0	25/11/2011	221
LXS1206	54067896D	6920/0	07/11/2011	233
LZK0914	54068066D	6920/0	25/11/2011	233
LZW6740	54068077D	6920/0	23/11/2011	233
MAT1866	54067876D	6637/2	07/11/2011	230 * IX
MCI6158	54068061D	6920/0	25/11/2011	233
MCK0105	55117683C	6610/2	29/10/2011	230 * VII
MEJ1262	54068093D	6556/1	30/11/2011	230 * I
MFV2090	54067581D	5045/0	25/11/2011	162 * V
MFX1806	54067862D	6920/0	31/10/2011	233
MHB1481	54068014D	6599/2	24/11/2011	230 * V
MIB0852	54068016D	5053/1	25/11/2011	162 * VI
MIB0852	54068017D	5150/1	25/11/2011	164 c/c 162 * VI
MIU2699	54067939D	5010/0	25/11/2011	162 * I
MIU2699	54067947D	5118/0	25/11/2011	164 c/c 162 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
-------	------------------	---------------------------------------	------------------	---------------

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 10 DE JANEIRO DE 2012

PAULO NORBERTO KOERICH

DELEGADO DE POLICIA

Edital de Notificação por Autuação pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº 147 1190/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 147 1190/2011**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AAV6589	54067873D	5550/0	04/11/2011	181 * XVIII
AMR0902	8147000932	7455/0	25/11/2011	218 * I
ASN1280	8147001009	7455/0	25/11/2011	218 * I
BXG2393	8147000950	7455/0	25/11/2011	218 * I
IIL3718	54067941D	5746/1	28/11/2011	187 * I
JNM1302	54068021D	5185/2	25/11/2011	167
KEG1722	54067634D	5746/1	31/10/2011	187 * I
LXJ9498	8147000888	7455/0	25/11/2011	218 * I
LZJ1934	54068029D	5185/1	25/11/2011	167
LZK4363	54067948D	5746/1	28/11/2011	187 * I
LZM9520	55116991C	7366/2	05/11/2011	252 * VI
MAH5000	8147000980	7455/0	25/11/2011	218 * I
MAR5213	55115201C	7366/2	24/11/2011	252 * VI
MAS9695	54067527D	7366/2	21/11/2011	252 * VI
MAT2959	8147000922	7455/0	25/11/2011	218 * I
MCE2741	8147000949	7455/0	25/11/2011	218 * I
MCQ7923	8147000941	7455/0	25/11/2011	218 * I
MEO4730	8147000916	7463/0	25/11/2011	218 * II
MEY0202	8147001003	7455/0	25/11/2011	218 * I
MFC1070	8147000892	7455/0	25/11/2011	218 * I
MFE4440	54067799D	5525/0	03/11/2011	181 * XV
MFE9257	8147000897	7455/0	25/11/2011	218 * I
MFG3453	54067816D	5746/3	30/11/2011	187 * I
MFJ7379	8147000977	7455/0	25/11/2011	218 * I
MFY6081	8147000943	7455/0	25/11/2011	218 * I
MGC0273	54067812D	5746/3	18/11/2011	187 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MGF9329	8147000912	7455/0	25/11/2011	218 * I
MGL8717	8147001007	7455/0	25/11/2011	218 * I
MGT3767	8147000945	7455/0	25/11/2011	218 * I
MGX0741	8147000951	7455/0	25/11/2011	218 * I
MGY1078	8147000909	7455/0	25/11/2011	218 * I
MHB1481	54068013D	5835/0	24/11/2011	195
MHB1481	54068013D	7030/2	24/11/2011	244 * I
MHY6731	55118933C	5185/1	22/11/2011	167
MIZ4987	8147000926	7455/0	25/11/2011	218 * I
MJB2927	54067811D	5746/3	12/11/2011	187 * I
MJF9077	54067938D	5967/0	25/11/2011	203 * V
MMA2409	8147001019	7455/0	25/11/2011	218 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 10 DE JANEIRO DE 2012

JACKSON JOSÉ DOS SANTOS

DIRETOR GERAL DE TRÂNSITO

Edital de Notificação por Autuação pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº 147 1193/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 147 1193/2011**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
IKO6798	54068111D	5045/0	01/12/2011	162 * V
IKO6798	54068112D	5142/0	01/12/2011	164 c/c 162 * V
LYL6579	54068101D	6599/2	01/12/2011	230 * V
LYL6579	54068105D	6912/0	01/12/2011	232
MAT1866	54067875D	6599/2	07/11/2011	230 * V
MAT1866	54067877D	6726/1	07/11/2011	230 * XVIII
MBO0584	55116643C	6599/2	27/11/2011	230 * V
MBY8326	54068085D	5045/0	30/11/2011	162 * V
MBY8326	54068085D	5142/0	30/11/2011	164 c/c 162 * V
MCP3458	54068114D	6599/2	02/12/2011	230 * V
MEH0457	55117410C	6599/2	24/11/2011	230 * V
MEY3400	54067536D	5045/0	01/12/2011	162 * V
MFR8521	54068045D	6599/2	29/11/2011	230 * V
MGO5321	54068162D	5010/0	03/12/2011	162 * I
MGO5321	54068163D	5118/0	03/12/2011	164 c/c 162 * I
MGO5321	54068164D	6599/2	03/12/2011	230 * V
MHH9839	55118804C	6610/2	24/11/2011	230 * VII
MHH9839	55118805C	7340/0	24/11/2011	252 * IV
MIK2541	55118937C	6653/1	25/11/2011	230 * XI
MKT1010	55117285C	5061/0	24/11/2011	163 c/c 162 * I
MKT1010	55117286C	5010/0	24/11/2011	162 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
-------	------------------	---------------------------------------	------------------	---------------

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 10 DE JANEIRO DE 2012

PAULO NORBERTO KOERICH

DELEGADO DE POLICIA

Edital de Notificação por Autuação pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº 147 1194/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
 DE TRÂNSITO Nº 147 1194/2011**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
BGT0394	8147001101	7463/0	28/11/2011	218 * II
BOK1045	8147001111	7463/0	28/11/2011	218 * II
GNK7238	8147001128	7463/0	28/11/2011	218 * II
JYY6724	54068097D	5185/2	30/11/2011	167
KKR2446	8147001052	7463/0	25/11/2011	218 * II
LWX4904	8147000957	7455/0	25/11/2011	218 * I
LXV9486	55115205C	5240/0	04/12/2011	173
LXV9486	55115206C	5835/0	04/12/2011	195
LYY6439	55117051C	5568/0	09/11/2011	181 * XIX
MBA2174	8147001053	7463/0	25/11/2011	218 * II
MBB6384	54067532D	6050/1	21/11/2011	208
MCI9586	8147001051	7455/0	25/11/2011	218 * I
MCR3958	8147001142	7455/0	28/11/2011	218 * I
MCZ5033	8147001092	7455/0	28/11/2011	218 * I
MEE5830	54068043D	7030/2	29/11/2011	244 * I
MFY8598	8147001157	7455/0	30/11/2011	218 * I
MFZ4677	54067940D	7366/2	28/11/2011	252 * VI
MGG7214	55116794C	5940/1	01/12/2011	203 * III
MGK7747	55117282C	5541/5	23/11/2011	181 * XVII
MGW9920	55273044B	5967/0	10/11/2011	203 * V
MGZ7301	8147001130	7455/0	28/11/2011	218 * I
MHO7639	8147001080	7455/0	25/11/2011	218 * I
MIK2541	55118936C	5207/0	25/11/2011	169
MIU6868	8147001086	7455/0	28/11/2011	218 * I
MJH3900	8147001104	7455/0	28/11/2011	218 * I
MJL0380	54068151D	5746/1	02/12/2011	187 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MXV6858	8147001146	7455/0	28/11/2011	218 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 10 DE JANEIRO DE 2012

JACKSON JOSÉ DOS SANTOS

DIRETOR GERAL DE TRÂNSITO

Edital de Notificação por Autuação pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº 147 1197/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 147 1197/2011**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AGG7454	54068144D	6920/0	06/12/2011	233
AJZ2668	55117592C	6599/2	05/12/2011	230 * V
AJZ2668	55117593C	5045/0	05/12/2011	162 * V
BYH5679	54068247D	6920/0	13/12/2011	233
DCO4374	54067984D	6920/0	18/11/2011	233
IGW1948	55115218C	6599/2	10/12/2011	230 * V
LZB0105	55115296C	7340/0	07/12/2011	252 * IV
MCE6106	54068137D	6912/0	08/12/2011	232
MCH9886	54823854B	5010/0	12/12/2011	162 * I
MCH9886	54823855B	5061/0	12/12/2011	163 c/c 162 * I
MCH9886	54823856B	6610/2	12/12/2011	230 * VII
MCH9886	54823858B	6912/0	12/12/2011	232
MDF9337	54068219D	5010/0	12/12/2011	162 * I
MDF9337	54068220D	5118/0	12/12/2011	164 c/c 162 * I
MDF9337	54068221D	6599/2	12/12/2011	230 * V
MDI9234	55117201C	5010/0	06/12/2011	162 * I
MDZ0553	54068241D	5010/0	12/12/2011	162 * I
MEC6032	55116052C	6599/2	08/12/2011	230 * V
MEG5625	54068216D	6610/2	12/12/2011	230 * VII
MGK5800	54068246D	6920/0	13/12/2011	233
MGX8188	54068171D	6599/2	05/12/2011	230 * V
MHN2850	54068143D	6920/0	07/12/2011	233
MHR6434	55115954C	6912/0	06/12/2011	232
MHR6434	55115955C	6912/0	06/12/2011	232
MHR6434	55115956C	7340/0	06/12/2011	252 * IV
MHW2159	55117402C	5010/0	16/11/2011	162 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MHW2159	55117404C	7340/0	16/11/2011	252 * IV
MJA1515	54068142D	6920/0	07/12/2011	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 10 DE JANEIRO DE 2012

PAULO NORBERTO KOERICH

DELEGADO DE POLICIA

Edital de Notificação por Autuação pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº 147 1198/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 147 1198/2011**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ACW1690	54068007D	5746/1	24/11/2011	187 * I
AFC9195	55117401C	5738/0	15/11/2011	186 * II
DJC2728	55117325C	5185/1	09/12/2011	167
DTE5802	55114633C	5975/0	04/12/2011	204
IKM0884	54068234D	5185/2	12/12/2011	167
LXW6536	55117326C	5185/1	10/12/2011	167
LZU8439	54068223D	5185/2	13/12/2011	167
MBZ3942	55115254C	5835/0	16/11/2011	195
MBZ3942	55115255C	7030/1	16/11/2011	244 * I
MCH9886	54823857B	5835/0	12/12/2011	195
MCH9886	54823859B	5207/0	12/12/2011	169
MCM2045	54068178D	5835/0	07/12/2011	195
MCM2045	54068179D	5746/1	07/12/2011	187 * I
MGH5538	55117421C	5185/1	08/12/2011	167
MGR2547	54068238D	7030/2	12/12/2011	244 * I
MGX5669	55118433C	5738/0	17/11/2011	186 * II
MGX8188	54068169D	5975/0	05/12/2011	204
MGX8188	54068170D	5614/4	05/12/2011	182 * V
MHW2159	55117403C	7030/2	16/11/2011	244 * I
MHZ2303	54068208D	6041/2	08/12/2011	207
MIX6038	55115300C	5835/0	08/12/2011	195
MJB0854	55117298C	5185/1	07/12/2011	167

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
-------	------------------	---------------------------------------	------------------	---------------

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 10 DE JANEIRO DE 2012

JACKSON JOSÉ DOS SANTOS

DIRETOR GERAL DE TRÂNSITO

Edital de Notificação por Autuação pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº 147 1201/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 147 1201/2012**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AGE0730	55116721C	5320/0	17/12/2011	176 * V
AGE0730	55116723C	5312/0	17/12/2011	176 * IV
AGE0730	55116724C	6599/2	17/12/2011	230 * V
ALU5563	55117696C	6610/2	12/11/2011	230 * VII
CMP6271	54068203D	6920/0	05/12/2011	233
CYI2211	55116053C	6912/0	08/12/2011	232
DMV2282	55117203C	5045/0	17/12/2011	162 * V
ILW0833	54823861B	6610/2	13/12/2011	230 * VII
LWZ5388	54067891D	6920/0	08/11/2011	233
LYN3909	54068135D	6599/2	08/12/2011	230 * V
LYN3909	54068136D	7340/0	08/12/2011	252 * IV
LYU1056	55117351C	5010/0	06/12/2011	162 * I
LYU1056	55117352C	5061/0	06/12/2011	163 c/c 162 * I
LYY6211	54068130D	6408/0	05/12/2011	221
MAC5562	54068201D	6920/0	06/12/2011	233
MAD9289	55117371C	6637/2	14/12/2011	230 * IX
MAP0474	54068175D	6599/2	05/12/2011	230 * V
MAQ7528	55117377C	5010/0	18/12/2011	162 * I
MBM2188	54067998D	6920/0	09/11/2011	233
MBW4870	55115233C	5010/0	18/12/2011	162 * I
MBW4870	55115234C	5061/0	18/12/2011	163 c/c 162 * I
MCH4337	54068187D	6637/1	12/12/2011	230 * IX
MCP8806	54068005D	5010/0	24/11/2011	162 * I
MCT5769	55117436C	6408/0	14/12/2011	221
MDS5691	54068177D	5010/0	05/12/2011	162 * I
MDV2798	55119000C	6599/2	21/11/2011	230 * V

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MFZ7504	55118976C	5010/0	27/10/2011	162 * I
MFZ7504	55118977C	6920/0	27/10/2011	233
MFZ7504	55118978C	6912/0	27/10/2011	232
MFZ7504	55118981C	6599/2	27/10/2011	230 * V
MGY0259	55115271C	7340/0	17/11/2011	252 * IV
MHI1980	55115649C	5010/0	24/11/2011	162 * I
MHI1980	55115650C	5061/0	24/11/2011	163 c/c 162 * I
MHU0689	55116051C	6599/2	07/12/2011	230 * V
MHW0612	54068128D	5010/0	05/12/2011	162 * I
MHW0612	54068129D	5118/0	05/12/2011	164 c/c 162 * I
MIM8058	55117202C	5010/0	17/12/2011	162 * I
MIU2164	55115283C	5010/0	18/11/2011	162 * I
MIV7148	55115957C	5010/0	14/12/2011	162 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 10 DE JANEIRO DE 2012

PAULO NORBERTO KOERICH

DELEGADO DE POLICIA

Guaramirim

PREFEITURA

Extrato aviso licitacao 04/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: Pregão - Registro de Preço 04/2012
Tipo : Menor Preço - por itens
Objeto : AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA UNIDADES ESCOLARES E CEI'S DO MUNICIPIO DE GUARAMIRIM.
Entrega dos Envelopes: 25/01/2012 às 09:00h
Abertura dos Envelopes: 25/01/2012 às 09:15h
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, ou pelo fone (47) 3373-0247.

GUARAMIRIM (SC), 11 de Janeiro 2012.
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Herval do Oeste

PREFEITURA

Decreto Nº. 2.999/2012.

DECRETO Nº. 2.999/2012.
"REDESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA ATUAR JUNTO AO PROCESSO SELETIVO ORIGINADO PELO EDITAL Nº. 001/2011/SMECE/HO".

NELSON GUINDANI, Prefeito de Herval d'Oeste (SC), Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e, com base nos itens 3.3 e seguintes do Edital nº. 001/2011/SMECE/HO,

DECRETA:

Art. 1º. Redesignar a Comissão Especial para atuar junto ao Processo Seletivo que trata o Edital nº. 001/2011/SMECE/HO, que passa a ser composta pelos senhores abaixo relacionados, para que, sob a presidência do primeiro, exerçam as atribuições necessárias à realização do referido Processo Seletivo, mormente àquelas necessárias ao cumprimento do respectivo Edital, podendo ainda designar bancas suplementares para o fiel cumprimento de suas atribuições.

1. Paulo César Dolejal Berté - Presidente.
2. Gilmar Carmo Kich - Membro.
3. Andréia Dorini Giacomini - Membro.
4. Mara Terezinha Ribeiro dos Santos Kulh - Membro.
5. Janaina Coussou Larrosa - Membro.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mormente as constantes no Decreto nº. 2.998/2012.

Herval d'Oeste (SC), 10 de janeiro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Portaria Nº 052/2012 PORTARIA Nº 052/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Férias Regulamentares, à Servidora JIANA GLAUCIA CELLA, (Matr. 3086), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Psicólogo, Nível - 12/1, Referência "A", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido de 11 de janeiro de 2011 a 10 de janeiro de 2012, para serem gozadas a partir de 11 de janeiro de 2012 a 09 de fevereiro de 2012, de conformidade com o que preceitua o art. 94 da Lei Complementar Nº 281 de 19 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 11 de Janeiro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Declaração Licitação Deserta

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Fundo Municipal de Habitação

DECLARAÇÃO LICITAÇÃO DESERTA
PL 0110/2011 Tomada de Preços 010/2011
Em face do não comparecimento de interessados na licitação em epígrafe, DECLARO DESERTA a licitação.
Publique-se , Registre-se,Cumpra-se

Herval d'Oeste, 04 de janeiro de 2012.
ADAIR JOSÉ CERON
Prefeito em Exercício

Retificação Publicação

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Fundo Municipal de Habitação

RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO
Na publicação do dia 09/01/2012 onde se lê :
PL 109/2011 Tomada de Preços 009/2011
Leia-se :
PL 0110/2011 Tomada de Preços 010/2011
Ficando com redação de nova publicação nesta data .

Herval d'Oeste 10/01/2012

Tomada de Preços Nº 002/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE HERVAL D'OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0010/2012
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2012
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE
TIPO: Menor Preço Global

OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para a implantação, revitalização de passeios públicos e construções complementares em



ruas do município de Herval d'Oeste com fornecimento de material e mão de obra.

ENTREGA DOS ENVELOPES

Até as 09h30min horas do dia 26/01/2012.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, situada na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), Sala de Reuniões do Setor de Compras e Licitações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO R\$ 968.729,63 (Novecentos e sessenta e oito mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos).

EDITAL NA ÍNTEGRA

O Edital na íntegra está disponível no site: www.hervaldoeste.sc.gov.br, sem custo adicional, os projetos estão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), ao custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Outras informações pelo fone (49) 3554 0922.

Herval d'Oeste, 10 de janeiro de 2012.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal

Tomada de Preços Nº 003/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011/2012

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2012

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para a execução de pavimentação de ruas em paralelepípedos no município de Herval d'Oeste com fornecimento de Material e mão de obra.

ENTREGA DOS ENVELOPES

Até as 14h00min horas do dia 26/01/2012.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, situada na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), Sala de Reuniões do Setor de Compras e Licitações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO R\$ 197.753,96 (cento e noventa e sete mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos).

EDITAL NA ÍNTEGRA

O Edital na íntegra está disponível no site: www.hervaldoeste.sc.gov.br, sem custo adicional, os projetos estão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), ao custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Outras informações pelo fone (49) 3554 0922.

Herval d'Oeste, 10 de janeiro de 2012.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal

Contrato de Trabalho A Título de Experiência Nº 054

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA 054

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D' OESTE, (SC), sito à Rua Nereu Ramos, nº 389 neste ato, representado por seu Prefeito, Nelson Guindani, CPF 501.589.459-72, doravante designada simplesmente EMPREGADORA e CRISTIANE REGINA DE OLIVEIRA DACAS, portadora da Carteira Profissional nº 59538, Série nº 00029 - SC, a seguir chamado apenas EMPREGADO PÚBLICO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, junto a Secretaria Municipal de Saúde, Programa Saúde da Família, mediante a remuneração de R\$ 712,71 (Setecentos e doze reais e setenta e um centavos), por mês.

2 - Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO PÚBLICO, acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços.

3 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO PÚBLICO, compromete-se a cumprir o que prevê a Lei F. 11.350/2006, bem como a Lei Complementar 174/2005, e a violação das regras previstas na legislação acima mencionada, implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminado com a rescisão do contrato.

4 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

5 - O presente Contrato vigor-se-á durante 90 (noventa) dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

Empregador Responsável pelo RH

Herval d'Oeste, 11 de Janeiro de 2012.

CRISTIANE REGINA DE OLIVEIRA DACAS

Extrato Contrato Nº 002/2012

Estado de Santa Catarina

Município de Herval d'Oeste

Processo Licitatório nº 0109/2011

Tomada de Preços nº 0009/2011

EXTRATO CONTRATO Nº 002/2012 DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste

Contratada: Egito Engenharia LTDA.

OBJETO: Construção Unidade de Saúde - Bairro São Vicente
VALOR: R\$ 171.489,49 (cento e setenta e um mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do na seguinte

rubrica orçamentária:
 Conta: 06.0601.12.365.0018.1002 - Obras do Ensino Infantil
 Conta: 06.0601.12.361.0018.1001 - construção, reformas e ampliação de escolas municipais

Herval d'Oeste, em 10 de dezembro de 2012.
 NELSON GUINDANI
 Prefeito

LUCIEN RIBAS DA COSTA
 Contratada

Extrato Termo Aditivo 001/2012

Estado de Santa Catarina
 Município de Herval d'Oeste
 EXTRATO TERMO ADITIVO 001/2012
 Processo Licitatório nº 074/2011
 Pregão Presencial nº 024/2011
 Contrato nº 043/2011
 Contratante: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste
 Contratada: Gambatto Adm. E Corretora de Seguros Ltda..

Objeto: Inclusão veículo Frota MJB 4364, contratação serviço de seguro no valor total de R\$ 597,11

Base Legal: Art. 65 inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, atualizada.

Herval d'Oeste em 10 de janeiro de 2012.
 NELSON GUINDANI
 Prefeito Municipal

Imbituba

PREFEITURA

Portaria DGP/SEAGP N.º 002/2012

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 002, de 10 de janeiro de 2012.
 Dispõe sobre a demissão de Motorista Socorrista - SAMU, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art.1º Demitir a pedido, o abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Público Edital - 001/2010, admitido em 07/11/2011, contrato nº 5963, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Demissão
Anicio Espíndola de Souza	Motorista Socorrista - SAMU	004.020.949-05	09/01/2012

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 10 de janeiro de 2012.
 DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
 Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

ANDREZA BARCELOS CARVALHO
 Diretora de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/SEAGP N.º 003/2012

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 003, de 10 de janeiro de 2012.
 Dispõe sobre a demissão de Odontólogo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art.1º Demitir a pedido, o abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Público Edital - 01/2007, admitido em 25/03/2009, contrato nº 4896, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Demissão
Dalianzo Antônio Bertoncini	Odontólogo - CEO	824.957.349-87	02/01/2012

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 10 de janeiro de 2012.
 DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
 Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.
 Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

ANDREZA BARCELOS CARVALHO
 Diretora de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/SEAGP N.º 004/2012

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 004, de 10 de janeiro de 2012.
 Dispõe sobre a demissão de Enfermeira, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art.1º Demitir a pedido, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Público Edital - 01/2007, admitida em 01/09/2009, contrato nº 5124, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Demissão
Priscila Juceli Romanoski	Enfermeira	010.075.730-82	07/12/2011

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de dezembro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 10 de janeiro de 2012.
 DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
 Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública
 Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

ANDREZA BARCELOS CARVALHO
Diretora de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/SEAGP N.º 005/2012

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 005, de 10 de janeiro de 2012.
Dispõe sobre a demissão de Professora, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art.1º Demitir por término de contrato, a abaixo relacionada, admitida em 02 de março de 2011, através do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 04/2010, e Portaria DGP/SEAGP n.º 043, de 25 de fevereiro de 2011, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Demissão
Denise Garcia Espíndola	Professora II - 20h	046.476.649-45	12/12/2011

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de dezembro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 10 de janeiro de 2012.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e publique-se:

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC

ANDREZA BARCELOS CARVALHO
Diretora de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/SEAGP N.º 006/2012

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 006, de 10 de janeiro de 2012.
Dispõe sobre a demissão de Psicóloga - DST, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art.1º Demitir a pedido, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Público Edital - 01/2007, admitida em 01/04/2009, contrato nº 4914, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Demissão
Daniela Speck	Psicóloga - DST	888.479.699-72	16/12/2011

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de dezembro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 10 de janeiro de 2012.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

ANDREZA BARCELOS CARVALHO
Diretora de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/SEAGP N.º 007/2012

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 007, de 10 de janeiro de 2012.
Dispõe sobre a demissão de Psicóloga - CAPS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art.1º Demitir a pedido, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Público Edital - 01/2007, admitida em 03/06/2008, contrato nº 4480, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Demissão
Fernanda Pimentel Pacheco	Psicóloga - CAPS	035.824.119-74	30/12/2011

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 10 de janeiro de 2012.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

ANDREZA BARCELOS CARVALHO
Diretora de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/SEAGP N.º 008/2012

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 008, de 10 de janeiro de 2012.
Dispõe sobre a demissão de Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art.1º Demitir a pedido, a abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Edital - 01/2002, admitida em 01/08/2002, contrato nº 1751, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Demissão
Denise Silva Maisto	Auxiliar de Enfermagem	335.157.190-91	21/12/2011

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de dezembro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 10 de janeiro de 2012.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

ANDREZA BARCELOS CARVALHO
Diretora de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/SEAGP N.º 009/2012

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 009, de 10 de janeiro de 2012.
Dispõe sobre a demissão de Professoras, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art.1º Demitir por término de contrato, as abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo Simplificado - Edital PMI/CERSP/PSS nº 04/2010, e PORTARIA DGP/SEAGP N.º 043, de 25 de fevereiro de 2011, para exercerem os cargos/funções de Professores (as), com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Mat.	Nome	Data Demissão
5812	ADRIANA BERNARDES DE SOUSA	15/12/2011
5793	ADRIANA COSTA	15/12/2011
5696	ADRIANA DA SILVA CANTO	15/12/2011
5846	ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA	15/12/2011
5742	ADRIANA MARQUES	15/12/2011
5669	ALCIONE FREITAS MANOEL	15/12/2011
5655	ALESSANDRO DUTRA FARINA	15/12/2011
5785	ALEXSANDRA PACHECO	15/12/2011
5718	AMARANTA VENZON DE BONA	15/12/2011
5675	ANA JANDIRA NASCIMENTO GONCALVES	15/12/2011
5715	ANA PAULA ALFREDO DA SILVA	15/12/2011
5663	ANA PAULA DE OLIVEIRA INACIO	15/12/2011
5852	ANA PAULA RODRIGUES	15/12/2011
5787	ANDRE ESPINDOLA MARTINS	15/12/2011
5631	ANDREIA FREITAS DOS SANTOS	15/12/2011
5682	ANDREIA MENDES DA SILVA	15/12/2011
5604	ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS	15/12/2011
5745	APARECIDA COSTA	15/12/2011
5653	CAROLINA DUTRA FARINA	15/12/2011
5648	CASSIA REGINA PIRES	15/12/2011
5943	CATARINA MEDEIROS MORAIS	15/12/2011
5797	CLAUDIA MARIA CARVALHO DE SOUZA	15/12/2011
5766	CLAUDIA MARTINS CARDOSO	15/12/2011
5764	CLAUDIA SALVADOR	15/12/2011
5795	CRISTIANE DAMAZIO DE SOUZA	15/12/2011
5656	CRISTIANE FERNANDES DA SILVA	15/12/2011
5640	CRISTINA DA SILVA MARTINS	15/12/2011
5708	DANIEL ASSIS FREITAS	15/12/2011
5867	DANUBIA FRANCISCO RAMOS	15/12/2011
5683	EDNA REGINA DA ROSA FREITAS	15/12/2011
5624	ELAINE DIAS DA ROSA	15/12/2011
5660	ELIANE DA SILVEIRA MORAES	15/12/2011
5727	ELIANE DE SOUZA CARDOSO FREITAS	15/12/2011
5901	ELIETE CARVALHO DE SOUZA	15/12/2011
5853	ELIETE LIDUÍNO LUCIANO	15/12/2011
5692	ELISÂNGELA MARQUES	15/12/2011
5609	ELIZIANE HIPOLITO DA ROSA	15/12/2011
5673	FABIANA DIAS MARCELINO	15/12/2011
5641	FERNANDA BRASILIENSE SOARES	15/12/2011

5680	FLAVIA SILVA DE SOUZA	15/12/2011
5768	FLAVIO CALONICO JUNIOR	15/12/2011
5725	FRANCIELLE NUNES MENDES	15/12/2011
5651	GABRIELA CIRILO ROLDAO	15/12/2011
5679	GEANE DE SOUZA	15/12/2011
5751	GIANE SILVEIRA DE SOUZA COELHO	15/12/2011
5835	GIOVANA MARTINS	15/12/2011
5646	HUNTER WESSLER FREITAS	15/12/2011
5791	ISABELA TEIXEIRA MACHADO	15/12/2011
5610	JACQUELINE DE SOUZA	15/12/2011
5700	JANE LUCE ESPEZIM PEREIRA	15/12/2011
5681	JANETE ANA CUSTODIO DE SOUZA	15/12/2011
5693	JOAO BATISTA PASCHOAL MACHADO	15/12/2011
5717	JOELMA DA SILVA	15/12/2011
5658	JULIANA ALAERTE DE OLIVEIRA	15/12/2011
5623	KARINA TOLENTINO DA ROSA	15/12/2011
5741	KARLA MILITAO DA SILVA	15/12/2011
5942	KASIARA DIAS DA SILVA	15/12/2011
5619	KELLIN MARQUES SILVEIRA	15/12/2011
5728	KELLY LOURENCO DOMINGOS	15/12/2011
5723	LEANDRO RODRIGUES	15/12/2011
5746	LIDIANE ROSA DAMAZIO	15/12/2011
5969	LUANA FRANCISCO DE SOUZA	15/12/2011
5790	LUCIANA ANDREIA VIJALES	15/12/2011
5652	LUCIANO COELHO	15/12/2011
5786	LUCINETE VALMIR DE SOUZA	15/12/2011
5772	LUZIA PEREIRA DE CARVALHO TAMARI	15/12/2011
5958	MAIARA OLEGARIO NUNES	15/12/2011
5759	MARCELO SOLDATELLI	15/12/2011
5636	MARCIA MARIA DE ABREU	15/12/2011
5686	MARIA APARECIDA DA COSTA	15/12/2011
5702	MARIA APARECIDA DAVID DA SILVA	15/12/2011
5698	MARIA APARECIDA MARTINS	15/12/2011
5630	MARIA CONCEIÇÃO RAMILDES FERREIRA	15/12/2011
5743	MARIA DO CARMO GOULART VINCI	15/12/2011
5638	MARIA GORETTI INACIO BARREIROS	15/12/2011
5783	MARIA HELENA DA SILVA LUCIANO	15/12/2011
5719	MARIA ISABEL MASSON MECA	15/12/2011
5868	MARIA NATALIA PIRES DE MEDEIROS	15/12/2011
5606	MARILEIA JOAO DE SOUZA	15/12/2011
5765	MARLI RAMOS COELHO DE MELLO	15/12/2011
5763	MARLI TEIXEIRA COUTO	15/12/2011
5825	MATHEUS CARDOSO SERAFIM	15/12/2011
5634	MILTON FERNANDO DE SOUZA BARROCA	15/12/2011
5720	MIRELA CIRILO ROLDAO COSTA	15/12/2011
5637	NANCI PEREIRA NUNES	15/12/2011
5712	NELMA DE SOUZA	15/12/2011
5689	NELOIR FELICIANO BITTENCOURT PEREIRA	15/12/2011
5760	NEYVA DANIELLA SOUZA DA SILVA	15/12/2011
5747	NIRZE HELENA CORREA PEREIRA	15/12/2011
5633	PAMELLA CRISTINA ESPINDOLA	15/12/2011
5678	PATRICIA MARIA DA SILVA SOUZA	15/12/2011
5767	PATRICIA SILVA OLIVEIRA	15/12/2011
5780	PAULA GERALDINE DA COSTA LAZZARINI	15/12/2011
5761	PRISCILLA BRESSAN DA SILVA	15/12/2011
5716	REGIANE MIGUEL RODRIGUES	15/12/2011
5758	REGINA COELHO BOSCO	15/12/2011
5642	RENAN OSVALDO PACHECO	15/12/2011
5635	RODRIGO ROLIM RECH	15/12/2011
5721	ROSANA REUS	15/12/2011
5664	ROSANGELA MAURO CARDOSO	15/12/2011
5688	ROSI DOS SANTOS	15/12/2011
5614	ROZANI DA SILVA TOME COSTA	15/12/2011
5685	SALETE DE SOUZA	15/12/2011

5603	SANDRA REGINA SOUZA DE AVILA	15/12/2011
5784	SARA BASILIO	15/12/2011
5616	SILEDA MARIA BRESCIANINI	15/12/2011
5701	SILVIA MARIA VIEIRA PORTO	15/12/2011
5605	SIMONE DE AMORIM	15/12/2011
5726	SINARA LAZARIN MARQUES	15/12/2011
5665	SIRLENE DA ROSA TOMAZ	15/12/2011
5699	SOLANGE MANOEL SOARES	15/12/2011
5710	SOLANGE SIMONE GONÇALVES	15/12/2011
5687	TATIANE DE CARVALHO PACHECO	15/12/2011
5695	TELMA GONCALVES PIRES DA COSTA	15/12/2011
5691	TERESA CRISTINA TEIXEIRA	15/12/2011
5639	TERESINHA HEIDEMANN	15/12/2011
5684	TEREZINHA DAMAZIO	15/12/2011
5917	THAYSE BERNARDES	15/12/2011
5919	THIAGO DA ROSA CALONICO	15/12/2011
5944	TUANNY CONSTANTINO NANDI	15/12/2011
5607	VALDINEA DIAS GONCALVES RAMOS	15/12/2011
5613	VALMIRA DOS PASSOS DE SOUZA	15/12/2011
5697	VALQUIRIA SOARES DE CASTRO	15/12/2011
5632	VANESSA ALARTE DE OLIVEIRA	15/12/2011
5731	VANUSA MACHADO DE MORAES	15/12/2011
5615	VANUZA GAGEIRO MACHADO	15/12/2011

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 10 de janeiro de 2012.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e publique-se:
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC

ANDREZA BARCELOS CARVALHO
Diretora de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/SEAGP N.º 010/2012

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 010, de 10 de janeiro de 2012.
Dispõe sobre a demissão de Odontólogo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art.1º Demitir a pedido, o abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Público Edital - 01/2007, PORTARIA DGP/SEAGP N.º 312, de 04 de outubro de 2010, admitido em 01/07/2010, contrato nº 5510, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Demissão
Leonardo Ferreira	Odontólogo	031.282.679-60	02/01/2012

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 10 de janeiro de 2012.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

ANDREZA BARCELOS CARVALHO
Diretora de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/SEAGP N.º 011/2012

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 011, de 10 de janeiro de 2012.
Dispõe sobre a admissão de Professora, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art.1º Admitir, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital - 04/2010, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão
Antonieta de Carvalho Silva	Professora I - 40h	026.241.889-40	02/01/2012

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 10 de janeiro de 2012.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

ANDREZA BARCELOS CARVALHO
Diretora de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/SEAGP N.º 012/2012

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 012, de 10 de janeiro de 2012.
Dispõe sobre a admissão de Professora, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art.1º Admitir, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital - 04/2010, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão
Lucilene Américo	Professora I - 20h	008.270.909-27	02/01/2012

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 10 de janeiro de 2012.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

ANDREZA BARCELOS CARVALHO
Diretora de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/SEAGP N.º 013/2012

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 013, de 10 de janeiro de 2012.
Dispõe sobre a admissão de Professora, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art.1º Admitir, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital - 04/2010, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão
Suzana Larroyd	Professora I - 40h	806.471.469-91	02/01/2012

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 10 de janeiro de 2012.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

ANDREZA BARCELOS CARVALHO
Diretora de Gestão de Pessoas

Portaria PMI N° 004.2012

PORTARIA PMI/SEAGP N.º 004, de 11 de janeiro de 2012.
Dispõe sobre prorrogação de prazo da Comissão de Sindicância e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor; e

Considerando a solicitação do Presidente, objeto do Processo Administrativo nº 16447/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por igual período, o prazo estabelecido no Art. 3º da Portaria PMI/SEAGP nº 172, de 21 de novembro de 2011, para que a Comissão constituída apresente a Controladoria Geral, relatório dos trabalhos desenvolvidos e parecer conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de janeiro de 2011.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicação de Extrato de Pregão Presencial 02/2012 (Saúde)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SAÚDE
PROCESSO Nº 02/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 14:00 horas do dia 24 de janeiro de 2012, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço do tipo menor preço global/menor desconto tabela ABCFarma, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, pela Lei complementar nº 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para Contratação de empresa para eventual aquisição de medicamentos básicos e não básicos, éticos, genéricos e similares, prescritos pelos profissionais da saúde do Município de Imbituba, para atendimento específico e imediato de enfermidades de pacientes atendidos na rede pública de saúde do tipo maior desconto na tabela ABCFarma. A íntegra do Edital poderá ser retirada somente no Departamento de Licitações, situado à Av. Dr. João Rimsa, 531, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira.

Imbituba, 12 de janeiro de 2012.
MICHELLE FRANCINE P. O. DE SOUZA
Pregoeira Oficial

Publicação de Extrato de Pregão Presencial 03/2012 (Saúde)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SAÚDE
PROCESSO Nº 03/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2012

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 15:00 horas do dia 25 de janeiro de 2012, licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por item, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, pela Lei complementar nº 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para Aquisição de materiais de consumo e limpeza para uso da Secretária Municipal de Saúde. A íntegra do Edital poderá ser retirada somente no Departamento de Licitações, situado à Av. Dr. João Rimsa, 531, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira.

Imbituba, 12 de janeiro de 2012.
MICHELLE FRANCINE P. O. DE SOUZA
Pregoeira Oficial

Extrato: PMI SEDUCE 158/2011 - A01

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEDUCE 158/2011 - A01
Contratada: ANA MARIA DE ABREU DOS SANTOS
C.P.F: 678.857.489-87

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO ORIGINAL ATÉ 31/12/2011.
Valor: R\$ 22.800,00 Prazo: 31/12/2012
Fundamento: Processo nº. 130/2011 Dispensa 35/2011

Imbituba, 30 de dezembro de 2011.

LEDA SUZANA DA S. G. P DE SOUZA
Secretaria Municipal
Contratante

ANA MARIA DE ABREU DOS SANTOS
Representante Legal
Contratada

Extrato: PMI SEDUCE 186/2010 - A/03

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEDUCE 186/2010 - A/03
Contratada: JOALBA VITÓRIO CAETANO
C.N.P.J: 12.329.261/0001-39

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO ORIGINAL ATÉM 31/12/2011.

Valor: R\$ 9.000,00 Prazo: 31/12/2012
Fundamento: Processo nº. 186/2011 Pregão 80/2011

Imbituba, 30 de dezembro de 2011.
LEDA SUSANA DA S. G. DE SOUZA
Secretaria Municipal
Contratante

JOALBA VITÓRIO CAETANO
Representante Legal
Contratada

Extrato: PMI SEDUCE 35/2011 - A001

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEDUCE 35/2011 - A001
Contratada: LEONARDO SILVA BORGES ME
C.N.P.J: 11.044.760/0001-17

Objeto: PRORROGAÇÃO DO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO ORIGINAL ATÉ 31/12/2011.

Valor: R\$ 33.250,00 Prazo: 31/12/2012
Fundamento: Processo nº. 27/2011 Pregão 21/2011

Imbituba, 30 de dezembro de 2011.
LEDA SUZANA DA S. G. P DE SOUZA
Secretaria Municipal
Contratante

LEONARDO SILVA BORGES ME.
Representante Legal
Contratada

Extrato: PMI SEDUCE 65/2009 - A03

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEDUCE 65/2009 - A03
Contratada: COOPERFIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
C.N.P.J: 03.896.981/0001-95

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO ORIGINAL ATÉ 31/12/2012.

Valor: R\$ 54.000,00 Prazo: 31/12/2012
Fundamento: Processo nº. 40/2009 Pregão 30/2009

Imbituba, 30 de dezembro de 2011.
LEDA SUZANA DA S. G. P DE SOUZA
Secretaria Municipal
Contratante

EDUARDO FRANCISCO COMERLATO
Representante Legal
Contratada

Extrato: PMI SEDUCE 94/2010 - A03

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEDUCE 94/2010 - A03
Contratada: CENTHAURO SEGURANÇA ELETRONICA LTDA-ME.
C.N.P.J: 04.555.820/0001-09

Objeto: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL ATÉ 31/12/2012.

Valor: R\$ 50.200,00 Prazo: 31/12/2012
Fundamento: Processo nº. 73/2010 Pregão 48/2010

Imbituba, 30 de dezembro de 2011.
LEDA SUZANA DA S. G. P DE SOUZA
Secretaria Municipal
Contratante

VALDECI MARTINS
Representante Legal
Contratada

Extrato: PMI SEINFRA 2011/16 A03

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEINFRA 2011/16 A03
Contratada: IMBITUBA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
C.N.P.J: 08.600.054/0001-08
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO ORIGINAL ATÉ 28/02/2012.
Fundamento: Processo nº. 01/2011 Pregão 01/2011

Imbituba, 27 de dezembro de 2011.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

JOÃO ALBERTO GOMES DOMINGUES
Representante Legal
Contratada

Extrato: PMI SEINFRA 2011/188 A01

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEINFRA 2011/188 A01
Contratada: CONSTRUVILA LTDA
C.N.P.J: 01.855.390/0001-44

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO ORIGINAL ATÉ 30/01/2012.

Fundamento: Processo nº. 167/2011 Pregão 46/2011

Imbituba, 28 de novembro de 2011.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

CONSTRUVILA LTDA
Representante Legal
Contratada

Extrato: SEAGP 172/2009 - A/03

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
 Extrato: SEAGP 172/2009 - A/03
 Contratada: J PUBLICA INFORMATICA LTDA
 C.N.P.J: 10.607.947/0001-19

Objeto: PRORROGAÇÃO DO VIGENCIA DO CONTRATO ORIGINAL
 ATÉ 15/12/2011.
 Fundamento: Processo nº. 136/2009 Pregão 78/2009

Imbituba, 14 de dezembro de 2011.
 JOSÉ ROBERTO MARTINS
 Prefeito Municipal
 Contratante

NATALIA MARIANO CARDOSO
 Representante Legal
 Contratada

Extrato: SEFAZ 2010/106 - A/03

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
 Extrato: SEFAZ 2010/106 - A/03
 Contratada: IMBITUBA AUTOLOCADORA LTDA
 C.N.P.J: 09.377.483/0001-12

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL
 ATÉ 31/12/2012.
 Valor: R\$ 25.200,00 Prazo: 31/12/2012
 Fundamento: Processo nº. 93/2010 Pregão 56/2010

Imbituba, 30 de dezembro de 2011.
 JOSÉ ROBERTO MARTINS
 Prefeito Municipal
 Contratante

IMBITUBA AUTOLOCADORA LTDA
 Representante Legal
 Contratada

Extrato: SEFAZ 2010/170 - A/02

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
 Extrato: SEFAZ 2010/170 - A/02
 Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA
 C.N.P.J: 00.456.865/0001-67

Objeto: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL ATÉ
 31/12/2012.
 Valor: R\$ 3.142,51 Prazo: 31/12/2011
 Fundamento: Processo nº. 151/2010 Pregão 74/2010

Imbituba, 30 de dezembro de 2011.
 JOSÉ ROBERTO MARTINS
 Prefeito Municipal
 Contratante

BETHA SISTEMAS
 Representante Legal
 Contratada

Iomerê**PREFEITURA****Pregão Presencial Nº 0002/2012**

Prefeitura Municipal de Iomerê
 Edital de Pregão Presencial 0002/2012

O Prefeito Municipal de Iomerê, SC, torna público a realização de Pregão Presencial nº 0002/2012 para aquisição de veículo auto-motor novo. A abertura das propostas se dará no dia 25/01/2012 às 09h00min na sede da Prefeitura Municipal. Cópia do Edital ou mais informações podem ser adquiridos no site: www.iomere.sc.gov.br, ou pelo fone (49) 3539-6000.

Iomerê, 10 de janeiro de 2012.
 ANTONINHO BALDISSERA
 Prefeito Municipal

Pregão Presencial Nº 0003/2012

Prefeitura Municipal de Iomerê
 Edital de Pregão Presencial 0003/2012

O Prefeito Municipal de Iomerê, SC, torna público a realização de Pregão Presencial nº 0003/2012 para prestação de serviços de refeições para SAMU e Polícia Militar. A abertura das propostas se dará no dia 26/01/2012 às 09h00min na sede da Prefeitura Municipal. Cópia do Edital ou mais informações podem ser adquiridos no site: www.iomere.sc.gov.br, ou pelo fone (49) 3539-6000.

Iomerê, 11 de janeiro de 2012.
 ANTONINHO BALDISSERA
 Prefeito Municipal

Irineópolis**PREFEITURA****Extrato Portaria Comissão de Licitação**

PORTARIA NR. 020/2012
 REFORMULA A COMPOSIÇÃO NOMINATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere o artigo 65, inciso VII e parágrafo único do artigo 104 da lei Orgânica do Município, e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001, combinado com o artigo 51, § 4º da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, consolidada,

R E S O L V E :

Art.1.º - Fica reformulada a nominata da Comissão Permanente de Licitação, assim composta:

Presidente:
 Mauricio Juraszek
 Secretário:
 Aline Barbara Lopes
 Membros:
 Lucio Flavio Lima

Marcia Maria Kerscher
 Fabiano Fagundes
 Jose Félix Martins
 Rosani Rodrigues da Silva Mischka
 Sonia Mara de Moraes Sagaz
 Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados os termos da Portaria nº 004/2011 de 06/01/2011 e demais disposições em contrário.
 Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 04 de janeiro de 2.012.
 WANDERLEI LEZAN
 Prefeito Municipal

Portaria N º 350/2011

PORTARIA N º 350/2011
 EXONERA SERVIDORA EFETIVA Á PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere o item VII e IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º. 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:
 Exonerar á pedido, a servidora NEUSA MARIA SCREPECZ, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II (44h/sem), do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Irineópolis, para o qual foi nomeado através da Portaria n º170/2010 de 20/05/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
 Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 30 de novembro de 2011.
 WANDERLEI LEZAN
 Prefeito Municipal.

Portaria N º 357/2011

PORTARIA N º 357/2011
 DISPENSA SERVIDORA A PEDIDO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere o item VII e IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º. 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:
 Dispensa a pedido, em data de 01/12/2011, a servidora ROSIANE RUTCHENSKI das atividades de Auxiliar de Serviços Gerais (44h/sem), para o qual foi contratada em caráter temporário através da Portaria n º 334/2011 de 03/11/2011.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Prefeitura Municipal de Irineópolis, 01 de dezembro de 2011.

WANDERLEI LEZAN
 Prefeito Municipal.

Portaria N º 359/2011

PORTARIA N º 359/2011
 CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001e amparado no que dispõe o Art. 2º, § 1º, da Lei Complementar n º. 013/03, de 25/06/2003 com redação dada pelas Leis Complementares n º s 019/04, 022/05 e 040/2008,

RESOLVE:
 CONTRATAR, KELI FERNANDA RIBEIRO, nascida em 30/06/1993, portadora do CPF n º 088.693.609-89, RG. n º 5.731.095, SESP/SC, para no período de 01/12/2011 a 20/12/2011, exercer as atividades de Auxiliar de Serviços Gerais (44h/sem), conforme aprovação em Teste Seletivo Edital n º 003/2011, homologado em 01/11/2011, em substituição a servidora efetiva JACIRA DE FATIMA DENKE que encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 03 de novembro de 2011.
 WANDERLEI LEZAN
 Prefeito Municipal.

Portaria N º 361/2011

PORTARIA N º 361/2011
 PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e no disposto no Título II - Capítulo III seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:
 PRORROGAR, até 20/12/2011, os efeitos da Portaria 335/2011 de 03/11/2011, que Contrata em caráter Temporário a servidora BRUMILDA GOMES BRAND, nascida em 26/07/1961, portadora do CPF n º 806.505.899-04, RG. n º 1.108.453, SSP/SC, exercer as atividades de Auxiliar de Serviços Gerais (44h/sem), conforme aprovação em Teste Seletivo Edital n º 003/2011, homologado em 01/11/2011, em substituição a servidora efetiva NOELI RINCAO ROSINSKI que encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 01 de dezembro de 2011.
 WANDERLEI LEZAN
 Prefeito Municipal

MARLEM MARQUES DAL LAGO
 Secretária Municipal da Educação.

Portaria N º 362/2011

PORTARIA N º 362/2011
 EXONERA SERVIDORA EFETIVA Á PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere o item VII e IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º. 007/2001 de 15/10/2001,

R E S O L V E :
 Art 1º - Exonerar a pedido, a servidora RITA DE CACIA HALLU ocupante do cargo de Professora de Português (30h/sem), do

Quadro de Pessoal do Efetivo do Magistério Público Municipal, para o qual foi nomeada através da Portaria n.º 045/2006 de 15/02/2006.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 19 de dezembro de 2011.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal.

Portaria N.º. 351/2011.

PORTARIA N.º. 351/2011.

"CONCEDE LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Conceder Licença a Título de Prêmio por Assiduidade, no período de 01/12/2011 a 30/12/2011, a servidora efetiva DIRCE DE FATIMA KONOPKA COLOMBO ocupante do cargo de Agente Administrativo (44h/sem).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 01 de dezembro de 2011.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal.

Portaria N.º. 352/2011.

PORTARIA N.º. 352/2011.

"CONCEDE LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Conceder Licença a Título de Prêmio por Assiduidade, no período de 01/12/2011 a 29/01/2012, ao servidor efetivo ACIR ALVES VIEIRA ocupante do cargo de Operador de Equipamentos (44h/sem).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 01 de dezembro de 2011.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal.

Portaria N.º. 354/2011.

PORTARIA N.º. 354/2011.

"CONCEDE LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Conceder Licença a Título de Prêmio por Assiduidade, no período de 01/12/2011 a 28/02/2012, a servidora efetiva VILMA ALVINA KNOLL PAZDZIORA ocupante do cargo de Auxiliar de Biblioteca (44h/sem).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 01 de dezembro de 2011.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal.

Portaria N.º. 355/2011.

PORTARIA N.º. 355/2011.

"CONCEDE LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Conceder Licença a Título de Prêmio por Assiduidade, no período de 01/12/2011 a 30/12/2011, ao servidor efetivo SANDRO BORGES ocupante do cargo de Operador de Equipamentos (44h/sem).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 01 de dezembro de 2011.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal.

Portaria N.º. 356/2011.

PORTARIA N.º. 356/2011.

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade, a contar de 01/12/2011, à servidora efetiva SELMA CRISTIANE CHIMANGOSEWSKI FURST.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 01 de dezembro de 2011.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal.

Portaria N.º. 358/2011

PORTARIA N.º. 358/2011

NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere o item IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparada no que dispõe o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:

Art 1º - NOMEAR, sob o Regime de Trabalho Estatutário,

FABIANO FAGUNDES, nascido em 19/07/1981, portador do CPF n.º 034.128.949-31, RG. n.º 7.552.575-3 SSP/PR, para exercer o cargo de Agente Administrativo (44h/sem), do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Irineópolis, conforme aprovação em Concurso Público n.º 001/2010, homologado em 14/05/2010.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 01 de dezembro de 2011.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal.

Portaria N.º. 360/2011

PORTARIA N.º. 360/2011

“DESIGNA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65, da Lei Orgânica Municipal e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da LC n.º. 007/2001 de 15/10/2001, consoante o anexo III - QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, da mesma Lei Complementar, com redação dada pela Lei nº1551/2011 de 09/03/2011,

RESOLVE:

Art 1º - DESIGNAR o servidor CIRO JOSÉ PROCRIFFKA GALVÃO, ocupante do cargo de Médico para PSF, do Quadro de Emprego Público da Administração Direta do Município, para exercer a Função Gratificada de Responsável pela Direção Técnica do Corpo Clínico do Fundo Municipal de Saúde (Unidade Central de Saúde e Hospital Municipal Bom Jesus).

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 01 de dezembro de 2011.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal.

Portaria N.º. 363/2011

PORTARIA N.º. 363/2011

DISPENSA SERVIDORA POR ENCERRAMENTO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere o item VII e IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º. 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:

Art 1º - Dispensa por encerramento de contrato ARLETE PAITER BINDER das atividades de Auxiliar de Serviços Gerais (44h/sem), para o qual foi contratada através da Portaria n.º 336/2011 de 03/11/2011.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 20 de dezembro de 2011.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal.

Portaria N.º. 364/2011

PORTARIA N.º. 364/2011

DISPENSA SERVIDORA POR ENCERRAMENTO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere o item VII e IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º. 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:

Art 1º - Dispensa por encerramento de contrato BERENICE LUHMANN das atividades de Professora (20h/sem), para o qual foi contratada através da Portaria n.º 289/2011 de 03/10/2011.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 20 de dezembro de 2011.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal.

Portaria N.º. 365/2011

PORTARIA N.º. 365/2011

DISPENSA SERVIDORA POR ENCERRAMENTO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere o item VII e IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º. 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:

Art 1º - Dispensa por encerramento de contrato DOROTI KOWODZEICHACK das atividades de Professora (20h/sem), para o qual foi contratada através da Portaria n.º 297/2011 de 06/10/2011.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 20 de dezembro de 2011.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal.

Portaria N.º. 353/2011

PORTARIA N.º. 353/2011

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis em Exercício, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica e no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:

PRORROGAR, a contar 18/11/2011, por 30 (trinta) dias, o prazo para a apresentação do Relatório Final dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar, dada pela Portaria n.º 212/2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), em 01 de dezembro de 2011.

WANDERLEI LEZAN

Prefeito Municipal.

Extrato Inexibilidade 01/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2012

Caracterização da Situação: O Município de Irineópolis necessita contratar, através de uma pessoa jurídica, Sistema de Ensino para a rede pública, com o objetivo continuar o Projeto Político Pedagógico do Município em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, garantindo a qualidade de ensino e de aprendizagem, de acordo com as necessidades locais e regionais, atendendo aproximadamente 1.350 alunos, permitindo a integração das escolas da Rede Municipal constituindo-se num elo referencial que ofereça oportunidades iguais para os alunos da zona rural e urbana.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é a contratação de um Sistema de Ensino, composto de materiais didáticos para professores e alunos, prestação de serviços de assessoria pedagógica e serviços técnicos especializados de aperfeiçoamento, treinamento e formação continuada tanto para o Corpo Docente quanto para a Equipe Diretiva da Rede Municipal de Ensino, nos seguintes níveis e quantidades de alunos:

Numero de alunos e Material Didático por Bimestre	Nível - Série	Valor por aluno/ano R\$	Valor total/ano R\$
150 (cento e cinquenta)	Educação Infantil - Pré I	162,22	24.333,00
152 (cento e cinquenta e dois)	Educação Infantil - Pré II	162,22	24.657,44
220 (duzentos e vinte)	Ensino Fundamental - 1ª Ano	200,46	44.101,20
228 (duzentos e vinte e oito)	Ensino Fundamental - 2ª Ano	200,46	45.704,88
167 (cento e sessenta e sete)	Ensino Fundamental - 3ª Ano	200,46	33.476,82
187 (cento e oitenta e sete)	Ensino Fundamental - 4ª Ano	200,46	37.486,02
163 (cento e sessenta e três)	Ensino Fundamental - 5ª Ano	200,46	32.674,98
83 (oitenta e três)	Ensino Fundamental - 6ª Ano	224,00	18.592,00
Total 1350 alunos			261.026,34

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a empresa "Editora Gráfica OPET Ltda", em razão de que a empresa é a fornecedora exclusiva, em todo o território nacional, da modalidade de sistema de ensino que o Município pretende contratar, dos materiais e serviços contratados, tudo conforme comprovam as declarações exaradas pela Câmara Brasileira do Livro e pela Associação Comercial do Paraná, bem como pelo Parecer Jurídico exarado pelo renomado jurista Prof. Dr. Marçal Justen Filho. (vide documentos em anexo).

Ademais, a empresa em questão foi a única que atendeu a todas as necessidades exigidas pela Secretaria Municipal de Educação, para o fornecimento dos materiais e prestação dos serviços.

Outrossim, é válido consignar que a empresa em questão possui notório renome e reconhecimento pelas empresas e prefeituras que já optaram pelo seu método de ensino, tendo inclusive recebido o prêmio "Top Educação 2007" em sistema de ensino.

Fundamento Legal: Há inviabilidade de competição já que a empresa que se pretende contratar é fornecedora exclusiva, em todo o território nacional, do sistema de ensino pretendido, conforme comprovam os atestados de exclusividade fornecidos pela Câmara Brasileira do Livro e pela Associação Comercial do Paraná, bem como pelo Parecer Jurídico exarado pelo renomado jurista Prof. Dr. Marçal Justen Filho (vide documentos em anexo).

Ainda, observa-se que outros Municípios catarinenses que já contrataram o sistema de ensino oferecido pela empresa em questão, também se utilizaram do Processo de Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição - fornecedor exclusivo, como é o caso de Três Barras/SC, e depoimento da Secretaria Municipal da Educação da cidade de Garuva/SC. (vide docs em anexo).

Assim, a contratação encontra respaldo legal no art. 25, caput e inc. I e III da Lei n.º 8.666/93.

Do Preço e sua Justificativa: O valor cobrado pela empresa pela prestação dos serviços é no total de R\$ 261.026,34 (Duzentos sessenta e um mil vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), para todo o ano letivo de 2012, conforme solicitado e autorizado através do ofício n.º 13/2012/SME, assinado por Rosane de Cassia dos Santos Correa Prust - Diretora de Educação Infantil e deferido pelo Sr. Wanderlei Lezan - Prefeito Municipal.

Dotações Orçamentárias: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

Projeto Atividade - 2.006 - Manutenção do Ensino Fundamental : 3.3.90.39.00.00.00.00.0194 (43) e 3.3.90.30.00.00.00.00.0257 (47) - Aplicações Diretas.

Projeto Atividade - 2.011 - Manutenção do Ensino Infantil: 3.3.90.39.00.00.00.00.0257 (62) - Aplicações Diretas.

É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Irineópolis, 09 de janeiro de 2012.

Presidente

MAURICIO JURASZEK

Secretária

ALINE BARBARA LOPES

Membro

LUCIO FLAVIO LIMA

Membro

ROSANI RODRIGUES DA SILVA MISCHKA

Membro

MÁRCIA MARIA KERSCHER

Membro

JOSÉ FELIX MARTINS

Membro

FABIANO FAGUNDES

Membro

SONIA MARA DE MORAES SAGAZ

Processo Licitatório n.º 03/2012

Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2012

Comissão Permanente de Licitações

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Irineópolis, através do presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 25, caput e inciso I, da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2008, declarou a inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa "Editora Gráfica OPET Ltda.", conforme

proposta constante dos autos, com o objetivo de implantar novo Sistema de Ensino do Município, com fornecimento de materiais didáticos para professores e alunos, prestação de serviços de assessoria pedagógica e serviços técnicos especializados de aperfeiçoamento, treinamento e formação continuada para professores e equipe diretiva da Rede Municipal de Ensino, atendendo aproximadamente 1.350 alunos, permitindo a integração das escolas, e, constituindo-se num elo referencial que ofereça oportunidades iguais para os alunos da zona rural e urbana.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo se apresenta compatível com o praticado mercado, também consoante comprovam os documentos anexados aos autos.

Nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, representação ou impugnação.

Irineópolis (SC), 10 de janeiro de 2012.

MAURICIO JURASZEK

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Extrato Contrato 02/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

Contrato Administrativo nº 02/2012

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de Irineópolis e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para o exercício de 2012.

Das Disposições Gerais

Cláusula Primeira - Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 1393, de 17/11/2008, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CIGA nº 21/2009.

Cláusula Segunda - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

Do Objeto

Cláusula Terceira - Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Irineópolis ao CIGA para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 21/2009.

Do Rateio

Cláusula Quarta - Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará mensalmente ao consórcio a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Clausula Quinta - Fica o CIGA autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor mensal estabelecido na Clausula Quarta deste contrato.

Da Rubrica Orçamentária

Cláusula Sexta - A despesa decorrente deste contrato de rateio correrá de acordo com as dotações orçamentárias nº 3.1.71.41 (transferência a consorcio publico suporte a despesas correntes com pessoal e encargos sociais) e nº. 3.3.71.41 (transferência a consorcio intermunicipal para suporte a outras despesas correntes), previstas no orçamento do Município para o exercício de 2012, nos termos da Lei Orçamentária Anual nº 1599/2011 de 22 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único. A despesa total deverá ser alocada nas dotações orçamentárias informadas no caput na seguinte razão:

Despesas correntes:

55% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.41 R\$ 1.980,00

45% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.41 R\$ 1.620,00

Cláusula Sétima - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Da Prestação de Contas

Cláusula Oitava - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Das Penalidades

Cláusula Nona - O consorciado inadimplente com o CIGA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula Décima - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula Décima Primeira - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Da Vigência

Cláusula Décima Segunda - O presente contrato de rateio entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012 e vigorará até 31 de dezembro de 2012.

Do Foro

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Das Disposições Finais

Cláusula Décima Quarta - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Irineópolis, 04 de janeiro de 2012.

Município de Irineópolis

WANDERLEI LEZAN

Contratante

Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA)

EDINADO LUIZ BRUSTOLIN

Diretor Executivo do CIGA

Joaçaba

PREFEITURA

Portaria n. 4.059

PORTARIA Nº 4.059 DE 12 DE JANEIRO DE 2012

"NOMEIA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, IX e XI da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, RESOLVE:

Art. 1º. - NOMEAR, o(a) Sr.(a) SIMONE MARTINS DE JESUS NISOLA, para exercer o cargo de CONTADOR, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelas Leis Complementares nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. - Diante da necessidade dos serviços e tendo em vista a aprovação no Concurso Público de que trata o Edital n.º 001/2011,



fica convocado a comparecer ao Setor de Recursos Humanos do Município de Joaçaba, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta convocação, para tomar posse no cargo para o qual prestou concurso, conforme disposição do art. 13, § 1º da Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 3º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 12 de janeiro de 2012.
RAFAEL LASKE

Portaria n. 4.060

PORTARIA Nº 4.060 DE 12 DE JANEIRO DE 2012
"NOMEIA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, IX e XI da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, RESOLVE:

Art. 1º. - NOMEAR, o(a) Sr.(a) GABRIELLA BALESTRIN, para exercer o cargo de TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelas Leis Complementares nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. - Diante da necessidade dos serviços e tendo em vista a aprovação no Concurso Público de que trata o Edital n.º 001/2011, fica convocado a comparecer ao Setor de Recursos Humanos do Município de Joaçaba, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta convocação, para tomar posse no cargo para o qual prestou concurso, conforme disposição do art. 13, § 1º da Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 3º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 12 de janeiro de 2012.
RAFAEL LASKE

Portaria n. 4.061

PORTARIA Nº 4.061 DE 12 DE JANEIRO DE 2012
"NOMEIA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, IX e XI da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, RESOLVE:

Art. 1º. - NOMEAR, o(a) Sr.(a) EDUARDO DE CARLI BORTOLI, para exercer o cargo de TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelas Leis Complementares nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. - Diante da necessidade dos serviços e tendo em vista a aprovação no Concurso Público de que trata o Edital n.º 001/2011, fica convocado a comparecer ao Setor de Recursos Humanos do Município de Joaçaba, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta convocação, para tomar posse no cargo para o qual prestou concurso, conforme disposição do art. 13, § 1º da Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 3º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 12 de janeiro de 2012.
RAFAEL LASKE

Portaria n. 4.062

PORTARIA Nº 4.062 DE 12 DE JANEIRO DE 2012
"NOMEIA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, IX e XI da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, RESOLVE:

Art. 1º. - NOMEAR, o(a) Sr.(a) LEANDRO SARTORI, para exercer o cargo de TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelas Leis Complementares nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. - Diante da necessidade dos serviços e tendo em vista a aprovação no Concurso Público de que trata o Edital n.º 001/2011, fica convocado a comparecer ao Setor de Recursos Humanos do Município de Joaçaba, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta convocação, para tomar posse no cargo para o qual prestou concurso, conforme disposição do art. 13, § 1º da Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 3º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 12 de janeiro de 2012.
RAFAEL LASKE

Portaria n. 4.063

PORTARIA Nº 4.063 DE 12 DE JANEIRO DE 2012
"EXONERA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o(a) Senhor(a) PATRICIA CALLEGARI, do cargo de Contador, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelas Leis Complementares nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e n.º 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Fica declarada a vacância do cargo conforme Art. 34, V da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 12 de janeiro de 2012
RAFAEL LASKE

Extarto Homologação TP 15/2011/PMJ - PL 127/2011/PMJ

PREFEITURA DE JOAÇABA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 127/2011/PMJ

O Prefeito de Joaçaba, JOVENTINO DE MARCO, no uso de suas atribuições, resolve:

1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 127/2011/PMJ,
- Modalidade: TP 15/2011/PMJ.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a instalação de iluminação definitiva para os desfiles de carnaval e demais eventos realizados na Avenida XV de Novembro, centro do Município de Joaçaba.

- Empresa Vencedora:

LUZERNA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

VALOR TOTAL CONTRATO: R\$ 210.161,70 (duzentos e dez mil, cento e sessenta e um reais e setenta centavos).

2) AUTORIZAR a emissão das notas de empenhos correspondentes.

Joaçaba (SC), 06 de janeiro de 2012.

JOVENTINO DE MARCO

Prefeito em Exercício

Extrato DL 1/2012/PMJ - PL 3/2012/PMJ

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 3/2012/PMJ - D.L. 1/2012/PMJ

O Poder Público Municipal torna pública a Dispensa de Licitação referente à Contratação da empresa GEORGEO ALMEIDA ME, para prestação de serviços especializados para realização de Concurso Público para a admissão de servidores de provimento efetivo para preenchimento de vaga de CONTADOR para a Administração Pública Municipal - Prefeitura, em conformidade com o presente termo de Dispensa de Licitação, incluindo elaboração de editais, conteúdo programático, elaboração, aplicação e correção das provas objetivas, práticas e de títulos, conforme aplicadas aos cargos, além do julgamento dos eventuais recursos.

CONTRATADA:

GERGEO ALMEIDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.195.807/0001-39.

VALOR TOTAL CONTRATADO: Fica contratado o valor total de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais) para a execução dos serviços.

O pagamento será realizado da seguinte forma:

a.50% (cinquenta por cento) do total quando da publicação do edital de Concurso Público, pela contratada;

b.50% (cinquenta por cento) do total quando da homologação do resultado final do Concurso Público.

CONTRATO nº 886/2011/PMJ, de 10/01/2012.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/03/2012.

JUSTIFICATIVA: A referida contratação se faz necessária em função da necessidade emergencial de realização de Concurso Público para admissão de servidor de provimento efetivo para o cargo de CONTADOR considerando do pedido de exoneração da servidora que ocupa a função no município, que deixará de atuar na Administração Municipal a partir de 13/01/2012, conforme pedido de exoneração feito pela mesma.

Vale destacar ainda que, no último concurso realizado pelo Município - em novembro de 2011, houve a aprovação de apenas um candidato, que dispõe do prazo legal para tomar posse, sendo essa facultada ao interesse do mesmo.

Além disso, o concurso público realizado no ano de 2011 buscava suprir a demanda já existente na época de pelo menos mais um contador - em função do volume de trabalho/atribuições dessa função - imprescindível para a Administração Municipal, responsável por elaborar e encaminhar, dentre outros, os relatórios de prestação de contas - bimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais e demais atribuições exclusivas da função e essenciais para o funcionamento da Administração Municipal.

Essa contratação está de acordo com o disposto no artigo 24 da lei 8666/93, II que afirma que é dispensável a licitação "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram

a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Conforme pesquisa de mercado e orçamentos anexos ao processo, a empresa contratada ofertou o menor valor para a execução do objeto - de acordo com o praticado no mercado.

FUNDAMENTO LEGAL: Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, em especial o disposto no art. 24, inciso II.

Joaçaba (SC), 10 de janeiro de 2012.

RAFAEL LASKE

Prefeito

Extrato Contrato 884/2011/PMJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 884/2012/PMJ

PROVENIENTE DO PL 127/2011/PMJ - TP 15/2011/PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CONTRATADA: LUZERNA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

OBJETO: execução, pela CONTRATADA, dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a instalação de iluminação definitiva para os desfiles de carnaval e demais eventos realizados na Avenida XV de Novembro, centro do Município de Joaçaba.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 210.161,70 (duzentos e dez mil, cento e sessenta e um reais e setenta centavos, sendo 196.633,20 referentes aos materiais e R\$ 13.528,50, referentes à mão-de-obra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.023 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE EVENTOS

4.4.90.00.00.00.00.0.1.000.0 - Aplicações Diretas

VIGÊNCIA: 30 dias, a contar do recebimento da O.S.I.

DATA DE ASSINATURA: 06/01/2012.

JOVENTINO DE MARCO

Prefeito em Exercício

Extrato Contrato 885/2011/PMJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 885/2012/PMJ

PROVENIENTE DO PL 130/2011/PMJ - CV 23/2011/PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CONTRATADA: VIGA - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA

OBJETO: Execução dos serviços com o fornecimento do material necessário para a a pavimentação asfáltica em CAUQ - Concreto Asfáltico Usinado a Quente sobre paralelepípedos da Travessa Manoel A. Perez, centro, neste Município.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 73.693,52 (setenta e três mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), consignado conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA e considerada vencedora no Processo de Licitação, sendo:

R\$ 57.688,07 (cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta e oito reais e sete centavos), referente aos materiais utilizados;

R\$ 16.005,45 (dezesseis mil cinco reais e quarenta e cinco centavos), referente aos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.025 - PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.00.00.00.00.0.1.000.0 - Aplicações Diretas VIGÊNCIA:

30 dias, a contar do recebimento da O.S.I.

DATA DE ASSINATURA: 10/01/2012.

RAFAEL LASKE

Prefeito

Lages

PREFEITURA

PP 03 e 04-2012 PML

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PP 03-2012 PML
OBJETO: Fornecimento de Cartuchos e Toners
ABERTURA: 31/01/2012 às 13:30

MODALIDADE: PP 04-2012 PML
OBJETO: Fornecimento Materiais Esportivos
ABERTURA: 30/01/2012 às 15:30

A retirada dos Editais obter-se-á no Setor de Licitações, ao custo de R\$ 10,00 cada, ou pelo site: www.lages.sc.gov.br, sem ônus. Maiores informações pelo telefone (49) 3221-1169.

Lages, 10 de janeiro de 2012.
ANTÔNIO CESAR ALVES DE ARRUDA
Secretário de Administração

1º Termo Aditivo ao Contrato 81/2011

1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 81/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante nº 13, Centro, Lages/SC - cep:88.501.900.

CONTRATADA: TRANSVENTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.215.551/0001-23, com sede à Av. Santa Catarina, 1177 - Lages/SC - cep: 88.512-005.

O Município de Lages, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. Renato Nunes de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa TRANSVENTURA LTDA, representada neste ato pelo o Sr. Neri Ventura, Sócio Proprietário, inscrito no CPF sob n.º 295.518.899-91, que assina ao final, de ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Contrato, em decorrência do Processo Licitatório n.º 141/2010, correlato ao Pregão Presencial n.º 62/2010, aberto em 02/11/2010 e homologado em 23/02/2011, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTATO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço por hora cheia trabalhada de horas caminhões, com motorista e ou/operador devidamente habilitados para as frentes de trabalho da Secretaria de Obras do Município, em conformidade com as especificações prescritas nos Anexos II - Planilha de Quantitativos, Anexo III - Memorial Descritivo partes integrantes do Edital e na autorização de fornecimento n.º 13/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)

2.1 - Para início: em até vinte e quatro horas a contar da(s) data(s) da(s) assinatura(s) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), emitida(s) pela Secretaria de Obras, em local(is) nela(s) definido(s):

2.2 - Para execução: Fica prorrogada até 31/12/2012.

2.3 - Do contrato: o prazo de duração do contrato fica adstrito aos

respectivos créditos orçamentários ano base 2012.

2.4 - A sua validade: fica prorrogada até 31/12/2012.

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e ao Edital Correlato.

3.1 - Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

LAGES, SC, em 29 de dezembro de 2011.
RENATO NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TRANSVENTURA LTDA
Representante
NERI VENTURA

Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações

Luzerna

PREFEITURA

Decreto 1444

DECRETO Nº 1444 de 03 de janeiro de 2012.
"PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 1383 de 10 de outubro de 2011, QUE DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO EMERGÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), AFETADO POR VENDAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições e de conformidade com o que lhe faculta o art. 9º, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município de Luzerna, pelo art.07 do Decreto Federal nº 7.257 de 04 de agosto de 2010, pela Lei Estadual nº 10.925 de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924 de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e;

CONSIDERANDO:

- a continuidade dos efeitos do vendaval, ocorrido no dia 08 de outubro de 2011, atingindo parte do município, resultando em danos e prejuízos, constantes do Formulário de Avaliação de Danos e Mapa das Áreas Afetadas pelo Desastre, anexos a este Decreto.
- a recomendação da Comissão Municipal de Defesa Civil, que reavaliou os efeitos do desastre e recomendou a prorrogação da situação de Emergência, em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada, agravado pelo despreparo da defesa civil local frente ao desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto nº 1383 de 10 de outubro de 2011 que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA por desastre.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art.2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento

do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art.3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre. Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Luzerna(SC), 03 de janeiro de 2012.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Extrato de Portaria 002/12

Portaria nº 002/12 de 03/01/12 - "Contrata por prazo determinado servidora que especifica" (ANGELA FERRI FRARES, para exercer o emprego público temporário de Médica Pediatra no Programa Saúde da Família/PSF, 10 horas semanais, a partir de 03/01/2012, condicionando-se sua duração à do Programa Saúde da Família - PSF)

Extrato de Portaria 008/12

Portaria nº 008/12 de 09/01/12 - "Nomeia servidor que especifica" (PAULO DRESCH, para o cargo de provimento em comissão de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, em substituição a LENIR COSTA BEBER, em licença para tratamento de saúde, a partir de 09/01/2012 até o retorno do titular)

Extrato Homologação Pregão pml.042.2011 - Agendas

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão nº 042/2011

O Prefeito Municipal de Luzerna em exercício, CARLOS RENATO MARCON, no uso de suas atribuições, resolve:

1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 088/2011, nos seguintes termos:

- Modalidade: Pregão Presencial.
- Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução, de forma integral, de agendas personalizadas, destinada aos alunos do Complexo Educacional São Francisco - Prefeitura de Luzerna

Proponente(s) Vencedora(s):
GRAFICA BRINDES JOAÇABA LTDA
Valor total: R\$ 10.965,00

Luzerna (SC), 11 de janeiro de 2012.
CARLOS RENATO MARCON
Prefeito em exercício

Navegantes

PREFEITURA

Extrato de Anulação da Concorrência Pública nº 07/2011FMV

PREFEITURA DE NAVEGANTES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011FMV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2011
EXTRATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO DE VELOCIDADES (TIPO LOMBADA ELETRONICA), COMPREENDENDO O CONTROLE DO TRANSITO (VELOCIDADE), CAPTURA DE IMAGEM E GUARDA DE DADOS PARA O MUNICIPIO DE NAVEGANTES. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES TORNA PÚBLICO QUE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011 EM EPÍGRAFE FOI ANULADA, EMBASADA EM DOCUMENTOS APENSOS AO RESPECTIVO PROCESSO LICITATÓRIO.

NAVEGANTES, 11 DE JANEIRO DE 2012.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Carta de Convocação

Navegantes, 03 de janeiro de 2012.

Ilmo Sr.
JULIANO CESAR FERREIRA
NESTA

Pelo presente instrumento, fica Vossa senhoria CONVOCADO para comparecer junto a Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA da Prefeitura Municipal de Navegantes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para tratar da NOMEAÇÃO através do CONCURSO PÚBLICO de nº 001/2011, para a função de OPERADOR DE MÁQUINAS.

Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do Processo Seletivo.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.
Cordialmente

ALESSANDRA MULLER
Diretoria de Gestão em RH

Nova Trento

PREFEITURA

Porcesso Nº 002/2012 - Pregão Presencial Nº 002/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório nº 002/2012 - Pregão Presencial nº 002/2012
Objeto: A presente licitação tem por objeto a Aquisição Parcelada de Material de Escritório, para o Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social e Secretarias Municipais, exceto Educação, para o ano de 2012.

Julgamento: Menor Preço por Item. Entrega dos envelopes e

Abertura das Propostas: 31/01/2012 até as 14:00 horas. Abertura da fase de lances: 01/02/2012 às 14:00 h.
Retirada do Edital e demais informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: 48.3267.3213 - e-mail compras @novatrento.sc.gov.br

ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Resumo Contrato Nº 169/2012

CONTRATO Nº 169/2011

Origem: Processo Licitatório nº 135/2011. Modalidade: Pregão Presencial nº 058/2011. Homologação: 02/01/2012. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: Betha Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, com sede à Rua João Pessoa, nº 134, 1º andar, centro, Criciúma-SC. Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de licença de uso de sistemas para a gestão pública municipal, juntamente com a contratação de serviços de implantação, migração de dados, treinamento e capacitação, suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, nos termos do Edital Nº 135/2011 e seus anexos, para Administração Municipal de Nova Trento, com recursos próprios, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2011, cuja CONTRATADA foi a vencedora do certame. O valor deste Contrato, pela execução dos serviços, equivalente a 12 (doze) meses, o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 54.718,97 (Cinquenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), conforme demonstrativo: Licença para Uso de Sistemas - Prefeitura = R\$ 44.880,99; Licença para Uso de Sistemas - Educação = R\$ 5.760,13; Licença para Uso de Sistemas - Fundo de Saúde = R\$ 2.278,93; Licença para Uso de Sistemas - Fundo de Assistência = R\$ 1.798,92.

Nova Trento, 02 de janeiro de 2012.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Novo Horizonte

PREFEITURA

Decreto 1922/2012

DECRETO Nº 1.922, de 09 de Janeiro de 2012.
Abre crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior e dá outras providências.

SEBASTIÃO LIMA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos arts. 41- I, 42 e 43 - I, da Lei Federal 4.320, e amparado pela Lei 430/2010;

Considerando a ocorrência de Superávit financeiro do exercício anterior;

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no orçamento vigente, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), relativos a recursos ordinários assim consignados:

40.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES.
40.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Atividade 2.018 - Manutenção da cultura.
Elemento de Despesa 3.3.90-0.3.0000 Aplicações Diretas
R\$ 35.000,00

Atividade 2.009 - Manutenção do Programa Merenda Escolar - PNAE.
Elemento de Despesa 3.1.90-0.3.0000 Aplicações Diretas
R\$ 40.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 75.000,00

Art. 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte - SC
Em 09 de Janeiro de 2012.
SEBASTIÃO LIMA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Extrato do Pregão Presencial Nº 003/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
Processo Licitatório Nº 005/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza para uso nos departamentos da Prefeitura e nas escolas da rede municipal de ensino, conforme quantitativos e especificações constantes do edital e seus anexos.

Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 25/01/2012
O Edital e os esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, na Rua José Fabro, 01, nos dias úteis, das 8:00 h as 11:30 h e 13:30h as 17:00 h, ou pelo fone (49) 3362-0024 e pelo site www.novohorizonte.sc.gov.br.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Novo Horizonte (SC) em 12 de Janeiro de 2012.
SEBASTIÃO LIMA DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício.

Extrato do Edital de Concurso Público Nº 001/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012
EDITAL Nº 001

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, torna público para o conhecimento dos interessados, que acham-se abertas, no período de 23 de janeiro a 22 de fevereiro de 2012, as inscrições ao Concurso Público destinado a prover vagas da classe e nível inicial, em cargos de provimento efetivo constantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme consta do quadro seguinte:

Concorrência Geral	Carga Horária	Nº de vagas	Vencimento Inicial - R\$
Auxiliar de Serviços Gerais	40 h/s	02	645,54
Técnico em Agropecuária	40 h/s	01	1.849,07
Professor de Educação Infantil	20 h/s	01	1.275,02

Inscrições exclusivamente on line, pela internet, no endereço www.sccursosetreinamentos.com.br. Íntegra do Edital e informações na

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC, telefone (49) 3362-0024, e na internet no sítio www.sccursosetreinamentos.com.br e www.novohorizonte.sc.gov.br.

Novo Horizonte/SC, em 11 de janeiro de 2012
SEBASTIÃO LIMA DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício.

Extrato Adjudicação ao PL Nº 10/11

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/11-REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/11

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE 06/01/2012

CONTRATADO: LIGA CORONELFREITENSE DE FUTEBOL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

OBJETO: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para contratação de empresa prestadora de serviços de arbitragem profissional, para atendimento das competições esportivas organizadas pelo Departamento Municipal de Esportes nas modalidades de: futebol de campo; futebol suíço; FUTSAL, conforme quantitativos estimados e especificações constantes do Edital e seus anexos.

ITEM ADJUDICADO: ITEM Nº 3 - 30 Serviços de Arbitragem para Futsal Adulto - R\$ 80,00 (Oitenta reais) por jogo.

VALOR DA DESPESA: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

DATA: 06/01/2012

SEBASTIÃO LIMA DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 001/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

Página: 1/1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2012

Número do Registro de Preços: 1/2012 Data do Registro: 10/01/2012 Válido até: 10/01/2013

Objeto da Compra: O presente Edital tem por objetivo a seleção de propostas para: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Silagem, com Trator de Pneu e operador especializado e Carretão Agrícola para atender ao Programa de Silagem do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, aos agricultores do municíp

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Prestação de Serviço de Silagem, com Trator de Pneu e operador especializado e Carretão Agrícola, com as seguintes especificações: - Trator de Pneu, deverá ter ano superior de 2002, potência bruta de no mínimo 95 CV, estar em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, sendo que o horímetro deve estar em perfeito funcionamento, pois destes é que serão controlados os serviços para pagamento; -Ensiladeira, deverá ter potência mínima de 50 CV, ter no mínimo 10 facas, sistema quebra grãos, capacidade mínima de 20 toneladas por hora, estar em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, deve estar em perfeito funcionamento; -Carretão Agrícola, capacidade mínima de 4 toneladas de carga, estar em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, deve estar em perfeito funcionamento; -A empresa deverá possuir no mínimo 02 conjuntos dos equipamentos acima descritos, para atender a demanda do departamento; (01-01-18171)	H	TATIANE COMUNELLO ME (2392)		0	89.0000	1

NOVO HORIZONTE, 10 de Janeiro de 2012.

Palhoça

PREFEITURA

Adiamento de Audiência Pública

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A QUALIDADE E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO PRESTADOS PELA EM-PRESA CONCESSIONÁRIA PAULOTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. NA REGIÃO SUL DO MUNICÍPIO

A Comissão de Processo Administrativo nomeada pela Portaria n.º 2.933/2010, assinada e publicada pelo Prefeito Municipal na data de 28 de outubro de 2010, formada com objetivo de apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços de transporte coletivo na Região Sul do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, informa a comunidade em geral que, em razão de problemas logísticos do evento e em consideração aos inúmeros pedidos da população residente na Região Sul deste Município, decidiu realizar o ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA anteriormente designada para o dia 11 de janeiro de 2012, que aconteceria na Câmara Municipal de Palhoça, para o dia 30 de janeiro de 2012, às 18:00 horas, no Salão Paroquial da Igreja Católica da Pinheira, localizada na Rua Aderbal Ramos da Silva, s/n, Pinheira, Palhoça-SC, a fim de se oportunizar o amplo debate e discussão acerca da qualidade e eficiência dos serviços públicos de transporte coletivo prestados pela empresa concessionária Paulotur Transportes e Turismo Ltda. na Região Sul do Município. Publicado com urgência no local de costume, dê-se ampla divulgação e publicidade ao presente informe em todo o território municipal.

Prefeitura Municipal de Palhoça, 09 de dezembro de 2011.
MARGARETE JOAQUINA DA ROSA

FELIPE NEVES LINHARES

MAISA CRISTINA PIERRI

DÉBORA ADNILZA ÂNGEL

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 031, de 06 de dezembro de 2011.

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 031, de 06 de dezembro de 2011 - Firmado entre o Município de Palhoça, através da Secretaria de Assistência Social e a Associação Vida Nueva.

Celebram o presente Termo Aditivo ao referido Convênio, a O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado por sua gestora, Sra. ARLENE MARLI WAGNER DA SILVA, CPF 693.092.219-68 e, de outro lado a AS-SOCIAÇÃO VIDA NUEVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 07.636.629/0001-71, com sede a Servidão Mariano José de Fraga Júnior, nº233 - Enseada de Brito, neste município, representado neste ato pelo seu Presidente ROGERIO RUBICK portador da cédula de identidade n.º 575500 e CPF n.º 455.397.749-49, doravante denominada CON-VENIADA, com amparo na Lei nº 3.568, de 06 de dezembro de 2011 e Decreto Legislativo nº 214/2011, bem como na Subcláusula Única prevista na Cláusula Terceira do referido instrumento, resolvem

celebrar entre si Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 031, de 06 de dezembro de 2011, mediante as cláusulas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dá nova redação a Cláusula Terceira do Convênio nº 031, de 06 de dezembro de 2011, celebrado entre o Município de Palhoça, através da Secretaria de Assistência Social e a Associação Vida Nueva, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução do presente Convênio o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, repassará a importância de R\$ 52.272,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais), efetivado em 01 (uma) única parcela sendo, tendo como objetivo exclusivo de Execução de Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua.

I - Para atendimento ao disposto nesta Cláusula, a PMP/FMAS repassará a importância de: R\$ 52.272,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e dois reais), efetivado em 01 (uma) única parcela, conforme PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, apensados como Anexo I, parte integrante do Convênio."

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Palhoça, 09 de dezembro de 2011.
RONÉRIO HEIDERSCHIEDT
Prefeitura Municipal

ARLENE MARLI WAGNER DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

ROGERIO RUBICK
Associação Vida Nueva

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 031, de 06 de dezembro de 2011.

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 031, de 06 de dezembro de 2011 - Firmado entre o Município de Palhoça, através da Secretaria de Assistência Social e a Associação Vida Nueva.

Celebram o presente Termo Aditivo ao referido Convênio, a O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado por sua gestora, Sra. ARLENE MARLI WAGNER DA SILVA, CPF 693.092.219-68 e, de outro lado a AS-SOCIAÇÃO VIDA NUEVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 07.636.629/0001-71, com sede a Servidão Mariano José de Fraga Júnior, nº233 - Enseada de Brito, neste município, representado neste ato pelo seu Presidente ROGERIO RUBICK portador da cédula de identidade n.º 575500 e



CPF n.º 455.397.749-49, doravante denominada CON-VENIADA, com amparo na Lei n.º 3.568, de 06 de dezembro de 2011 e Decreto Legislativo n.º 214/2011, bem como na Subcláusula Única prevista na Cláusula Terceira do referido instrumento, resolvem celebrar entre si Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 031, de 06 de dezembro de 2011, mediante as cláusulas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dá nova redação a Cláusula Terceira do Convênio n.º 031, de 06 de dezembro de 2011, celebrado entre o Município de Palhoça, através da Secretaria de Assistência Social e a Associação Vida Nueva, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução do presente Convênio o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, repassará a importância de R\$ 52.272,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais), efetivado em 01 (uma) única parcela sendo, tendo como objetivo exclusivo de Execução de Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua.

I - Para atendimento ao disposto nesta Cláusula, a PMP/FMAS repassará a importância de: R\$ 52.272,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e dois reais), efetivado em 01 (uma) única parcela, conforme PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, apensados como Anexo I, parte integrante do Convênio."

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Palhoça, 09 de dezembro de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT
Prefeitura Municipal

ARLENE MARLI WAGNER DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

ROGERIO RUBICK
Associação Vida Nueva

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio N.º 032, de 06 de dezembro de 2011.

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 032, de 06 de dezembro de 2011 - Firmado entre o Município de Palhoça, através da Secretaria de Assistência Social e a Ação Social Paroquial de Palhoça.

Celebram o presente Termo Aditivo ao referido Convênio, o MUNICÍPIO DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. n.º. 82.892.316/001-08, com sede a Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani, cidade de Palhoça/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada por sua gestora, Sra. ARLENE MARLI WAGNER DA SILVA, CPF 693.092.219-68 e, de outro lado a AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL DE PALHOÇA, pessoa jurídica

de direito privado, inscrito no CNPJ n.º. 85.319.333/0001-30, com sede a Av. Barão do Rio Branco, n.º203 - Centro, neste município, representado neste ato pelo seu Presidente PE FRANCISCO ROHLING portador da cédula de identidade n.º 911.928-0 SSP/SC e CPF n.º 445.406.049-53, doravante denominada CONVENIADA, com amparo na Lei n.º 3.569, de 06 de dezembro de 2011 e Decreto Legislativo n.º 215/2011, bem como na Subcláusula Única prevista na Cláusula Terceira do referido instrumento, resolvem celebrar entre si Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 032, de 06 de dezembro de 2011, mediante as cláusulas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dá nova redação a Cláusula Terceira do Convênio n.º 032, de 06 de dezembro de 2011, celebrado entre o Município de Palhoça, através da Secretaria de Assistência Social e a Ação Social Paroquial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução do presente Convênio o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, repassará a importância de R\$ 52.272,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais), efetivado em 01 (uma) única parcela sendo, tendo como objetivo exclusivo à Execução de Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade de Abrigo Institucional para Pessoas Idosas.

I - Para atendimento ao disposto nesta Cláusula, a PMP/FMAS repassará a importância de: R\$ 52.272,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e dois reais), efetivado em 01 (uma) única parcela, conforme PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, apensados como Anexo I, parte integrante do Convênio."

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Palhoça, 09 de dezembro de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT
Prefeitura Municipal

ARLENE MARLI WAGNER DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

PADRE FRANCISCO ROHLING
Ação Social Paroquial de Palhoça

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura
Carteira de Identidade:	Carteira Identidade
CPF:	CPF:

Palmitos

PREFEITURA

Processo Licitatório 02/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo Licitatório nº02/2012. Modalidade: Pregão presencial nº01/2012. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Entrega dos Envelopes: 25/01/2012, até as 08:30 horas. Abertura dos Envelopes: 25/01/2012 as 09:00 horas. Obtenção do Edital e informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos, ou pelo fone (49) 3647- 9610.

Palmitos 11 de janeiro de 2012.
CLOVIS BESKOW
Gestor do Fundo.

Paulo Lopes

PREFEITURA

Aviso de Tomada de Preço 06/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
TOMADA DE PREÇO 06/2012

O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES torna público que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço por item, para Aquisição de gêneros alimentícios para o ano 2012, com abertura das propostas às 10:00 horas do dia 30 de janeiro de 2012. Edital Completo no site: www.paulolopes.sc.gov.br. Maiores informações encontram-se à disposição na secretaria de administração, no prédio da Prefeitura, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, no telefone (48) 3253-0161.

Paulo Lopes, 12 de janeiro de 2012.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Pinheiro Preto

PREFEITURA

Contrato Nº 002/2012

CONTRATO Nº 002/2012

OBJETO: Fornecimento de Serviços.
LICITAÇÃO: Modalidade Processo Seletivo nº012/12
EMPRESA CONTRATADA: Enori Friebel
VALOR DO CONTRATO: R\$ 836,12(oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos).
DATA DO CONTRATO: 09/01/2012
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato Nº 003/2012

CONTRATO Nº 003/2012

OBJETO: Fornecimento de Serviços.
LICITAÇÃO: Modalidade Processo Seletivo nº 012/12
EMPRESA CONTRATADA: Nelson Antonio dos Santos
VALOR DO CONTRATO: R\$ 836,12(oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos).
DATA DO CONTRATO: 10/01/2012
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Termo Aditivo 042/2011

TERMO ADITIVO 042/2011

OBJETO: Fornecimento de Serviços Hora/Maquina com equipamento Escavadeira Elétrica
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº 042/2011
EMPRESA CONTRATADA: Terraplanagem Chico Ltda
DATA DO CONTRATO: 30/12/2011
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Termo Aditivo 043/2011

TERMO ADITIVO 043/2011

OBJETO: Fornecimento de Serviços Hora/Maquina com equipamento Trator de Esteira
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº 033/2011
EMPRESA CONTRATADA: Terraplanagem Chico Ltda
DATA DO CONTRATO: 30/12/2011
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Porto Belo

PREFEITURA

Aviso PRG 004/2012 - Registro Preço

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO - Contratação de empresa(s) pelo sistema de Registro de Preços para fornecimento de medicamentos, destinados as unidades de Saúde do Município pelo período de 12 meses.
TIPO DE LICITAÇÃO - Menor preço por item
REGIMENTO - Lei Federal nº 8.666/1993 e 10520/2002 e demais alterações.
ABERTURA DAS PROPOSTAS - Às 14:00 do dia 25/01/2012, na Secretaria de Administração, sito Avenida Governador Celso Ramos, nº 2500, centro de Porto Belo - SC.
MAIS INFORMAÇÕES - Pessoalmente no endereço acima citado ou pelo fone (47) 3369-4111, ramal 213.
RETIRADA DO EDITAL - No endereço acima mencionado ou através do site www.portobelo.sc.gov.br .

AOILTO MOTTA PORTO
Secretário de Administração

MARCO AURELIO PEREIRA
Pregoeiro

Porto Belo, 12 de janeiro de 2012.

Aviso PRG 005/2012- Registro de PREÇOS**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2012

REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO - Contratação de empresa(s) pelo sistema de Registro de Preços para fornecimento de materiais de uso odontológico, destinados as unidades de Saúde do Município pelo período de 12 meses.

TIPO DE LICITAÇÃO - Menor preço por item

REGIMENTO - Lei Federal nº 8.666/1993 e 10520/2002 e demais alterações.

ABERTURA DAS PROPOSTAS - Às 14:00 do dia 26/01/2012, na Secretaria de Administração, sito Avenida Governador Celso Ramos, nº 2500, centro de Porto Belo - SC.

MAIS INFORMAÇÕES - Pessoalmente no endereço acima citado ou pelo fone (47) 3369-4111, ramal 213.

RETIRADA DO EDITAL - No endereço acima mencionado ou através do site www.portobelo.sc.gov.br.

AOILTO MOTTA PORTO

Secretário de Administração

MARCO AURELIO PEREIRA

Pregoeiro

Porto Belo, 12 de janeiro de 2012.

Porto União

PREFEITURA

Decreto Nº 731/2012

DECRETO Nº 731, de 03 de janeiro de 2012.

Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelas Leis Municipais nºs 3.892, de 30 de junho de 2011 (LDO) e 3.939, de 29 de novembro de 2011 (LOA),

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementado no orçamento geral do município a dotação orçamentária a seguir especificada no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais):

ORGÃO	0200 - PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIAO		
UNIDADE	0209 - SECRET. MUN.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
PROJETO	1049 - Construção do CRAS		
MODALIDADE	4490-100 - Aplicações Diretas	97	20.000,00
MODALIDADE	4490-170 - Aplicações Diretas	98	50.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		70.000,00

Art.2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro ocorrido no exercício 2011 na fonte 100.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 03 de janeiro de 2012.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR

Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI

Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Decreto Nº 732/2012

DECRETO Nº 732, de 09 de janeiro de 2012.

Dispõe sobre nomeação.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º NOMEIA ANÍZIO DE SOUZA, para o cargo de Provedor em Comissão de Secretário Municipal de Governo, Símbolo DS, previsto no anexo III da Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011, sem ônus para o Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 09 de janeiro de 2012.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR

Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 733/2012

DECRETO Nº 733, de 09 de janeiro de 2012.

Dispõe sobre delegação de competência para assinatura de cheques, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Delega competência ao Secretário Municipal de Governo, Anízio de Souza, para assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal durante a ausência do Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade no período de 10 de janeiro de 2012 a 20 de janeiro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 09 de janeiro de 2012.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR

Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1392/2011 - RH

PORTARIA Nº 1392, de 30 de dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,



RESOLVE:

Art. 1º ENQUADRAR, a partir de 01 de janeiro de 2012, o (a) servidor (a) MARIO SCREPECZ, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - NÍVEL 02, na Classe "02", Referencia "C" do GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO - GA, conforme previsto nos anexos I a III, observado o Artigo 8º da Lei Municipal 3.934, de 21 de novembro de 2011, que estabelece o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Porto União.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 30 de dezembro de 2011.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de administração Esporte e Cultura

Portaria N.º 1439/2011 - RH

PORTARIA Nº 1439, de 30 de dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º ENQUADRAR, a partir de 01 de janeiro de 2012, o (a) servidor (a) MARGARETE KREUZBERG REISDORFER, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - NÍVEL 01, na Classe "01", Referencia "A" do GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO - GA, conforme previsto nos anexos I a III, observado o Artigo 8º da Lei Municipal 3.934, de 21 de novembro de 2011, que estabelece o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Porto União.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 30 de dezembro de 2011.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de administração Esporte e Cultura

Portaria N.º 1457/2011 - RH

PORTARIA Nº 1457, de 30 de dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º ENQUADRAR, a partir de 01 de janeiro de 2012, o (a) servidor (a) NITTA BUENO DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - NÍVEL 01, na Classe "02", Referencia "D" do GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO - GA, conforme previsto nos anexos I a III, observado o Artigo 8º da Lei Municipal 3.934, de 21 de novembro de 2011, que estabelece o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Porto União.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 30 de dezembro de 2011.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de administração Esporte e Cultura

Portaria N° 001/2012

PORTARIA Nº 001, de 10 de janeiro de 2012.

Dispõe sobre conclusão final de Comissão de Inquérito Administrativo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, Alínea "f" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a conclusão final da Comissão de Inquérito Administrativo instaurada pela Portaria nº 043, de 21 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a inexistência de responsabilidade do Conselheiro Tutelar Sr. Severino Brancaleone, com referência ao processo administrativo instaurado pela Portaria nº 043, de 21 de outubro de 2011.

Art. 2º DETERMINAR o arquivamento do processo, tendo em vista o que dispõe o artigo 241, inciso I, da Lei nº 2.055, de 20 de outubro de 1994.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 10 de janeiro de 2012.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de administração Esporte e Cultura

Portaria N° 002/2012

PORTARIA Nº 002, de 10 de janeiro de 2012.

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 051, de 07 de novembro de 2011.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

DETERMINA:

Art. 1º PRORROGA por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 051, de 07 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 10 de janeiro de 2012.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de administração Esporte e Cultura

Portaria Nº 003/2012

PORTARIA Nº 003, de 10 de janeiro de 2012.

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo instaurada pela Portaria nº 046, de 25 de outubro de 2011.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

DETERMINA:

Art. 1º PRORROGA por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo instaurada pela Portaria nº 046, de 25 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2012.

Porto União (SC), 10 de janeiro de 2012.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Rio do Sul**PREFEITURA****Edital Alteração Pregão Presencial nr. 167/2011**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
EDITAL DE ALTERAÇÃO

O Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, Sr. Milton Hobus, comunica aos interessados que fica alterado a redação do item 1.2 - ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS e 2.1 - OBJETO, do Edital de Pregão Presencial Nº 167/2011, que passa a ter a redação abaixo, permanecendo inalteradas os demais itens:

1.2 - ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: até o dia 25/01/2012, às 09:30h.

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 10:30h. do dia 25/01/2012.

2.1 - OBJETO

Registro de Preços para confecção de panfletos e informativos, voltados a suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, voltado a suprir a necessidade desta secretaria quanto a convites, informativos destinados a repasse de informações a comunidade escolar (convites, campanha de matrícula, etc.).

Obs.: As artes e diagramação será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Ficam mantida todas as demais condições do presente Edital de Pregão.

Rio do Sul, 10 de janeiro de 2012.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**Portaria Nº 636/12**

PORTARIA Nº 636, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Nomeia o Assessor Parlamentar Ramon Franco Sezerino

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DO SUL, Estado de Santa Catarina, usando a competência que lhe faculta o Artigo 13, da Lei Complementar nº 207, de 28/09/2010, RESOLVE: NOMEAR:

Art. 1º A partir de 12 de janeiro de 2012, RAMON FRANCO SEZERINO, para ocupar o cargo de provimento em Comissão, Assessor Parlamentar - Padrão CC-1, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Rio do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 11 de janeiro de 2012.

JOSÉ THOMÉ
Presidente da Câmara

Tunápolis**PREFEITURA****Decreto Nº 1.428/2012 Homologações Inscrições Concurso Público**

Decreto nº 1.428/2012, de 09 de Janeiro de 2012.

Homologação preliminar das inscrições dos candidatos aptos a prestarem as provas para o preenchimento de vagas, em conformidade com o Edital nº. 008/2011 - Concurso Público e da outras providências.

O Prefeito do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, homologa as inscrições relativas ao Edital nº. 008/2011 - Concurso Público, antes dos recursos.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam homologadas as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, aptos a prestar as provas do Concurso Público n. 008/2011 da Prefeitura Municipal de Tunápolis – SC, os nomes estão de acordo com o documento de Identidade apresentada no ato de inscrição, conforme segue:

Auxiliar Administrativo Escolar

Nº. Insc.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
007/2011	CHRISTIAN NEISS	4.303.296
021/2011	LUCIANE SCHMIDT SEHNEM	5.568.388
027/2011	ROBERTO BACK	5.567.441-0
032/2011	ALOISIO SCHNUR	4.173.028
041/2011	MARLIZE REGINÊS MORÁS	4.344.801
059/2011	MAISA DILL	5.114.247
079/2011	CRISTINE INÊS DRECHSLER	4.173.379
082/2011	LISANDRE DREBEL	5.704.120
083/2011	MAIARA CARRARO	5.624.447
087/2011	JAINÉ MUELLER	4.991.685
093/2011	ALINE KRAEMER	5.362.420
094/2011	MÁRCIA RUSCHEINSKY	4.710.861
095/2011	CRISTIANA SCHRÖDER	5.010.478
131/2011	JULIANA SCHEREN	5.010.081
132/2011	TERESINHA TERNUS	5.019.900

145/2011	VANESSA CICONI	5.758.956
147/2011	CRISTIANE GRETZLER	3.855.970
148/2011	FABIANE BAUMANN BEUMER	4.550.660
167/2011	MARCIANE WILBERT	5.010.554
179/2011	AUDREY JUNGES FAUSTINO	5.722.867

Auxiliar de Ensino

Nº. Insc.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
009/2011	ELEREISE MAYER	5.517.524-4
035/2011	CECI ANTÔNIA PETRY STRIEDER	1.945.086
055/2011	LINE ROTHER	4.157.211
063/2011	FRANCIELE DE LURDES SARZI	5.102.653
115/2011	BEATRIZ RASCH	1.944.507
117/2011	CARINE HECK	5.268.177
146/2011	INCO LÚCIO NYLAND	1.659.939
159/2011	FABIANE MORGENSTERN	4.097.395.273

Fonoaudiólogo

Nº. Insc.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
	NENHUMA INSCRIÇÃO	

Motorista de Veiculo Pesado

Nº. Insc.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
029/2011	LEANDRO RUHOFF	4.302.027
033/2011	LEANDRO TOILLIER	4.269.054
039/2011	LEONIR LAUSCHNER	4.897.091
052/2011	VOLMIR DE CASTRO	3.369.979
058/2011	JOAQUIN BAUMGRATZ	5.114.236
065/2011	LAÉRCIO RHODEN	4.219.451
068/2011	JOEL FLACH	5.657.095
073/2011	NEWMAR KONRAD	3.492.112
088/2011	REALDO TOILLIER	4.144.541
098/2011	MÁRCIO SCHWEICKERT	4.344.412
113/2011	DARNILO BOURSCHIEDT	3.256.003
119/2011	CLÁUDIO LUIZ TOILLIER	3.719.300
134/2011	VILSON GEREMIA	3.574.691
150/2011	ELOR PEDRO TERNUS	620.040
154/2011	DIRCEU HECK	4.083.236
155/2011	RICARDO OTT	3.765.126
156/2011	EVANDRO SCHWAB	3.369.634
160/2011	AURI ANDRES	3.920.366
163/2011	ARNO AUGUSTO TOILLIER	9.262.630-0
177/2011	LAURO TOILLIER	3.400.563
178/2011	EDUARDO BRIXIUS	4.991.520

Nutricionista

Nº. Insc.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
010/2011	JOICE KUNRADT	4.173.423
026/2011	TATIANI BARBOSA	4.899.968
030/2011	FABIÚLA MARINA HAAG	3.963.828
051/2011	FLÁVIA REGINA SCHINATO	5.117.168-6
066/2011	FABIOLA FOLLMANN MALDANER	3.894.044
069/2011	KEITIN PIGOSSO	4.611.507
116/2011	CAMILA HAWRYSZKO	3.496.016
139/2011	MARCIELE JACINTA DAL BOSCO	5.517.573-2
141/2011	MÁRCIA SCHNEIDERS	3.894.053
166/2011	ADRIANA MARIA LOCATELLI	4.064.571.153
168/2011	GISELE REGINA DE TOLEDO	4.442.013

Professor I: Educação Infantil

Nº. Insc.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
-----------	-------------------	------------

004/2011	SOLENI ROLOFF KUMM	4.084.977
006/2011	CRISTIANE KAPPAUN	4.255.246
008/2011	LINSSA POLIS KNORTS	4.269.060
014/2011	ELAINE ROSA KESSLER TOILLIER	1.945.729
016/2011	ROSANE MARLI WERLANG	2.943.751
020/2011	NEILISE BEATRIZ MULLER NYLAND	2.528.895
023/2011	TATIANE THOMAS	4.269.035
025/2011	MARSIANE INÊS HAHN	4.302.065
028/2011	MARCIANE ROHDEN TOILLIER	4.270.051
034/2011	VIVIANE STEFFEN JUCHEM	3.932.992
036/2011	CARMEM BABICK NEISS	3.105.643
037/2011	VANDA ROHDEN NECKEL	3.299.902
038/2011	JUCELENE THUMS	5.684.206
040/2011	LUANA HEBERLE	1.114.626.391
042/2011	ELIANE BRUGNEROTTO	3.920.476
043/2011	MARLISE SCHERER TREVIZAN	2.944.088
046/2011	CLEDINES FÁTIMA VIVIAN	3.558.654
053/2011	ANGELA SCHMANN REIS	3.574.047
060/2011	ANGELA BRACHT	4.041.518
070/2011	LEILA JULIANE DOPKE	4.933.088
071/2011	CLEUSA KAUFMANN	3.678.212
077/2011	KERLY WAILAND RECKZIEGEL	5.361.360
078/2011	ALESSANDRA KERBER	5.175.492
084/2011	INES STURMER PAULI	3.456.052
085/2011	JAQUELINE BETTIO	4.828.313
091/2011	MARIZETE FRANCESCON	2.643.862
092/2011	ELAINE WEBER ALVARENGA	6.662.982
096/2011	LEIDIANA KÁTIA KONFLANZ	4.612.037
099/2011	CARLA BERWANGER	4.219.645
100/2011	FABIANA DEWES	4.956.945
102/2011	FERNANDA MARIA FINGER HECK	5.362.342
105/2011	SANDRA DO CARMO HENEKA	3.932.011
	MARLETE LANDIM DOS SANTOS	
106/2011	HENEKA	4.899.382-4
107/2011	MARCIELE STOFFEL	5.549.905-8
108/2011	ROSILEI HECK LAUSCHNER	4.255.811
109/2011	FRANCIELE CRISTINA BRACHT	5.092.949
110/2011	MARLI NICODEM IMMIG	3.106.061
114/2011	TATIANA SULZBACHER	3.894.051
	CRISTIANE ELIZABETH CUP-	
120/2011	CHINSKI	6.428.383
	SIRLEI MARIA ANTUNES SCHNEI-	
121/2011	DERS	2.940.458
123/2011	LISETE FREY STEFFEN	2.646.284
124/2011	ADRIANA GUTH	2.645.951
125/2011	IVANIA TELÖKEN CANSI	2.643.849
126/2011	CARLISE DIELL	4.512.931
129/2011	MIRTES TIRK DORFEY	5.102.408.415
135/2011	RAQUEL CRISTINA LAZAROTTO	3.106.063
	KERLI MARIA DE CARVALHO	
136/2011	SPENGLER	4.391.476
137/2011	MARLENE GRUTZMANN	4.269.535
138/2011	ALICE GRUETZMANN	5.041.759
142/2011	ALINE ELISA SCHNEIDER WEBER	5.268.287
144/2011	DENISE SCHERER BUCHE	3.558.657
152/2011	LOIVA HECK SCHAEFER	3.655.095
153/2011	IONARA ASSMANN	5.598.146
161/2011	JOSIANI PAULI	4.991.442
165/2011	DIRCE MARIA BEVILAQUA	2.944.696
171/2011	MÔNICA TONIN	3.420.934
172/2011	LUCIANE DRESCH HENDGES	3.920.300
173/2011	MARCIANE SCHWERTZ JUNGBLUT	3.655.025
176/2011	SIRLENE SCHWERTZ	3.667.194-0

Professor III: Língua Estrangeira - Inglês

003/2011	LISETE ANA RASCH DALMAGRO	1.655.798
015/2011	DEOFANE STOFFEL BIEGER	3.558.658
044/2011	TAIZE AIMI BAUMGRATZ	4.529.084
061/2011	DENISE ORSO SCHNEIDER	4.478.334
076/2011	MÁRCIA ROTHER HECK	3.793.175
097/2011	MACIANITA DA SILVA	4.302.618
101/2011	GRACIELA BERTOL	4.302.427
143/2011	FERNANDA MAZUTTI	3.108.608
169/2011	DANIELE FRIEDRICH	3.765.390
170/2011	LIANE MARIA STUELP SPANIOL	4.023.769

Professor IV: Língua Estrangeira - Alemão

Nº. Insc.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
019/2011	LOVANE INÊS DREBEL	3.558.182
127/2011	CLARI WEHRMANN	3.103.355

Professor V: Artes

Nº. Insc.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
018/2011	CLARICE GIORDANO	3.746.225
031/2011	ANTONIO MARCIO SILVA ARETZ	4.578.271
047/2011	NADIR BONET	3.746.452
054/2011	JULIANE JANTSCH	5.092.067
165/2011	CARLISE POHREN	5.175.855

Professor VI: Educação Física

Nº. Insc.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
001/2011	ADEMIR HECK	3.102.434
002/2011	CLEITON KIST	3.855.098
013/2011	VANDERLEI BORTOLUZZI	4.270.693
022/2011	JULIANO DA ROCHA CASTANHEDE	3.256.999
045/2011	DALILA BUSNELLO	4.255.503
048/2011	MAICON BONET	8.458.230-1
050/2011	PAULO RICARDO VERGÜTZ	3.330.546
057/2011	DANIELI HENSEL	5.759.993
074/2011	MAIKON DOUGLAS LAWISCH	4.269.049
075/2011	ANA PAULA VERGÜTZ	3.431.922
086/2011	NAISSA CARMINE SCHAURICH	4.344.306
089/2011	ITAMAR BERTÉ	4.302.492
130/2011	KAROLINE ERTEL	3.298.909
151/2011	ISMAEL PEDRO KOSMANN	3.558.212

Professor VII: Informática

Nº. Insc.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
005/2011	CRISTIANE KAPPAUN	4.255.246
017/2011	EVANDRO LORENZET	4.083.628
024/2011	LEILA BOTH	4.269.015
049/2011	ELISANDRA MANFROI	4.303.598
062/2011	CARLINE INÊS MUELLER	4.303.292
067/2011	JACKSON SCHERER	4.302.060
090/2011	ANA BALENSIEFER	1.659.215
128/2011	JULIANA CAROLLO	4.479.501

Psicólogo

Nº. Insc.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
011/2011	MURIEL SAMARA SCHNEIDER	4.611.518
012/2011	EVANDRO RADAELI	4.791.536-6
056/2011	DEISE HENSEL	4.040.127
064/2011	DIANE MARIA ZANETTI ANVERÇA	3.719.712
072/2011	KAMILA RIBEIRO	5.102.683

080/2011	CARLISE INÊS GROTH	5.019.765
081/2011	FRANCIÉLE GASS	4.752.688
103/2011	MARIANE OZELAME	4.513.294
104/2011	CATIANE PALUDO	5.010.862
111/2011	MICHELE ZANIN	4.344.885
112/2011	CARINE MARLENE SCHNEIDER	5.385.057
118/2011	PATRICIA APARECIDA STÜRMER	4.611.491
122/2011	GRACIELA MÔNICA FISCHER	3.104.431
133/2011	ELISE GRETZLER TRENHAGO	3.592.295
140/2011	PAULA ANE CANSSI	2.087.520.389
149/2011	JOSÉ RICARDO FURQUIM	5.779.657
157/2011	DAYANNA BASSO PEROZZO	4.041.424
158/2011	PAULA CRISTINA TASCA	4.611.592
162/2011	JANI MARA DOS SANTOS	4.303.166
174/2011	CELINE LUCIANA THOMÉ	3.430.425
175/2011	DANIELE MARIA GABRIEL	5.175.453

Art. 2º. Todos os inscritos tiveram as suas inscrições homologadas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunápolis – SC, 09 de Janeiro de 2012.

VOLMIR PEDRO LAWISCH
Prefeito Municipal em Exercício

Este Decreto foi publicado na
Presente data

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

Videira

PREFEITURA

Decreto Nº 9.918/12

DECRETO N.º 9.918/12, DE 09 DE JANEIRO DE 2012.

Aprova Desmembramento de Áreas que especifica e, dá outras providências.

JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA, Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal de Videira, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XXIV da Lei Orgânica do Município e de conformidade com as disposições legais vigentes,

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 14029/2011, tendo por objeto pedido de desmembramento de áreas, formulado por Arnaldo Bacher;

Considerando que o pedido da requerente, segundo informa o referido processo administrativo, preenche as exigências legais,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de 06 (seis) áreas distintas, sendo a área nº 01 com 325,00 m2 (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), sendo a área nº 02 com 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), sendo a área nº 03 com 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), sendo a área nº 04 com 325,00 m2 (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), sendo a área nº 05 com 300,00 m2 (trezentos metros quadrados) sendo a área nº 06 com 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), de propriedade de Arnaldo Bacher, constante da matrícula 24.325, registrado no

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e remanescente na referida matrícula a área de 73.819,00 m² (setenta e três mil, oitocentos e dezenove metros quadrados), conforme mapa e memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 14.029/11.

DA ÁREA PÚBLICA

Art. 2º Fica o proprietário do imóvel obrigado a doar ao Poder Público 10% (dez por cento) da área do lote a ser desmembrado, ou seja, 185,00 m² (cento e oitenta e cinco metros quadrados), uma vez que a área urbana constante da matrícula RG 24.325 é superior a área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), conforme disciplina o art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 62/08 e a vista do que consta no Memorial Descritivo do Processo Administrativo nº 14.029/11.

Art. 3º Fica o proprietário do imóvel obrigado a averbar o presente compromisso de doação da área pública com 185,00 m² (cento e oitenta e cinco metros quadrados), na matrícula 24.325 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira da área remanescente do presente desmembramento.

Art. 4º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 09 de janeiro de 2012.
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 09 dias do mês de janeiro de 2012.

VALMOR LUIZ DALL ´AGNOL
Secretário de Administração

Decreto Nº 9.919/12

DECRETO N.º 9.919/12, DE 09 DE JANEIRO DE 2012.
Aprova Desmembramento de Áreas que especifica e, dá outras providências.

JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA, Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal de Videira, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XXIV da Lei Orgânica do Município e de conformidade com as disposições legais vigentes,

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 16.604/11, tendo por objeto pedido de desmembramento de áreas, formulado por Noeri José Rossi e Esposa;

Considerando que o pedido do requerente, segundo informam o referido processo administrativo, preenche as exigências legais,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de 01 (uma) área distinta, sendo a área nº 01 com 358,00 m² (trezentos e cinquenta e oito metros quadrados), de propriedade de Noeri José Rossi e Esposa, constante da matrícula 0195, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e remanescente na referida matrícula a área de 457,00 m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados), conforme mapa e memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 16.604/2011.

Art. 2º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 09 de janeiro de 2012.
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 09 dias do mês de janeiro de 2012.

VALMOR LUIZ DALL ´AGNOL
Secretário de Administração

Decreto Nº 9.920/12

DECRETO Nº 9.920/12, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.
Designa servidor para ser membro da Equipe de Apoio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica designada a servidora KALYNE DANIELEWICZ, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo II, para ser membro da Equipe de Apoio, em substituição a servidora AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI, que se encontra em férias, durante o período de 09 de janeiro de 2012 a 31 de janeiro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 09 de janeiro de 2012.

Videira, 10 de janeiro de 2012.
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 10 dias do mês de janeiro de 2012.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0028/12

PORTARIA nº 0028/12
Admite Médico - Estratégia Saúde da Família

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1.942/07 e no Memorando nº 847/2011 - SAU, da Secretaria de Saúde e Ação Social, bem como na Portaria de Nomeação nº 0763/11 e no Termo de Posse nº 025/2011,

RESOLVE

Admitir, JANINE LOUISE DA SILVA, para exercer o emprego público de Médico - Estratégia Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2012.

Videira, 9 de janeiro de 2012.
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 9 dias do mês de janeiro de 2012.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0029/11

PORTARIA nº 0029/12

Interrompe gozo de férias de servidor que especifica

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83 da Lei Complementar nº 007/97,

RESOLVE

Interromper, para fins de interesse público, pelo período de 02 a 08 de janeiro de 2012, o gozo de férias da servidora AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo II, referente ao período aquisitivo de 19 de março de 2010 até 18 de março de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2012

Videira, 09 de janeiro de 2012.
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 09 dias do mês de janeiro de 2012.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0030/12

PORTARIA nº 0030/12

Concede Licença Gestação

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 5º da Lei nº 1942/07 e art. 392, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT,

RESOLVE

Conceder Licença Gestação de 120 (cento e vinte) dias à servidora JOSELENE RIBEIRO ELIAS, Agente Comunitário de Saúde - ESF, a partir do dia 09 de janeiro de 2012 até 07 de maio de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 09 de janeiro de 2012.

Videira, 10 de janeiro de 2012.
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias do mês de janeiro de 2012.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0031/12

PORTARIA Nº 0031/12

Autoriza a averbação de Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sob o nº 20022080.1.00022/05-7, nos assentos funcionais do servidor LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS detentor da matrícula funcional nº 1529 e do cargo de provimento efetivo de Motorista IV - Caminhões e Caminhonetes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 212/12,

RESOLVE

Art.1º Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais do servidor, LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, detentor da matrícula nº 1529 e do cargo de provimento efetivo de Motorista IV - Caminhões e Caminhonetes, a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sob o nº 20022080.1.00022/05-7, para fins de concessão de aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 10 de janeiro de 2012.
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias do mês de janeiro de 2012.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Edital de Notificação N.º 004/2012

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 004/2012

JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA, Vice- Prefeito na Chefia do Executivo Municipal de Videira, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 3º a 19, 53 a 57, 190 a 192 e Anexo VIII, todos da Lei Municipal n.º 69, de 5 de dezembro de 1985 (Código Tributário Municipal); e o disposto no Decreto n.º 1134, de 08 de janeiro de 1986, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.º 3403 de 14 de abril de 1993, e Decreto n.º 7.692/03, de 22 de janeiro de 2003;

NOTIFICA

Todos os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis urbanos situados no Município de Videira, que o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Serviços Públicos (Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos), relativos ao exercício de 2012, estão sendo lançados pelo Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças.

Os contribuintes que não receberem pelo correio os carnês de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbana e Taxa de Serviços Públicos referentes ao exercício de 2012, deverão retirar junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Videira, SC até a data de 15/05/2012, ou poderão solicitar o login no Portal Tributário do Município disponível no site do município www.videira.sc.gov.br, Link Serviços On Line - Portal Tributário.

Após esta data, todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para os efeitos legais, ficando sujeito aos acréscimos previstos.

I - Prazo e forma de pagamento:

I.I - Pagamento em parcela única: somente poderá ser efetuado até a data de vencimento da primeira parcela, em 15 de maio de 2012, e gozará de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU/TSP. O documento de arrecadação pré-emitido, relativo à parcela única, já traz consignado o valor da redução a que o contribuinte tem direito.

I.II - Pagamento parcelado: os tributos acima mencionados poderão ser pagos em quatro parcelas vencíveis nos dias 15 de maio, 16 de julho, 17 de setembro e 16 de novembro do corrente ano.

O Imposto Predial e Territorial Urbano/Taxa de Serviços Públicos foi lançado em Unidade Fiscal Municipal (UFM), sendo seu valor de conversão para o exercício de 2012, fixado em 2,3918. Os documentos de arrecadação (carnês) para o recolhimento dos tributos foram emitidos em reais. O recolhimento deverá ser realizado nas agências bancárias do Banco do Brasil, BB- BESC e Caixa Econômica Federal.

II - Pagamento com atraso:

O pagamento com atraso estará sujeito à atualização monetária a partir de 90 (noventa) dias do vencimento (Artigo 100, §1º, "a" da Lei Municipal 69/85) e aos seguintes acréscimos (artigo 100 da Lei Municipal n.º 69/85):

a) Multa: de 0,3 (três décimos por cento) ao dia até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

b) Juros de mora: de 1% (um por cento), contados a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração.

III - Falta de pagamento:

Os tributos não pagos nos prazos regulamentares serão inscritos em dívida ativa até o término do exercício financeiro correspondente. (art. 147 da Lei Municipal n.º 69/85). Os débitos inscritos em dívida ativa, devidamente atualizados e com os acréscimos legais, se não pagos amigavelmente, serão cobrados judicialmente.

IV - Impugnações:

O tributo acima mencionado poderá ser objeto de impugnação obedecido o disposto nos artigos 153 a 156 da Lei Municipal nº 69/85.

O prazo limite para a apresentação de impugnação dos lançamentos será de 30 dias da notificação, após o que serão considerados intempestivos.

V - Outras Informações:

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) está disponível no Portal Tributário do Município, no site do município www.videira.sc.gov.br, Link Serviços On Line - Portal Tributário. O contribuinte deverá acessar o site, solicitar o login, e após o recebimento do mesmo, poderá imprimir o carnê de IPTU 2012 pelo portal do Município.

O contribuinte que não receber os documentos de arrecadação a que se refere este edital deverá procurar o Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, para a retirada do carnê.

E, para que produza seus efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente Edital, dando-se ciência do mesmo aos contribuintes notificados, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário

Videira, 09 de janeiro de 2012.

JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA

Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicado o presente Edital nesta Secretaria de Administração aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e doze.

VALMOR DAL'AGNOL

Secretário de Administração

Edital de Notificação Nº 001/2012

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2012

JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA, VICE-PREFEITO NA CHEFIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no disposto do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990.

Considerando o disposto no art. 2º, I, alínea "b", artigo 20; artigo 22, artigo 23; artigo 26, II; artigo 27, 3º e 4º e item "B" do anexo I, da Lei Municipal nº 69, de 5 de dezembro de 1985,

NOTIFICA

1.1 Todos os profissionais autônomos, regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes Municipal, que o Imposto Sobre Serviços lançado por estimativa fiscal, relativo ao exercício de 2012, está sendo lançado pela Secretaria de Finanças e deverá ser pago observados os seguintes prazos e condições:

I - Prazo e Forma de Pagamento:

O tributo acima mencionado deverá ser pago em 4 (quatro) parcelas vincendas nas datas de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro do corrente ano. Os documentos de arrecadação (carnês) para o recolhimento do referido tributo estão sendo entregues via correio e disponíveis para impressão no site do município www.videira.sc.gov.br Link Serviços On Line - Portal Tributário.

O recolhimento poderá ser realizado em qualquer agência bancária autorizada, ou seja, Caixa Econômica Federal, BB - BESC e Banco do Brasil.

II - Pagamento com atraso:

O pagamento em atraso estará sujeito à atualização monetária a partir de 90 (noventa) dias do vencimento (artigo 100, § 1º, "a", da Lei Municipal 69/85, alterado pela Lei Complementar 002/95) e aos seguintes acréscimos (artigo 100 da Lei Municipal nº 69/85):

a) Multa: de 0,3 (três décimos por cento) ao dia até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

b) Juros de mora: de 1% (um por cento), contados a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração.

III - Falta de Pagamento:

Os tributos não pagos nos prazos regularmente serão inscritos em Dívida Ativa até o término do exercício financeiro correspondente (art. 147 da Lei Municipal nº 69/85). Os débitos inscritos em Dívida Ativa, devidamente atualizados e com os acréscimos legais, se não pagos administrativamente, serão cobrados judicialmente.

IV - Impugnações:

O tributo acima mencionado poderá ser objeto de impugnação obedecido o disposto nos artigos 153 a 156 da Lei Municipal nº 69/85, podendo ser impugnado a contar desta data, até o vencimento de que trata o item I deste edital.

V - Outras Informações:

O contribuinte que não receber, até o dia 15 de março do corrente ano, os documentos de arrecadação a que alude o item I, poderá solicitar o login no Portal Tributário do Município disponível no site do município www.videira.sc.gov.br, link Serviços On Line - Portal Tributário ou procurar o Departamento de Tributação da Secretaria de Finanças.

E, para que produza seus efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente Edital, dando-se ciência do mesmo aos contribuintes notificados, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 09 de janeiro de 2012.
JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA
Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicado o presente Edital nesta Secretaria de Administração aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e doze.

VALMOR DAL'AGNOL
Secretário de Administração

Edital de Notificação Nº 002/2012

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2012

JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA, VICE-PREFEITO NA CHEFIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no disposto do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 2º, II, alínea "b", artigo 59, § 1º, alínea "a" e § 3º, artigo 60; artigo 62 §1º, e item 2 do anexo II, todos da Lei Municipal 69, de 05 de dezembro de 1985,

NOTIFICA

1.1. Todas as empresas, profissionais autônomos e sociedades de profissionais regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes Municipais, que a Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento, relativo ao exercício de 2012, está sendo lançada pela Secretaria de Finanças e deverá ser paga observados os seguintes prazos e condições:

I - Prazo e Forma de Pagamento:

O tributo acima mencionado deverá ser pago em parcela única até a data de 30 de março de 2012. Os documentos de arrecadação (carnês) para o recolhimento do referido tributo estão sendo entregues via correio e disponíveis para impressão no site do município www.videira.sc.gov.br, Link Serviços On Line - Portal Tributário.

O recolhimento poderá ser realizado em qualquer agência bancária autorizada, ou seja, Caixa Econômica Federal, BB-BESC e Banco do Brasil.

II - Pagamento com atraso:

O pagamento atrasado estará sujeito à atualização monetária a partir de 90 (noventa) dias do vencimento (artigo 100, § 1º, "a", da Lei Municipal 69/85, alterado pela Lei Complementar 002/95) e aos seguintes acréscimos (artigo 100 da Lei Municipal nº 69/85):

a) Multa: de 0,3 (três décimos por cento) ao dia até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

b) Juros de mora: de 1% (um por cento), contados a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração.

III - Falta de Pagamento:

Os tributos não pagos nos prazos regularmente serão inscritos em Dívida Ativa até o término do exercício financeiro correspondente. (art. 147 da Lei Municipal nº 69/85). Os débitos inscritos em Dívida Ativa, devidamente atualizados e com os acréscimos legais, se não pagos administrativamente, serão cobrados judicialmente.

IV - Impugnações:

O tributo acima mencionado poderá ser objeto de impugnação obedecido o disposto nos artigos 153 a 156 da Lei Municipal nº 69/85, podendo ser impugnado a contar desta data, até o vencimento de que trata o item I deste edital.

V - Outras Informações:

O contribuinte que não receber, até o dia 15 de março do corrente ano, os documentos de arrecadação a que alude o item I, poderá solicitar o login no Portal Tributário do Município disponível no site do município www.videira.sc.gov.br, link Serviços On Line - Portal Tributário ou procurar o Departamento de Tributação da Secretaria de Finanças.

O Alvará deverá ser retirado após pagamento e com o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido no site do município.

E, para que produza seus efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente Edital, dando-se ciência do mesmo aos contribuintes notificados, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 09 de janeiro de 2012.
JORGE ANTONIO LOES OLIVEIRA
Vice-Prefeito Municipal

Publicado o presente Edital nesta Secretaria de Administração aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e doze.

VALMOR DAL'AGNOL
Secretário de Administração

Edital de Notificação Nº 003/2012

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2012

JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA, VICE-PREFEITO NA CHEFIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no disposto do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 27, III, e anexo único da Lei Municipal 257, de 17 de dezembro de 1992,

NOTIFICA

1.1. Todas as empresas, profissionais autônomos ou sociedades de profissionais, que desenvolvem atividades sujeitas à Vigilância Sanitária, inscritas no Cadastro de Contribuintes Municipais, que a Taxa relativa a Atos da Vigilância Sanitária, do exercício de 2012, está sendo lançada pela Secretaria de Finanças e deverá ser paga, observados os seguintes prazos e condições:

I - Prazo e Forma de Pagamento:

O tributo acima mencionado deverá ser pago em parcela única até a data de 31 de março de 2012. Os documentos de arrecadação (carnês) para o recolhimento do referido tributo estarão sendo entregues via correio e disponíveis para impressão no site do município www.videira.sc.gov.br Link Serviços On Line - Portal Tributário.

O recolhimento poderá ser realizado em qualquer agência bancária autorizada, ou seja, Caixa Econômica Federal, BB- BESC e

Banco do Brasil.

II - Pagamento com atraso:

O pagamento atrasado estará sujeito à atualização monetária a partir de 90 (noventa) dias do vencimento (artigo 100, § 1º, "a", da Lei Municipal 69/85, alterado pela Lei Complementar 002/95) e aos seguintes acréscimos (artigo 100 da Lei Municipal nº 69/85):

a) Multa: de 0,3 (três décimos por cento) ao dia até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

b) Juros de mora: de 1% (um por cento), contados a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração.

III - Falta de Pagamento:

Os tributos não pagos nos prazos regularmente serão inscritos em Dívida Ativa até o término do exercício financeiro correspondente. (art. 147 da Lei Municipal nº 69/85). Os débitos inscritos em Dívida Ativa, devidamente atualizados e com os acréscimos legais, se não pagos administrativamente, serão cobrados judicialmente.

IV - Impugnações:

O tributo acima mencionado poderá ser objeto de impugnação obedecido o disposto nos artigos 153 a 156 da Lei Municipal nº 69/85, podendo ser impugnado a contar desta data, até o vencimento de que trata o item I deste edital.

V - Outras Informações:

O contribuinte que não receber, até o dia 15 de março do corrente ano, os documentos de arrecadação a que alude o item I, poderá solicitar o login no Portal Tributário do Município disponível no site do município www.videira.sc.gov.br, Link Serviços On Line - Portal Tributário ou procurar o Departamento de Tributação da Secretaria de Finanças.

O Alvará deverá ser retirado na Vigilância Sanitária, sita a rua capitão Ribas esquina com Rua José Anciuti, nº 52, mediante apresentação da guia de pagamento, devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

E, para que produza seus efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente Edital, dando-se ciência do mesmo aos contribuintes notificados, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 09 de janeiro de 2012.

JORGE ANTONIO LOPES OLIVEIRA

Vice-Prefeito na Chefia do Executivo Municipal

Publicado o presente Edital nesta Secretaria de Administração aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e doze.

VALMOR DAL'AGNOL

Secretário de Administração

Consórcios

AGIR

Resolução Nº 030/2011 - AGIR

RESOLUÇÃO Nº. 030/11

HOMOLOGA O RESULTADO DA VOTAÇÃO DOS INDICADOS PARA A SUPLÊNCIA DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA AGIR E NOMEIA OS CONSELHEIROS SUPLENTE.

SERGIO ALMIR DOS SANTOS, Presidente da Diretoria Executiva da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, Artigo 30, Incisos III e XI e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado para todos os seus efeitos legais, o resultado da votação dos nomes indicados para compor a suplência do Comitê de Regulação da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR.

Art. 2º. A votação realizada na Assembléia Geral Extraordinária de 15.12.2011 apresentou o seguinte resultado:

III - Indicados pela AGIR:

- a) Carlos Cesar da Silva - Administrador - 2º. Suplente;
- b) Ayrton Adão Schmitt Júnior - Biólogo - 3º. Suplente.

Art. 3º. Ficam os eleitos convocados para tomar posse nos cargos, na próxima reunião do Comitê de Regulação, a realizar-se em data a definir, na sede da AGIR.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), em 19 de dezembro de 2011.

SERGIO ALMIR DOS SANTOS

Presidente da Diretoria Executiva da AGIR

CIGA

Extrato Contrato 028 - PGC - Catanduvas

Extrato de Contrato nº 028/2012

Contrato de Prestação de Serviços - Programa de Gestão de Câmara de Vereadores - Catanduvas

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Catanduvas

CNPJ: 73.240.236/0001-79

CONTRATO Nº: 002/2011

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação, no âmbito do Programa de Gestão de Câmaras de Vereadores aprovado pelo CIGA, para gestão do processo legislativo e portal na Internet;

PREVISÃO LEGAL: Artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05 e o artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por ano.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2012.

Florianópolis, 10 de janeiro de 2012.

EDINANDO BRUSTOLIN
Diretor Executivo do CIGA

Extrato Contrato 029 - Rateio - Leoberto Leal

Extrato de Contrato nº 029/2012
Contrato de Rateio - Leoberto Leal
CONTRATANTE: Município de Leoberto Leal
CNPJ: 82.924.390/0001-50
CONTRATO MUNICIPAL Nº: 090/2011
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: Celebração de Contrato de Rateio entre o Município de Leoberto Leal e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para a entrega de recursos financeiros, em atendimento ao Contrato de Programa nº 050/2011.

PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 8º da Lei nº 11.107/05.

JUSTIFICATIVA: Conforme previsto no art. 8º da Lei nº 11.107/05, a definição de valores transferidos pelo Município ao CIGA devem ser definidos em Contrato de Rateio.

VALOR: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por mês.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2012.

Florianópolis, 10 de janeiro de 2012.

EDINANDO BRUSTOLIN
Diretor Executivo do CIGA

Extrato Contrato 030 - Programa - Peritiba

Extrato de Contrato nº 030/2012
Contrato de Programa - Peritiba
CONTRATANTE: Município de Peritiba
CNPJ: 82.815.085/0001-20
CONTRATO MUNICIPAL Nº: 08/2012
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: Celebração de Contrato de Programa entre o Município de Peritiba e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do Município de Peritiba no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), administrado pelo CIGA.

PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 13 da Lei nº 11.107/05.

JUSTIFICATIVA: Constitui objeto do CIGA o desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas, voltados para a relação governo-cidadão, que empreguem tecnologias da informação e comunicação aplicadas a um amplo arco das funções de governo, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam o acesso a informações relevantes de governos, que implementem a provisão de serviços públicos pela web (internet e/ou intranet), promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública municipal.

Nesse sentido deu-se a contratação do CIGA pelo Município de Peritiba, a fim de que sejam publicados, por meio das ferramentas criadas pelo consórcio, os atos oficiais do Município.

VALOR: Conforme previsto no art. 8º da Lei nº 11.107/05, a definição de valores transferidos pelo Município ao CIGA serão definidos em Contrato de Rateio.

VIGÊNCIA: O presente contrato entrar em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto o município for consorciado ao CIGA ou enquanto este existir.

Florianópolis, 02 de janeiro de 2012.

EDINANDO BRUSTOLIN
Diretor Executivo do CIGA

Extrato Contrato 031 - Rateio - Peritiba

Extrato de Contrato nº 031/2012
Contrato de Rateio - Peritiba
CONTRATANTE: Município de Peritiba
CNPJ: 82.815.085/0001-20
CONTRATO MUNICIPAL Nº: 09/2012
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: Celebração de Contrato de Rateio entre o Município de Peritiba e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para a entrega de recursos financeiros, em atendimento ao Contrato de Programa nº 08/2012.

PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 8º da Lei nº 11.107/05.

JUSTIFICATIVA: Conforme previsto no art. 8º da Lei nº 11.107/05, a definição de valores transferidos pelo Município ao CIGA devem ser definidos em Contrato de Rateio.

VALOR: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por mês.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2012.

Florianópolis, 02 de janeiro de 2012.

EDINANDO BRUSTOLIN
Diretor Executivo do CIGA

Extrato Contrato 032 - Rateio - Paulo Lopes

Extrato de Contrato nº 032/2012
Contrato de Rateio - Paulo Lopes
CONTRATANTE: Município de Paulo Lopes
CNPJ: 82.892.365/0001-32
CONTRATO MUNICIPAL Nº: 001/2012
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: Celebração de Contrato de Rateio entre o Município de Paulo Lopes e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para a entrega de recursos financeiros, em atendimento ao Contrato de Programa nº 18/2009.

PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 8º da Lei nº 11.107/05.

JUSTIFICATIVA: Conforme previsto no art. 8º da Lei nº 11.107/05, a definição de valores transferidos pelo Município ao CIGA devem ser definidos em Contrato de Rateio.

VALOR: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por mês.

VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2012.

Florianópolis, 02 de janeiro de 2012.

EDINANDO BRUSTOLIN
Diretor Executivo do CIGA

Extrato Contrato 033 - Rateio PGT - Descanso

Extrato de Contrato nº 033/2012
Contrato de Rateio - Programa de Gestão Tributária - Descanso
CONTRATANTE: Município de Descanso
CNPJ: 83.026.138/0001-97
CONTRATO MUNICIPAL Nº: 02/2012
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública

Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação, no âmbito do Programa de Gestão Tributária aprovado pelo CIGA, para gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, mediante o Registro Mercantil Integrado (REGIN); gestão da nota fiscal eletrônica conjugada (NF-e conjugada).

PREVISÃO LEGAL: Artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05 e o artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2012.

Florianópolis, 02 de janeiro de 2012.

EDINANDO BRUSTOLIN

Diretor Executivo do CIGA

Extrato Contrato 034 - Rateio - Ermo

Extrato de Contrato nº 034/2012

Contrato de Rateio - Ermo

CONTRATANTE: Município de Ermo

CNPJ: 01.608.905/0001-01

CONTRATO MUNICIPAL Nº: 32/2011

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: Celebração de Contrato de Rateio entre o Município de Ermo e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para a entrega de recursos financeiros, em atendimento ao Contrato de Programa nº 05/2010.

PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 8º da Lei nº 11.107/05.

JUSTIFICATIVA: Conforme previsto no art. 8º da Lei nº 11.107/05, a definição de valores transferidos pelo Município ao CIGA devem ser definidos em Contrato de Rateio.

VALOR: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por mês.

VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2012.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2012.

EDINANDO BRUSTOLIN

Diretor Executivo do CIGA

CIMVI

Resolução Nº 059, de 15 de dezembro de 2011

RESOLUÇÃO Nº 059, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI para o exercício de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios e pelo Contrato de Consórcio Público, com fundamento nos artigos 165, 166 167 da Constituição Federal, na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00, e

Considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela 9ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Orçamento do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, para o exercício de 2012, estimando

a Receita e fixando a Despesa em R\$ 3.367.780,00 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta reais).

§ 1º - A Receita do CIMVI será realizada mediante a arrecadação de transferências dos municípios, rendas e outras Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
Receitas Correntes	1.381.640,00
Transferências dos Municípios	955.140,00
Transferências a Consórcio	955.140,00
Transf. Município Apiúna	52.632,00
Transf. Município. Acurra	41.244,00
Transf. Município Benedito Novo	56.004,00
Transf. Município Doutor Pedrinho	19.380,00
Transf. Município Indaial	307.548,00
Transf. Município. Pomerode	152.904,00
Transf. Município Rio dos Cedros	56.736,00
Transf. Município Rodeio	60.480,00
Transf Município Timbó	208.212,00
Outras Receitas Correntes	426.500,00
Transf Município Blumenau	253.584,00
Transf Município Botuverá	3.660,00
Transf Município Brusque	86.616,00
Transf Município Gaspar	47.544,00
Transf Município Guabiruba	15.096,00
Outras Receitas	20.000,00
Receitas de Capital	1.986.140,00
Transferências Intergovernamentais	1.500.000,00
Empréstimos e Operações de Crédito	200.000,00
Transferências a Consórcio	286.140,00
Transferências dos Municípios	214.104,00
Transf. Município Apiúna	9.168,00
Transf. Município. Acurra	9.192,00
Transf. Município Benedito Novo	7.860,00
Transf. Município Doutor Pedrinho	2.256,00
Transf. Município Indaial	76.536,00
Transf. Município. Pomerode	28.776,00
Transf. Município Rio dos Cedros	10.956,00
Transf. Município Rodeio	12.660,00
Transf Município Timbó	56.700,00
Outras Receitas de Capital	72.036,00
Transf Município Blumenau	44.964,00
Transf Município Botuverá	660,00
Transf Município Brusque	15.288,00
Transf Município Gaspar	8.436,00
Transf Município Guabiruba	2.688,00
TOTAL	3.367.780,00

§ 2º - As Despesas de custeio do CIMVI serão realizadas obedecendo à legislação em vigor e serão distribuídas da seguinte maneira:

CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
Despesas Correntes	1.381.640,00
Pessoal e Encargos	675.252,00
Outras Despesas Correntes	706.388,00
Despesas de Capital	1.986.140,00
Investimentos	1.986.140,00
TOTAL	3.367.780,00

Art. 2º - A Presidência do CIMVI fica autorizada a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 3º - A Presidência do CIMVI está autorizada ainda, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III - Superávit financeiro do exercício anterior;

IV - A reserva de contingência.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Timbó, 15 de dezembro de 2011.

LAURINO DALKE

Presidente

